



**ACADEMIA MILITAR**  
**DIRECÇÃO DE ENSINO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES – ESPECIALIDADE  
DE SEGURANÇA (GNR)**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**

**O RECURSO À ARMA DE FOGO PELOS MILITARES DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**AUTOR: Aspirante-Aluno Pedro Sérgio Miranda Fernandes**

**ORIENTADOR: Capitão Inf José Arlindo Varela Pereira**

**LISBOA, AGOSTO DE 2010**



**ACADEMIA MILITAR  
DIRECÇÃO DE ENSINO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MILITARES – ESPECIALIDADE  
DE SEGURANÇA (GNR)**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**

**O RECURSO À ARMA DE FOGO PELOS MILITARES DA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**AUTOR: Aspirante-Aluno Pedro Sérgio Miranda Fernandes**

**ORIENTADOR: Capitão Inf José Arlindo Varela Pereira**

**LISBOA, AGOSTO DE 2010**

# DEDICATÓRIA

Aos meus pais, a minha irmã e a todos os meus amigos.

## AGRADECIMENTOS

Para a realização deste trabalho contei com o contributo imprescindível de várias pessoas. Como tal, venho por este meio agradecer-lhes.

Ao meu orientador, Capitão Arlindo Varela Pereira, por toda a sua disponibilidade e dedicação que demonstrou ao longo deste período, e pela forma como me ajudou a encontrar o caminho para a realização deste trabalho.

Ao Major Vieira, Chefe do Núcleo de Tiro da Escola da Guarda pelos seus esclarecimentos e pela transmissão de importantes conhecimentos nesta área temática.

Ao Coronel Carlos Alberto, Chefe da Direcção de Operações do Comando-Geral, pela forma atenciosa como facultou os dados estatísticos referentes aos Relatórios do Recurso à Arma de Fogo.

À Inspeção Geral da Administração Interna, pelo envio de dados estatísticos, e em especial, ao Tenente-Coronel e Inspector António Pronto e ao Inspector Seixas Lopes pela forma como transmitiram o seu conhecimento referente a esta matéria.

Ao Tenente-Coronel Fernandes, Comandante do Comando Territorial de Vila Real, ao Major Oliveira, Comandante do Grupo de Intervenção e Ordem Pública e aos Capitães Gomes e Amaral, dos Destacamentos Territoriais de Sintra e Almada respectivamente, pela disponibilidade para a realização de Questionários nas suas Unidades e Subunidades.

Ao Tenente-Coronel Oliveira, 2º Comandante do Comando Territorial de Vila Real, pela entrevista fornecida e pelos conhecimentos partilhados sobre este assunto.

A todas as pessoas que contribuíram de qualquer forma para a elaboração deste trabalho, preenchendo questionários, contribuindo com informação e com experiências profissionais ou que simplesmente proferiram palavras de incentivo para a realização deste.

A todos estes, o meu MUITO OBRIGADO!

# EPÍGRAFE

"As armas devem ser usadas em última instância,  
onde e quando os outros meios não bastem."

Nicolau Maquiavel

"As armas são instrumentos de mau agoiro, a utilizar  
somente quando outra alternativa não houver"

Sun Tzu

# ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS .....	II
ÍNDICE GERAL .....	IV
ÍNDICE DE FIGURAS .....	VII
ÍNDICE DE GRÁFICOS .....	VIII
ÍNDICE DE QUADROS .....	X
ÍNDICE DE TABELAS .....	XI
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	XIII
RESUMO .....	XV
ABSTRACT .....	XVI
<b>CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
1.1. FINALIDADE .....	1
1.2. ENQUADRAMENTO .....	1
1.3. ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA .....	2
1.4. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO E DO OBJECTIVO GERAL .....	2
1.5. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS .....	3
1.6. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO .....	3
1.7. HIPÓTESES .....	3
1.8. METODOLOGIA .....	4
1.9. ESTRUTURA DO TRABALHO .....	5
<b>PARTE I – TEÓRICA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO 2. DA POLÍCIA AO USO DA FORÇA .....</b>	<b>6</b>
2.1. INTRODUÇÃO .....	6
2.2. NOÇÕES DE POLÍCIA .....	6
2.2.1. <i>Conceito de Polícia</i> .....	6
2.2.2. <i>Polícia em Sentido Orgânico e em Sentido Material</i> .....	7
2.3. USO DA FORÇA NA ACTIVIDADE POLICIAL .....	8
2.4. CONCLUSÃO .....	9
<b>CAPÍTULO 3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ACTIVIDADE POLICIAL .....</b>	<b>10</b>
3.1. INTRODUÇÃO .....	10

3.2.	PRINCÍPIOS QUE REGEM A ACTIVIDADE POLICIAL E O RECURSO À ARMA DE FOGO .....	10
3.2.1.	<i>Na Actividade Policial</i> .....	10
3.2.2.	<i>No Recurso à Arma de Fogo</i> .....	11
3.3.	DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE MORAL E FÍSICA .....	12
3.3.1.	<i>Ao Nível Internacional</i> .....	12
3.3.2.	<i>Ao Nível Nacional</i> .....	12
3.3.3.	<i>Ao Nível Institucional</i> .....	13
3.4.	CONCLUSÕES .....	14
<b>CAPÍTULO 4. RECURSO À ARMA DE FOGO PROPRIAMENTE DITO .....</b>		<b>15</b>
4.1.	INTRODUÇÃO .....	15
4.2.	DEFINIÇÃO DA ARMA DE FOGO .....	15
4.3.	RECURSO À ARMA DE FOGO – LEGALIDADE .....	16
4.3.1.	<i>Legislação Internacional</i> .....	16
4.3.2.	<i>Legislação Nacional</i> .....	16
4.4.	ACTUAÇÃO DO MILITAR DA GNR: LEGÍTIMA DEFESA OU DL Nº 457/99, DE 5 DE NOVEMBRO?.....	20
4.5.	CONCLUSÕES .....	20
<b>PARTE II – PRÁTICA .....</b>		<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 5. TRABALHO DE CAMPO .....</b>		<b>21</b>
5.1.	INTRODUÇÃO .....	21
5.2.	MÉTODO DE ABORDAGEM .....	21
5.3.	PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS.....	22
5.4.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	22
5.5.	INQUÉRITOS POR QUESTIONÁRIO .....	23
5.5.1.	<i>Amostra</i> .....	23
5.6.	ENTREVISTAS.....	24
5.7.	CONCLUSÕES .....	25
<b>CAPÍTULO 6. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>		<b>26</b>
6.1.	INTRODUÇÃO .....	26
6.2.	DESCRIÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	26
6.2.1.	<i>Análise Quantitativa Dos Dados Recolhidos Através Da Análise Documental</i> .....	26
6.2.2.	<i>Análise Quantitativa Dos Dados Recolhidos Através Dos Inquéritos Por Questionário</i> .....	29
6.2.3.	<i>Análise Qualitativa Descritiva Dos Dados Do Inquérito Por Entrevista</i> .....	38
6.3.	CONCLUSÕES .....	43
<b>CAPÍTULO 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS .....</b>		<b>44</b>
7.1.	INTRODUÇÃO .....	44
7.2.	VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PRÁTICAS .....	44

7.3.	REFLEXÕES FINAIS .....	45
7.4.	RECOMENDAÇÕES .....	47
7.5.	LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	47
7.6.	INVESTIGAÇÕES FUTURAS .....	47
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>		<b>49</b>
<b>APÊNDICES.....</b>		<b>53</b>
	APÊNDICE A – INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO APLICADO À AMOSTRA.....	54
	APÊNDICE B – RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO EFECTUADO .....	59
	APÊNDICE C – DADOS DO COMANDO GERAL .....	64
	APÊNDICE D – ENTREVISTA E GUIÃO DE ENTREVISTA .....	74
	APÊNDICE E – ENTREVISTA INSPECTOR SEIXAS LOPES.....	78
	APÊNDICE F – ENTREVISTA MAJOR VIEIRA.....	81
	APÊNDICE G – ENTREVISTA TENENTE-CORONEL OLIVEIRA.....	86
<b>ANEXOS .....</b>		<b>88</b>
	ANEXO H – DL Nº 457/99, DE 05 NOVEMBRO .....	89
	ANEXO I – CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL .....	93
	ANEXO J – PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO – RGSGNR.....	97
	ANEXO K - DADOS DA IGAI E DO RASI .....	98
	<i>DADOS DA IGAI</i> .....	98
	<i>DADOS DO RASI</i> .....	99

# ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1: Esquema de investigação do trabalho. ....	4
Figura 1.2. Estrutura do Trabalho. ....	5

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 6.1. Circunstâncias em que foi usada a arma de fogo no ano de 2008.....	27
Gráfico 6.2. Circunstâncias em que foi usada a arma de fogo no ano de 2009.....	28
Gráfico 6.3. Pergunta nº1.....	29
Gráfico 6.4. Pergunta nº2.....	29
Gráfico 6.5. Pergunta nº3.....	30
Gráfico 6.6. Pergunta nº4.....	30
Gráfico 6.7. Pergunta nº5.....	30
Gráfico 6.8. Pergunta nº6.....	31
Gráfico 6.9. Pergunta nº7.....	31
Gráfico 6.10. Pergunta nº8.....	31
Gráfico 6.11. Pergunta nº9.....	32
Gráfico 6.12. Pergunta nº10.....	32
Gráfico 6.13. Pergunta nº11.....	33
Gráfico 6.14. Pergunta nº12.....	33
Gráfico 6.15. Pergunta nº13.....	34
Gráfico 6.16. Pergunta nº14.....	33
Gráfico 6.17. Pergunta nº15.....	33
Gráfico 6.18. Pergunta nº16.....	35
Gráfico 6.19. Pergunta nº17.....	35
Gráfico 6.20. Pergunta nº18.....	34
Gráfico 6.21. Pergunta nº19.....	35
Gráfico 6.22. Pergunta nº20.....	35
Gráfico 6.23. Pergunta nº21.....	37
Gráfico 6.24. Pergunta nº22.....	36
Gráfico C.1. Relação Distritos/Casos.....	64
Gráfico C.2. Relação Hora/Casos.....	65

Gráfico C.3. Tipos de Armas Usadas.....	66
Gráfico C.4. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.....	67
Gráfico C.5. Relação Distritos/Casos.....	69
Gráfico C.6. Relação Hora/Casos.....	70
Gráfico C.7. Tipos de Armas Usadas.....	71
Gráfico C.8. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.....	72

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 6.1. Apresentação do conteúdo da questão nº 2.....	38
Quadro 6.2. Apresentação do conteúdo da questão nº 3.....	39
Quadro 6.3. Apresentação do conteúdo da questão nº 4.....	39
Quadro 6.4. Apresentação do conteúdo da questão nº 5.....	40
Quadro 6.5. Apresentação do conteúdo da questão nº 6.....	42
Quadro 6.6. Apresentação do conteúdo da questão nº 7.....	43

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela B.1. Teste de Alfa Cronbach .....	59
Tabela B.2. Resultados da Pergunta nº 1. ....	59
Tabela B.3. Resultados da Pergunta nº 2. ....	59
Tabela B.4. Resultados da Pergunta nº 3. ....	60
Tabela B.5. Resultados da Pergunta nº 4. ....	60
Tabela B.6. Resultados da Pergunta nº 5. ....	60
Tabela B.7. Resultados da Pergunta nº 6. ....	60
Tabela B.8. Resultados da Pergunta nº 7. ....	60
Tabela B.9. Resultados da Pergunta nº 8. ....	61
Tabela B.10. Resultados da Pergunta nº 9. ....	61
Tabela B.11. Resultados da Pergunta nº 10. ....	61
Tabela B.12. Resultados da Pergunta nº 11. ....	61
Tabela B.13. Resultados da Pergunta nº 12. ....	61
Tabela B.14. Resultados da Pergunta nº 13. ....	62
Tabela B.15. Resultados da Pergunta nº 14. ....	62
Tabela B.16. Resultados da Pergunta nº 15. ....	62
Tabela B.17. Resultados da Pergunta nº 16. ....	62
Tabela B.18. Resultados da Pergunta nº 17. ....	62
Tabela B.19. Resultados da Pergunta nº 18. ....	63
Tabela B.20. Resultados da Pergunta nº 19. ....	63
Tabela B.21. Resultados da Pergunta nº 20. ....	63
Tabela B.22. Resultados da Pergunta nº 21. ....	63
Tabela B.23. Resultados da Pergunta nº 22. ....	63
Tabela C..24. Os Destacamentos com maior número de relatórios de recurso à arma de fogo. ....	64

Tabela C.25. Relação Distritos/Casos .....	64
Tabela C.26. Relação Hora/Casos.....	65
Tabela C.27. Tipos de Armas Usadas. ....	66
Tabela C.28. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.....	66
Tabela C.29. Dados diversos.....	68
Tabela C.30. Os Destacamentos com maior número de relatórios de recurso à arma de fogo. .....	69
Tabela C.31. Relação Distritos/Casos .....	69
Tabela C.32. Relação Hora/Casos.....	70
Tabela C.33. Tipos de Armas Usadas. ....	71
Tabela C.34. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.....	71
Tabela C.35. Dados diversos.....	73
Tabela K.36. Dados fornecidos pela IGAI .....	98
Tabela K.37. Evolução de Cidadãos Mortos .....	98
Tabela K.38. Consequências das intervenções policiais em civis e terceiros.....	99

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AM	Academia Militar
CG	Comando Geral
CP	Código Penal
CPP	Código Processo Penal
CRP	Constituição da Republica Portuguesa
CTer	Comando Territorial
DL	Decreto-lei
DTer	Destacamento Territorial
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EG	Escola da Guarda
EMGNR	Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GIOP	Grupo de Intervenção de Ordem Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspecção Geral da Administração Interna
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RDGNR	Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana
RGSGNR	Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
UI	Unidade de Intervenção

Adv.	Advertência
Art.º	Artigo
Dis.	Disparos
n.º	Número
p.	Página
ss.	Seguintes

## RESUMO

O presente Trabalho de Investigação Aplicada está subordinado ao tema: “*O Recurso à Arma de Fogo pelos militares da Guarda Nacional Republicana.*”

As circunstâncias em que os militares da GNR e as restantes Forças e Serviços de Segurança podem e devem, utilizar a força são debatidas em plena actualidade pública, e constituem uma preocupação que se sente ao nível nacional e internacional.

Factos ainda mais debatidos e polémicos são aqueles que se relacionam com o Recurso à Arma de Fogo por estas forças, pois este recurso implica sempre um desrespeito pelo Direito à Vida e pela Integridade Física do visado quando aplicado contra pessoas.

Neste contexto, o presente estudo parte da questão central: “Quais as habilitações que possuem os militares da GNR para recorrer à arma de fogo?”. Neste sentido, procura obter o ponto de situação sobre esta temática no seio da GNR procurando responder às hipóteses formuladas neste trabalho.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho consiste na Análise Documental de diversa legislação, de dados estatísticos recolhidos e da análise de resultados obtidos através da aplicação de inquéritos por questionário e por entrevista.

Deste modo, chegou-se a conclusão que existem lacunas identificadas no interior da GNR referentes ao Recurso à Arma de Fogo, tais como a falta de alguns meios importantes e relacionados com o recurso à arma de fogo e a falta de instrução numa vertente mais prática sobre este assunto.

O presente trabalho foi realizado entre Maio e Agosto de 2010.

**PALAVRAS-CHAVE:** RECURSO; ARMA DE FOGO, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, LEGALIDADE, DIREITO À VIDA.

## ABSTRACT

The present Applied Investigation Study is subordinated to the theme: “The Fire Weapon Use by the militaries of the Guarda Nacional Republicana.”

The circumstances in which the GNR’s militaries and the other Security Services and Forces might and should, use the force are actually debated in public, and represent a concern that is felt in a national and international level.

Even more polemic and debated facts are the ones that are linked to these forces Use of the Fir Arm, because this resource implies at all times a disrespect by the Right to Live and Physical Integrity of the target, when used against people.

In this context, the present study begins in the central question: “What are the skills that the GNR’s militaries possess to use the fire arm?”. Therefore we intend to find this thematic situation in the GNR, trying to answer the formulated hypothesis in this work.

The used methodology consisted in the documental analysis of legislation, statistic data and analysis results obtained throw surveys and interviews.

In this way, it was concluded that there are gaps identified in GNR referent to the use of the fire arm, such as the lack of some resources that are important and related with the use of the fire arm and also the lack of training in a more practical way on this subject.

This study was elaborated between May and August of 2010.

**KEY-WORDS:** USE, FIRE WEAPON, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, LEGALITY, RIGHT TO LIVE.

# **CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO**

## **1.1. FINALIDADE**

Com base na disposição curricular do Mestrado em Ciências Militares, na especialidade Segurança, ministrado na Academia Militar (AM), emerge o presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), subordinado ao Tema “O Recurso à Arma de Fogo pelos Militares da Guarda Nacional Republicana”.

Este trabalho surge na continuação da formação ministrada durante o curso e é visto como expoente máximo do desenvolvimento de competências intelectuais. O TIA visa desenvolver atributos de investigação, capacidade de selecção e de análise de informação e capacidade de aplicação de um método científico, com o intuito de elaborar um estudo com relevância para uma estrutura organizacional como a Guarda Nacional Republicana (GNR).

Deste modo, é minha principal finalidade redigir um trabalho que possa contribuir para o desenvolvimento da GNR e que possa ter uma utilidade prática num futuro próximo para esta instituição.

## **1.2. ENQUADRAMENTO**

Nos tempos contemporâneos, o recurso à arma de fogo é um tema bastante controverso, que levanta grande quantidade de questões sobre a sua utilização e recurso a esta.

Como é de conhecimento comum, este tema está subordinado a um outro tema mais genérico. O recurso à arma de fogo está subjacente no Uso da Força pelas Forças Policiais e é usada como fim último para manter a ordem e a tranquilidade pública.

Existem imensos casos em que é necessário recorrer a esta, e em que por vezes se questiona a forma com se emprega e o enquadramento legal. Exemplo disso é a quantidade de notícias que surgem nos Meios de Comunicação Social e o debate público que se gera a sua volta.

Neste momento existe uma grande quantidade de legislação que regula o recurso à arma de fogo, nomeadamente à Constituição da República Portuguesa (CRP), o Decreto-Lei nº 457/99, de 5 de Novembro, e o Código Deontológico do Serviço Policial.

Estes diplomas regulam de toda actividade relacionada com o recurso à arma de fogo pelas Forças Policiais, explicando em que circunstâncias e com que condicionante se deve ou não

recorrer a esta. Importa saber se estes são suficientemente claros para serem aplicados na prática e no dia-a-dia do elemento policial e se protegem os Direitos Fundamentais que são postos em causa aquando a do recurso à arma de fogo pelas Forças Policiais.

### 1.3. ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

A escolha do tema teve por base a grande importância, quer a nível operacional, quer a nível social, de estudar e esclarecer todos os parâmetros que envolvem o recurso à arma de fogo.

Em causa estão os bens jurídicos associados ao recurso à arma de fogo, nomeadamente o direito à vida e/ou a integridade física, direitos esses que estão no mais elevado patamar de uma hierarquia de direitos fundamentais, e que são postos em causa com o referido recurso.

Deste modo, é conveniente estudar este tema pois em causa está também o militar da GNR, visto que o recurso à arma de fogo é das tarefas mais críticas e que levanta maior número de dúvidas entre eles, procurando clarificar todas as linhas orientadoras de modo a estes estarem também salvaguardados, quer em termos jurídicos, quer em termos sociais.

Uma má utilização da arma de fogo põe em causa toda a carreira de um militar e o bom nome da nossa instituição, daí que seja pertinente abordar este tema de modo a evitar polémicas e debates sociais num futuro próximo.

### 1.4. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DE ESTUDO E DO OBJECTIVO GERAL

Na sequência do tema escolhido, e visto que este possui grande abrangência e possui bastantes limitações para o abordar na sua totalidade, surge a necessidade de restringir o objecto de estudo a um problema concreto e preciso, sendo este o ponto de partida de qualquer investigação deste género.

Assim, o objectivo geral do trabalho será: **O recurso à arma de fogo no exercício de funções policiais.** Dado este objectivo, o trabalho terá como base o seguinte problema: **Quais as habilitações que possuem os militares da GNR para recorrer à arma de fogo?**

## 1.5. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Com o objectivo de dar resposta à pergunta de partida e como seguimento do objectivo principal, surge uma quantidade de objectivos específicos que se visa atingir, sendo eles os seguintes:

- Perceber qual é a instrução ministrada nesta área e qual a sua qualidade;
- Conhecer o nível de conhecimentos que os militares da Guarda possuem para exercer um direito tão gravoso para interesses de terceiros;
- Entender se os meios da GNR são os adequados e se existe a necessidade por parte dos militares de adquirirem por conta própria, meios para uso na actividade policial;
- Compreender em que ponto está o nível de execução de procedimentos de segurança no seio da GNR.
- Averiguar se a legislação actual se torna exequível para os militares da GNR.

## 1.6. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

A partir do problema formulado levantam-se outras questões pertinentes que importa também esclarecer. Estas são:

- Qual o nível de conhecimentos legais que estes possuem sobre o recurso à arma de fogo?
- Qual o nível de conhecimentos Táticos e Técnicos que estes possuem sobre o recurso à arma de fogo?
- Será que os militares desenvolvem todos os procedimentos de segurança referentes às armas que usam?
- Será que os militares sentem a necessidade de adquirir outro tipo de meios para além dos meios que dispõe a GNR?
- Será que a legislação torna operacionalizável o recurso à arma de fogo pelos militares da GNR?

## 1.7. HIPÓTESES

Face às questões levantadas, formulam-se as seguintes hipóteses:

**H1:** Os meios que a GNR dispõe aos militares para a execução do serviço são insuficientes para o cumprir da sua missão.

**H2:** Existe a falta de meios intermédios entre o bastão de borracha e a pistola de serviço.

**H3:** Os militares adquirem a custo próprio material relacionado com o recurso à arma de fogo para utilização na sua actividade policial.

**H4:** Os militares da GNR cumprem os procedimentos de segurança no que diz respeito às armas de fogo.

**H5:** Os militares da GNR conhecem a legislação e colocam-na em prática.

**H6:** A instrução ministrada sobre o Recurso à Arma de Fogo é insuficiente para os militares que possuem a necessidade de recorrer a esta.

**H7:** Existem erros cometidos pelos militares aquando da necessidade de empregar o recurso à arma de fogo.

## 1.8. METODOLOGIA

Este trabalho satisfaz um conjunto de metodologia científica empregue no âmbito de uma investigação em ciências sociais e está em conformidade com o indicado por Sarmiento (2008), adaptado às orientações sugeridas pela AM (Academia Militar, 2008).

A primeira parte, ou seja a parte teórica, é elaborada com o apoio a livros, legislação, entre outros, com o objectivo de explanar o assunto e de envolver esta investigação numa temática bem definida, redigindo hipóteses e perguntas de partida.

A segunda parte, designada por parte prática, teve como objectivo desenvolver essas hipóteses e encontrar as respostas às perguntas iniciais, através dos métodos de análise documental, de inquéritos por questionário e entrevistas semi-directivas. A seguinte figura (Augusto, 2009), explica todo o processo de investigação desenvolvido ao longo deste trabalho.



Figura 1.1: Esquema de investigação do trabalho.

Fonte: Augusto (2009, p.3)

## 1.9. ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho dividiu-se em duas partes fundamentais, a Parte Teórica e a Parte Prática.

Na primeira parte foi feito um enquadramento teórico sobre o tema e esta está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo aborda-se como assunto “A Polícia e o Uso da Força”. No segundo faz-se referência aos “Princípios Orientadores da Actividade Policial”. Por fim, na terceira menciona-se a matéria referente ao “Recurso à Arma de Fogo Propriamente Dito”.

Na segunda parte do trabalho, com uma vertente mais prática, é incluído todo o trabalho de campo e este divide-se em três capítulos. No primeiro refere-se o “Trabalho de Campo” efectuado. Segue-se outro capítulo com referência à “Apresentação e à Análise dos Resultados”. Por fim segue-se o capítulo das “Conclusões e Recomendações Finais”.



Figura 1.2. Estrutura do Trabalho.

# PARTE I – TEÓRICA

## CAPÍTULO 2. DA POLÍCIA AO USO DA FORÇA

### 2.1. INTRODUÇÃO

Neste capítulo é feita uma abordagem superficial sobre a Polícia e sobre o Uso da Força, enquadrada sempre no devido tema deste TIA.

Assim desenvolvem-se algumas noções do conceito de polícia, abordando este no sentido orgânico e material, fazendo uma distinção entre eles, recorrendo para isso a vários autores especialistas no assunto.

Por fim é abordado sucintamente o Uso da Força e os seus patamares, com o intuito de demonstrar onde se encontra situado o Recurso à Arma de Fogo.

### 2.2. NOÇÕES DE POLÍCIA

#### 2.2.1. CONCEITO DE POLÍCIA

O vocábulo polícia possui vários sentidos, quer ao nível de uma linguagem corrente, quer ao nível de uma linguagem científica (Raposo, 2006).

Segundo Raposo (2006, p.21) o termo polícia “mergulha as suas raízes na palavra grega *“politeia”*: associado à *“polis”*, esta serve para designar a constituição, o ordenamento, o regime ou a forma de governo da cidade-estado, incluindo o estatuto dos cidadãos, que são, dentre os membros desta, aqueles que participam na vida política”.

Raposo (2006, p.21) refere, ainda, que polícia “...começou, pois, por querer significar a organização política da comunidade e o estatuto dos respectivos membros; e durante muito tempo há-de significar a administração interior...”. Apesar de ter este significado inicial, o conceito de polícia sofreu diversas alterações e codificações semânticas ao longo dos tempos até ao tempo actual. Para Vitalino Canas *in* Valente (2005, p.190) “...o conceito de polícia que hoje empregamos resulta de um prolongado processo de evolução”. Segundo este autor, o conceito tem sido restringido ao longo dos tempos pois, segundo ele, “desde o final da Idade Média e durante a estruturação do Estado Moderno na Europa (...) a palavra

polícia vai assumindo um significado preciso que coincide com as áreas em que o soberano tem um poder de decisão próprio e não vinculado à lei” (Vitalino Canas *in* Valente, 2005, p.190).

Até este ponto da evolução da Humanidade a polícia manteve este sentido, sendo só alterado com a Revolução Francesa, onde segundo Valente (2009, p. 39) esta “deixara de constituir ou ser um suporte de um Estado de polícia e autoritário para ser elemento integrante de um Estado subordinado ao direito ou mundo jurídico”.

Segundo o mesmo autor, a Polícia é hoje “um garante da liberdade do cidadão face às ofensas ilícitas concretizadas e produzidas quer por outrem quer pelo próprio Estado” (Valente, 2009, p. 39).

Outra definição de polícia na actualidade é a de Marcello Caetano. Segundo este, polícia consiste no “modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objectivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” (Caetano *in* Valente, 2007, p.41)

Para além desta definição, hoje em dia, a palavra polícia é aplicada de diferentes formas. Exemplo disso é o caso de polícia no género masculino, que significa agente de autoridade ou no género feminino onde se pensa nas corporações que desenvolvem actividades de segurança e tranquilidade pública como é o caso da GNR (Raposo, 2006), o que gera por vezes confusões acerca da aplicação do tema polícia, daí que seja necessário fazer uma distinção no próximo ponto entre o sentido orgânico e material do conceito de polícia.

### **2.2.2. POLÍCIA EM SENTIDO ORGÂNICO E EM SENTIDO MATERIAL**

Para melhor compreensão destes dois termos importa, desde logo, elaborar uma distinção sumária entre eles. Assim, quando se fala de polícia no seu sentido orgânico subentende-se que se está a falar a um nível institucional, por sua vez, quando se fala de polícia num sentido material supõe-se que se está a falar ao nível funcional (Raposo, 2006).

Depois desta distinção, é abordado cada sentido especificamente e com maior profundidade. Deste modo, e segundo Raposo (2006, p.24), “por polícia em sentido orgânico (ou institucional) entende-se o conjunto de serviços da Administração Pública com funções exclusivas ou predominantemente de natureza policial”. O mesmo refere que “trata-se das corporações ou corpos integrados no aparelho administrativo público que têm por missão prevenir a ocorrência ou a propagação de situações lesivas dos interesses e valores essenciais da vida em sociedade, se necessário através da força” (Raposo, 2006, p.25).

Outra definição que é usada para o sentido orgânico ou institucional do conceito de polícia é a Sarmiento e Castro *in* Valente onde diz que o sentido orgânico é o “conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia” (2009, p.54).

Depois destas definições de vários autores sobre o sentido orgânico do conceito de polícia é agora reproduzida uma panóplia de definições do sentido funcional ou material do conceito de polícia.

Segundo Valente (2009) a definição de Marcello Caetano usada no ponto anterior<sup>1</sup> é uma definição no sentido funcional. Por sua vez Sérvulo Correia *in* Valente considera que polícia em sentido funcional é a “actividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de actos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estes venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de actos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica” (2009, p. 55).

Por fim, complementa-se a definição do sentido funcional de polícia com a seguinte transcrição: “Por polícia em sentido material (ou funcional) entendem-se os actos jurídicos e as operações materiais desenvolvidas por certas autoridades administrativas – as autoridades policiais – e respectivos agentes de execução, com vista a prevenir a ocorrência de situações socialmente danosas, em resultado de condutas humanas imprevidentes ou ilícitas” (Raposo, 2006, p.26 e 27).

### **2.3. USO DA FORÇA NA ACTIVIDADE POLICIAL**

O uso da força na actividade policial torna-se necessário sempre que aconteçam situações que assim o imponham e que justifiquem o desenrolar de procedimentos que envolvam a força. Contudo, deve-se ter sempre em conta o princípio da mínima força para alcançar o objectivo, procurando reger a conduta por este trâmite.

Assim, a GNR, enquanto força de segurança, deve estar preparada para usar a força correctamente em virtude de dar cumprimento à sua missão, recorrendo sempre à arma de fogo como última acção possível e quando não se afigure outra possibilidade.

---

<sup>1</sup> Modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objectivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir (Caetano *in* Valente, 2009, p.55)

Neste ponto do trabalho é demonstrado como o recurso à arma de fogo se situa no topo da pirâmide do uso da força e são enunciados os patamares anteriores até chegar a este.

Segundo o Manual de Ordem Pública (2009, p.13) “os meios considerados violentos devem ser empregues progressivamente e da seguinte forma: **1º Dissuasão Psicológica**; Através do diálogo, da presença e da demonstração de força; **2º Gases e/ou Carro da Água**; **3º Cães/Cavalaria**; **4º Balas de Borracha**; **5º Emprego da Força Física** e **6º Emprego das Armas de Fogo”**.

Para além deste, as aulas de Tática da GNR, leccionadas na Am, durante o ano transacto, referem na Sessão 2 que os patamares do uso da força, segundo este, são: **1º Contacto exclusivamente verbal**; **2º Técnicas de mãos vazias**; **3º Algemas ou outros dispositivos de algemagem**; **4º Armas ou dispositivos eléctricos imobilizantes ou atordoantes**; **5º Gases neutralizantes não tóxicos**; **6º Bastão policial**; **7º Arma de fogo (munições menos letais)**.

Como se pode constatar, o emprego de Armas de Fogo está em último lugar em ambas as abordagens e apenas é utilizado quando outros meios não possam ser aplicados. Contudo nem sempre é possível cumprir rigorosamente esta cadeia hierárquica, havendo a necessidade de saltar patamares e de adaptar estes meios a situações próprias.

## **2.4. CONCLUSÃO**

Deste jeito, elaboram-se os conceitos inerentes e relacionados com a definição de Polícia, em dois sentidos e fazendo uma breve referência aos patamares do Uso da Força.

Assim, este capítulo, tem como objectivo fazer um primeiro enquadramento à temática e explanar todos os conceitos pertencentes a esta com o intuito de dotar este trabalho de definições importantes para o desenvolvimento deste.

## **CAPÍTULO 3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ACTIVIDADE POLICIAL**

### **3.1. INTRODUÇÃO**

Na Actividade Policial existe sempre uma quantidade enorme de Princípios a respeitar e a ter em conta.

Assim sendo, neste capítulo é tratado todo o conjunto de assuntos relacionados com os Princípios Orientadores da Actividade Policial e do Recurso à Arma de Fogo que devem ser respeitados pela GNR e por todas as Forças de Segurança.

Deste modo, dá-se especial atenção ao Direito à Vida e à Integridade Moral e Física, pois estes são Direitos Fundamentais que estão, sobretudo, relacionados com o Recurso à Arma de Fogo e são sempre postos em causa sempre que existe uma situação que envolva este recurso.

### **3.2. PRINCÍPIOS QUE REGEM A ACTIVIDADE POLICIAL E O RECURSO À ARMA DE FOGO**

#### **3.2.1. NA ACTIVIDADE POLICIAL**

A GNR, no sentido de Força de Segurança, é um elemento da Administração Pública que “está subordinada à CRP e à Lei, em sentido formal e material e a todo o direito: princípios gerais de direito, princípios gerais do ramo específico do direito a aplicar, lei formal e material, jurisprudência e doutrina” (Valente, 2009, p.136). Deste modo rege-se por princípios paralelos aos da Administração Pública.

Este facto pode ser constatado através do art.º 266º e do art.º 272º da CRP, onde estão consagrados os princípios fundamentais da Administração Pública e as especificações da Polícia, respectivamente, e que através do seu nº 1 do art.º 266º descreve que “ A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”, acrescentando ainda no nº 2 que “os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé”. Por outro lado, o nº1 do art.º

272º especifica as tarefas da polícia quando diz que “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”.

Assim sendo, e com base no descrito anteriormente, podemos afirmar que a GNR enquanto Polícia, tem todos as especificações da Administração Pública, mais as suas próprias atribuições.

A GNR, através de normas internas, possui também princípios orientadores de actuação. No Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR) pode ler-se no seu art.º 4º- Princípios de actuação<sup>2</sup> onde refere todos os elementos que deve ter em conta qualquer militar da GNR em todas as situações.

### **3.2.2. NO RECURSO À ARMA DE FOGO**

Neste ponto devemos englobar os princípios que estão consagrados no DL nº 457/99, de 5 de Novembro, sendo estes os Princípios da Necessidade e da Proporcionalidade<sup>3</sup>, acrescentado a estes, os Princípios da Legalidade, da Adequação e de Proibição de Excesso.

Começando pelo princípio da necessidade podemos afirmar que o recurso à arma de fogo, conforme disposto no nº1 do art.º 2º o DL nº 457/99, de 5 de Novembro, “só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema”, e é visto como a “ultima ratio” a usar pelos militares da GNR e apenas quando esgotados ou pela impossibilidade de outros meios.

O mesmo art.º refere-se também ao princípio da proporcionalidade quando menciona que “desde que proporcionado às circunstâncias”. Tem que existir uma relação de equilíbrio entre as vantagens e inconvenientes da utilização deste meio coercivo de modo atingir uma relação custo – benefício aceitável ou tolerável.

Quanto ao princípio da legalidade, podemos dizer muito sumariamente que todo o militar da GNR deve respeitar todas as disposições constitucionais, bem como todas as leis e regulamentos emanados no respeito da sua função.

Por fim, aborda-se o princípio da adequação, que refere que a medida adoptada deve ser idónea e capaz de atingir o fim legalmente permitido e o princípio da proibição de excesso, que expõe que o militar da GNR quando recorre à arma de fogo deve ter em conta actuar através da medida menos gravosa e lesiva, de modo a causar o mínimo de danos possíveis.

---

<sup>2</sup> Ver Anexo J

<sup>3</sup> Art.º 2º do DL 457/99, de 5 de Novembro

### **3.3. DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE MORAL E FÍSICA**

Tal como foi referido anteriormente, neste ponto são tratados os dois Direitos Fundamentais que são postos em causa aquando do recurso à arma de fogo.

#### **3.3.1. AO NÍVEL INTERNACIONAL**

Começando por uma análise a nível internacional, constata-se que estes direitos estão no topo da hierarquia dos direitos fundamentais, como comprova a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), proclamada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), no dia 10 de Dezembro de 1948, quando afirma no art.º 3º que “todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Com a adesão de Portugal à ONU, em 1955, este fica desde logo sujeito a esta convenção.

Passando para um plano continental, em 13 de Outubro de 1978, Portugal adere à Convenção Europeia dos Direitos do Homem que entrou em vigor em 3 de Setembro de 1953 e foi ratificado em Portugal pela Lei n.º 1.º 65/78, de 13 de Outubro, onde esta explica desde logo, através do art.º 2º que “O direito de qualquer pessoa a vida é protegido pela lei. Ninguém poderá ser intencionalmente privado da vida”.

#### **3.3.2. AO NÍVEL NACIONAL**

Depois deste estudo exterior, segue-se uma observação ao nível interno, ou seja em Portugal, tendo desde logo como principal produtor sobre este tema a CRP.

Esta, quando foi criada, em 1976, ao nível de direitos fundamentais, teve como referência a DUDH, reconhecida nela através do art.º 16º nº 2 onde refere que “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”. Segundo Alexandrino a DUDH “...funcionou, nessa fase de génese da Constituição, como um valioso quadro de referência e uma válvula de segurança do sistema de direitos fundamentais” (2007, p.56), daí a sua importância no tema.

Dados estes factos, importa então abordar a CRP com o intuito de esclarecer, ao nível interno, como é salvaguardado o Direito à Vida e à Integridade Moral e Física. Segundo esta, no seu art.º 24 (Direito à Vida) refere que “a vida humana é inviolável” e reforça no nº 2 que “em caso algum haverá pena de morte”. Continuando no artigo seguinte no nº 1 que “a integridade moral e física das pessoal é inviolável”.

Sem dúvida que estes dois artigos são esclarecedores e que demonstram que a Vida Humana e a sua Integridade são valores capitais na nossa sociedade.

O facto que reforça ainda mais estes valores é o Código Penal (CP). Através deste diploma legal podemos constatar que, para estes dois direitos fundamentais, existe a respectiva sanção para quem os viole. Através do art.º 131º e seguintes (ss.) é nos demonstrado qual a punição que existe para o indivíduo que praticar actos contrários a estes direitos fundamentais. Circunstâncias que reforçam ainda mais estes argumentos são as molduras penais que estão subjacentes aos crimes contra a vida e contra a integridade física, demonstrando ainda mais o carácter proteccionista que existe em redor destes direitos fundamentais.

### **3.3.3. AO NÍVEL INSTITUCIONAL**

Por fim é feita agora uma abordagem ao nível institucional, elencando regulamentos e normas internas que protegem e têm em conta os direitos aqui tratados.

Para começar, vai-se abordar o Código Deontológico do Serviço Policial, que através dos seus arts.º 2º e 3º relatam os princípios fundamentais que se devem ter em conta na Actuação Policial. Assim, e com base no art.º 2º (Princípios Fundamentais), este refere que: “ 1 – Os membros das Forças de Segurança cumprem os deveres que a Lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra actos ilegais e respeitam os direitos humanos. 2 - Como zeladores pelo cumprimento da Lei, os membros das Forças de Segurança, cultivam e promovem os Valores do Humanismo, da Justiça, Integridade, Honra, Dignidade, Imparcialidade, Isenção, Probidade e Solidariedade. 3 - Na sua actuação os membros das Forças de Segurança devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.”

Neste art.º são enaltecidos os valores morais e sociais que o todo elemento de uma Força de Segurança deve preservar e que são ainda reforçados pelo art.º 3º (Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana) onde esclarece no nº 1 que “No cumprimento do seu dever, os membros das Forças de Segurança promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.”

O Estatuto dos Militares da GNR (EMGNR) também faz referência a estes dois direitos fundamentais quando afirma no seu art.º 13º nº 1 que “ O militar da guarda defende e respeita, em todas as circunstâncias, a vida e a integridade física e moral, a dignidade da pessoas e utiliza a persuasão como método de actuação, só fazendo uso da força em casos de absoluta necessidade”.

Outro documento que faz alusão aos direitos fundamentais referidos é o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR). Este, no seu art.º 11º n.º 2 c) (Dever de proficiência), refere que "...acautelando, no entanto, em todos os momentos, o respeito pela vida, pela integridade física e moral e pela dignidade das pessoas, utilizando a persuasão como regra de actuação e só fazendo uso da força esgotados que sejam os restantes meios e nos casos expressamente previstos na lei".

### **3.4. CONCLUSÕES**

Neste capítulo é abordado todo o conjunto de noções e de princípios orientadores que regem a actividade policial. Entre eles destacam-se o Direito à Vida e à Integridade Física, sendo estes como elementos que guiam toda a actividade policial e sobretudo o recurso à arma de fogo.

Depois de demonstrada uma série de elementos que valorizam o Direito à Vida e à Integridade Física e de mostrar também o que acontece a quem os violar importa referir que estes pontos servem como base para o próximo capítulo, pois todo o elemento da GNR deve ter em conta os dados que foram aqui referidos quando recorra à arma de fogo, pois um recurso indevido atenta sempre contra estes princípios e existe uma punição inerente a este.

## **CAPÍTULO 4. RECURSO À ARMA DE FOGO PROPRIAMENTE DITO**

### **4.1. INTRODUÇÃO**

Neste capítulo aborda-se toda a matéria relacionada com o Recurso à Arma de Fogo propriamente dito. Depois de elencar um conjunto de temáticas, que são essenciais para desenvolver o seu conteúdo, surge agora a necessidade de dar ênfase ao assunto que o originou.

Como já foi dito anteriormente, o tema é sempre controverso e alvo de debate constante no seio da opinião pública, daí a necessidade de esclarecer este tipo de matéria.

Para tal, será abordado de várias formas, começando pelas definições de Arma de Fogo, passando pela legalidade em termos internacionais e nacionais e finalizando com a questão da legítima defesa no recuso à arma de fogo, onde se explica esta temática de forma a servir de sustentação para o referido trabalho.

### **4.2. DEFINIÇÃO DA ARMA DE FOGO**

Antes de explicar o próximo ponto é necessário desenvolver os conceitos de arma e de arma de fogo com o objectivo de esclarecer em que medida se fala deste conceito neste capítulo.

Segundo o Manual de Armamento e Tiro da Escola da Guarda arma “é qualquer objecto, instrumento ou aparelho destinado a atacar ou a defendermo-nos do adversário” (1997, p.1). Outra definição de arma é dada Neto e Almeida onde refere que arma é “um objecto ou sistema que pode ser usado pelo Homem, para caçar, para a defesa ou ataque a outros seres” (1997, p.21).

Estas mesmas publicações fazem também alusão à arma de fogo. Para a Escola da Guarda, arma de fogo é uma “arma que através de um mecanismo de disparar provoca a combustão de uma carga que resulta na impulsão de um ou mais projecteis através do cano” (Manual de Armamento e Tiro, 1997, p.1). Para Neto e Almada, arma de fogo é o “termo genérico que designa um qualquer engenho em que se focam as pressões dos gases gerados na queima dum propulsante dentro de um tubo resistente, fechado numa das extremidades, para projectar um ou mais projecteis pela outra extremidade” (1997, p. 26).

Contudo o conceito mais recente de arma de fogo é o referido na Lei nº 6/2006, de 23 de Fevereiro, que define arma de fogo no seu art.º 2º n.1 alínea o) como “ todo o engenho ou mecanismo portátil destinado a provocar a deflagração de uma carga propulsora geradora de uma massa de gases cuja expansão impele um ou mais projecteis”.

### **4.3. RECURSO À ARMA DE FOGO – LEGALIDADE**

#### **4.3.1. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**

Do ponto de vista da legislação internacional existe grande quantidade matérias e alguns diplomas que regem o recurso à arma de fogo.

Deste modo, Portugal baseou-se nela e não fugiu à regra desta tendência internacional para a elaboração do seu regime actual, o Decreto-Lei nº 457/99, de 5 de Novembro.

Assim, existe uma panóplia de legislação internacional, das quais se realça, desde logo, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>4</sup> e, em particular, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adoptados pelo Oitavo Congresso da Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes<sup>5</sup> (Nogueira, 2003).

Estes são, sem dúvida, o pilar em que assenta a nossa legislação actual e que já nela defende o recurso à arma de fogo como fim último e só quando esgotados todos os meios disponíveis, realçando o Direito à Vida e demonstrando que só se deve disparar contra pessoas quando esteja em causa a vida ou a integridade física do próprio ou de terceiros, princípio este acolhido na integra pela nossa legislação (Correia, 2006).

#### **4.3.2. LEGISLAÇÃO NACIONAL**

No que diz respeito ao nosso país, existe como elemento regulador do Recurso à Arma de Fogo o DL nº 467/99, de 5 de Novembro, e existem outros documentos que abordam também esta questão.

Este DL surge com a necessidade de existir um diploma que possa reger esta matéria que até à data não existia, e dado o crescimento de preocupação que existia com as

---

<sup>4</sup> Na Resolução nº 34/169, de 17 de Dezembro de 1979

<sup>5</sup> Na Resolução nº 1989/61, de 24 de Maio de 1989

circunstâncias em que as Forças e Serviços de Segurança (FSS) podiam usar a força e mais propriamente a arma de fogo.

Assim, este DL tem como fim, tal como o seu preâmbulo o refere, de “explicitar e desenvolver condicionantes ao uso da arma de fogo” e “enfatizar especialmente a necessidade de salvaguardar a vida humana até ao extremo possível”, por outro lado, refere também a preocupação com os utilizadores da arma de fogo quando menciona que “salvaguarda-se, por outro lado, o próprio agente na acção policial, que, com um quadro mais clara de procedimentos, vê facilitada a adopção, em cada momento crítico, do comportamento adequado ao desempenho da sua missão”. É ainda de referir que com base no preâmbulo, este DL aponta para criar uma uniformização de procedimentos que “visa aumentar a eficácia da acção policial” e “consequentemente, um reforço da relação de confiança das polícias com os cidadãos”.

Deste modo, e como se pode ver através do anexo H (DL nº 457/99, de 5 de Novembro), no seu art.º 1 define a quem se aplica este, e faz logo a imposição do termo recurso à arma de fogo com o propósito de mostrar o carácter de excepcionalidade deste recurso e como medida extrema, referindo que este só é usado quando outras medidas não sejam possíveis para alcançar o resultado pretendido.

No seu art.º 2º como já foi referido no ponto 3.2.2, aborda os princípios indispensáveis que se deve ter em conta para recorrer à arma de fogo.

Posteriormente, no art.º 3º enumera todas as situações em que é possível recorrer à arma de fogo, explicando todos os requisitos e em que circunstância é que o militar pode recorrer à arma de fogo contra coisas<sup>6</sup> e contra pessoas<sup>7</sup>.

No que diz respeito ao recurso da arma de fogo contra coisas, importa referir que no ante projecto e na respectiva explicação é referido na alínea b) do nº 1 que é permitido recorrer a esta “para efectuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a 3 anos...” e que este prazo coincide a pena em que é permitida aplicar a prisão preventiva (Controlo externo, 1998). Contudo importa referir que o actual regime para a prisão preventiva se situa nos cinco anos como se pode constatar no art.º 202º do Código Processo Penal (CPP), daí que se deva reformular este ponto da lei.

Quanto ao recurso da arma de fogo contra pessoas, como o próprio nº 2 enuncia, só é permitido quando cumulativamente, não seja possível alcançar através dos parâmetros enunciados no nº1 do mesmo art.º e quando esteja enquadrado com uma das três alíneas

---

<sup>6</sup> Art.º 3º, nº 1

<sup>7</sup> Art.º 3º, nº 2

deste mesmo número, ou seja, quando exista perigo iminente sob a vida ou sob uma ofensa à integridade física grave.

Nestes casos, está em questão o disparo directo contra pessoa, o que é completamente diferente de ter que disparar contra uma porta para entrar e deter um indivíduo ou para abater um animal que está a pôr em perigo pessoas ou bens. Estamos a falar de situações que só se consegue cessar o ilícito através do recurso da arma de fogo, como por exemplo, disparar sobre uma pessoa que esteja perto de cometer um homicídio de uma terceira onde se dispara para impedir esse cenário. Deste modo, são delimitadas as circunstâncias em que se pode recorrer à arma de fogo neste tipo de situações extremas e onde se decreta um claro limite ao uso deste meio (Controlo Externo, 1998).

Analisando os restantes números do mesmo art.<sup>o</sup> é de notar que, segundo o n<sup>o</sup> 3, “sempre que não seja possível o recurso à arma de fogo, ninguém pode ser objecto de intimidação através de tiro de arma de fogo”. Importa aqui salientar que existem situações que o simples empunhar da arma serve para intimidar um suspeito, daí a importância de esclarecer em que situações, este empunhar de arma e apontar a um indivíduo é plausível.

Para finalizar o estudo do art.<sup>o</sup> de maior importância deste DL, importa referir que, com base no n<sup>o</sup> 4 “só é permitido se for manifestamente improvável que, além do visado ou visados, alguma outra pessoa venha a ser atingida”.

Continuando a elaborar uma análise ao referido DL, torna-se importante fazer uma referência ao seu art.<sup>o</sup> 4 (Advertência). De acordo com este art.<sup>o</sup>, o recurso à arma de fogo deve ser antecedido de uma advertência, que pode consistir num tiro para o ar, desde que se suponha que ninguém venha a ser atingido por este disparo, e só em situações em que advertência verbal não seja clara ou perceptível. Contudo, e como refere a parte final do n<sup>o</sup> 1 deste art.<sup>o</sup>, esta por vezes pode ser “dispensada” pois existem situações em que a natureza do serviço e as circunstâncias não permitem que haja lugar a uma advertência e exige uma actuação imediata.

Por fim, uma breve alusão aos restantes art.<sup>os</sup> deste DL, onde no art.<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> descreve que o recurso à arma de fogo é feito à ordem do comandante da força salvo em situações de actuação isolada, no seguinte art.<sup>o</sup> refere o dever de socorro às vítimas do recurso à arma de fogo logo que possível.

Importa ainda referir o art.<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> (Dever de relato), onde se relata que todo o recurso à arma de fogo é “imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos”<sup>8</sup> e que estes, caso existam “danos pessoais ou patrimoniais, o superior hierárquico informará o Ministério Público”<sup>9</sup>. Os

---

<sup>8</sup> N<sup>o</sup> 1 do Art.<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> do DL 457/99 de 5 de Novembro

<sup>9</sup> N<sup>o</sup> 2 do Art.<sup>o</sup> 7<sup>o</sup> do DL 457/99 de 5 de Novembro

relatórios a elaborar devem conter toda a informação que refere a Nota nº9940 de 23 de Dezembro da 3ª Repartição do Comando Geral (CG), onde refere que esse relatório tem que indicar o Número de Militares envolvidos e a sua identificação, caso existam guardas-nocturnos envolvidos também deve constatar a sua identidade, tipo de arma usada, tipo e número de disparos, data/hora, local, número de pessoas envolvidas, armas usadas por estas, raça e etnia destas e os danos materiais e pessoais resultantes dos disparos. Inclui ainda este relatório as consequências da acção<sup>10</sup>, comunicação ao Ministério Público (MP) e uma breve descrição sumária. Com esta quantidade de informação pretende-se saber todos os factores que estiveram associados ao recurso à arma de fogo numa determinada ocorrência, determinando assim a forma como foi empregue a arma numa determinada situação e possibilitando um estudo futuro do caso.

Sem dúvida que este DL veio uniformizar todos os procedimentos referentes a esta temática, pois não existia até à data uma referência específica. Para além desta legislação existe um conjunto de referências internas para o recurso à arma de fogo.

Actualmente, e com a alteração dos vários diplomas legais que regem a actividade da GNR, existem poucas referências ao recurso à arma de fogo. Na Lei Orgânica de GNR<sup>11</sup> (LOGNR) existe apenas a alusão ao art.º 14º (Medidas de Polícia e meios de coerção) onde refere que não pode “fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário”.

Outro diploma legal que aborda esta questão é o EMGNR<sup>12</sup>. Este, de acordo com o seu art.º 15º, refere em especial no n.º 4, que “só deve recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, proporcional e exista comprovadamente perigo para a sua vida ou de terceiros e nos demais casos previstos na lei”.

Por fim uma breve abordagem ao RGSGNR<sup>13</sup>. Este no seu art.º 7º, n.º 8 cita “Utilização da arma de fogo como medida extrema, nos casos previstos na lei”.

É então a legislação citada a base da legitimidade no recurso à arma de fogo pelos militares da GNR, podendo evidenciar-se alguns pontos importantes como o recurso só em última instância, onde não é permitido recorrer a esta fora das situações previstas na lei, nem intimidar ninguém com ela, que na sua utilização deve-se ter em conta causar o mínimo de danos possíveis e que só é passível de recorrer a esta quando não se ponha em causa a integridade de terceiros.

---

<sup>10</sup> Detenção, recuperação de objectos furtados, entre outros.

<sup>11</sup> Lei n.º 67/2007, de 6 de Novembro

<sup>12</sup> Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro

<sup>13</sup> Despacho n.º 13-A/10, na Ordem à Guarda 1ª Série n.º 10 de 31 de Maio de 2010

#### **4.4. ACTUAÇÃO DO MILITAR DA GNR: LEGÍTIMA DEFESA OU DL Nº 457/99, DE 5 DE NOVEMBRO?**

A actuação do militar da GNR numa situação em que tem que se proteger a si ou a terceiros que envolva o recurso à arma de fogo, levanta algumas dúvidas sobre qual o termo legal que se aplica aos militares.

Por princípio, como mero cidadão, pode estar sob o abrigo do art.º 32 do Código Penal (CP) (Legítima Defesa), que segundo este “Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiros”. Assim estes factos práticos ao abrigo deste art.º, não são puníveis, como refere o art.º 31 deste mesmo CP onde refere no n.º 2 e alínea a) que a legítima defesa não é um facto ilícito.

Contudo, o EMGNR é bem claro, através do seu art.º 10º (Dever de Disponibilidade), onde refere que o militar da GNR, face a sua condição militar, está permanentemente disponível para o serviço e, daí que seja possível o militar recorrer à arma de fogo sob o abrigo o DL nº 457/99.

Assim, e concluindo este raciocínio, todo o militar está sempre permanentemente disponível, o que não quer dizer que está sempre de serviço, contudo, quando existe a necessidade de intervir numa situação, mesmo que este esteja fora de serviço, este tem o dever de intervir, passando desde logo ao activo do serviço e actuando, caso exista necessidade de recorrer à arma de fogo, fá-lo ao abrigo do DL nº 457/99.

#### **4.5. CONCLUSÕES**

Neste ponto deste Tia é referida toda panóplia de argumentos que estão subjacentes ao Recurso à Arma de Fogo. Assim, ao longo deste, fez-se referência ao DL que regue actualmente todos os procedimentos, situações e requisitos relacionados com o recurso à arma de fogo, demonstrando-se para além deste, um agrupado de a legislação que aborda também a questão e que reforça e sustenta este trabalho na sua componente teórica.

## **PARTE II – PRÁTICA**

### **CAPÍTULO 5. TRABALHO DE CAMPO**

#### **5.1. INTRODUÇÃO**

Elaborada a Parte Teórica e explicados os conceitos inerentes ao Recurso à Arma de Fogo, cabe agora dar continuidade ao trabalho e ao cumprimento dos objectivos através da Parte Prática.

Deste modo, e para iniciar a Parte Prática, são desenvolvidas, neste capítulo, as noções básicas do Trabalho de Campo, com o intuito de explicar e fundamentar todo trabalho de campo e demonstrar a forma como se conseguiram todos os dados que fazem parte deste estudo científico.

#### **5.2. MÉTODO DE ABORDAGEM**

Para a realização do Trabalho de Campo são utilizados três métodos diferentes, a Análise Documental, Inquéritos por Questionário e Entrevistas Semi-directivas.

Assim sendo, a Análise Documental foi o ponto de partida para este trabalho, pois através dela, recebi uma quantidade de dados importantes para desenvolver a investigação e permitiu-me conhecer melhor a realidade da GNR no que concerne ao Recurso à Arma de Fogo pelos seus militares.

O Inquérito por questionário é o método que se segue neste trabalho de campo. Com este tipo de método foi possível recolher informação relevante de forma anónima, não criando sentimentos de desconfiança e de receio de futuras represálias face às respostas dos inquiridos.

Por fim, foram realizadas três entrevistas a pessoas especializadas no tema, com o objectivo de alargar as perspectivas deste trabalho e de perceber qual a opinião e os conhecimentos que transmitem no âmbito desta investigação.

### 5.3. PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS

A recolha de informação para este trabalho começou muito antes do período estabelecido para a sua realização. Visitas a bibliotecas, pesquisas na Internet e procura de legislação referente a temática, pertencem a um conjunto de diligências efectuadas em prol deste trabalho.

Os principais métodos executados neste trabalho são os questionários e as entrevistas, contudo, a análise documental também teve muita importância pois esta permitiu uma melhor orientação da investigação.

Deste modo, importa ainda referir que foram seleccionadas duas amostras diferentes. Com a realização dos questionários, pretendeu-se obter a informação dos utilizadores assíduos da arma de fogo enquanto, com a realização de entrevista, solicitou-se a opinião de determinados especialistas na matéria com o objectivo de complementar esta investigação.

### 5.4. ANÁLISE DOCUMENTAL

Este método teve como objectivo recolher o máximo de informação possível referente ao tema propriamente dito. Como refere Quivy e Campenhoudt (2008, p. 201) “é frequente o trabalho de um investigador necessitar de dados macrossociais, que apenas organismos oficiais e poderosos, como institutos nacionais de estatística, têm condições para recolher”.

Deste modo foi consultada a base de dados referente aos Relatórios<sup>14</sup> do Recurso à Arma de Fogo da Direcção de Operações do Comando Operacional da GNR dos anos de 2008 e 2009. Para além disto, foram analisados todos os relatórios destes anos, retirando a possível causa que levou ao recurso à arma de fogo e o tipo de arma usada nestas situações, dados que não constavam na base de dados referida e que possuem extrema importância no âmbito deste trabalho.

Para além destes dados, foram também consultados os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) dos anos de 2008 e 2009, tal como os relatórios anuais da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI).

Este conjunto de dados permitiu recolher muita informação referente a toda a globalidade do trabalho.

---

<sup>14</sup> O Art.º 7 (Dever de Relato) do DL 457/99, de 5 de Novembro e a Nota nº 9940-99 de 23 de Dezembro da 3ª Repartição do CG da GNR justificam e obrigam a elaboração deste relatório.

## 5.5. INQUÉRITOS POR QUESTIONÁRIO

Este tipo de metodologia “considera as opiniões de terceiros sobre o objecto que se investiga” (Sarmiento, 2008, p.21). Deste modo, o inquérito<sup>15</sup> realizado no âmbito deste trabalho procura responder às perguntas de partida e validar ou desacreditar as hipóteses deste TIA.

Este inquérito foi elaborado paralelamente à procura de informação sobre o tema. Assim, este sofreu um processo de transformação contínuo até se chegar ao modelo de inquérito actual, contribuindo para tal opiniões de inqueridos, pareceres que surgiram em conversas informais e a necessidade de possuir um inquérito claro e preciso, que seja de fácil interpretação.

Ao longo deste processo o questionário foi submetido a um teste de coerência e de validação a “indivíduos pertencentes à população e a especialistas no domínio técnico-científico em investigação” (Sarmiento, 2008, p. 28). Assim, tornou-se possível elaborar algumas correcções ao nível de interpretação e de estrutura. Seguidamente, foi sujeito a um Pré-teste, que consiste na aplicação deste a um novo conjunto de indivíduos (Sarmiento, 2008), onde foram ultimados os pormenores relativos a erros ainda existentes.

Por fim, o inquérito foi aplicado por administração directa<sup>16</sup> (Quivy e Campenhoudt, 2008) a militares de quatro unidades diferentes, com o objectivo de poder estabelecer um estudo comparativo entre eles e perceber as diferenças entre eles.

Assim, foram aplicados, no total, **162** inquéritos por questionário a militares que, prestam **serviço operacional** e que **dispõem de arma de fogo** no decurso das suas funções, das unidades escolhidas. Posteriormente, foram analisados quantitativamente através de dois softwares estatísticos.

### 5.5.1. AMOSTRA

Tendo em conta o objecto de estudo, decidiu-se aplicar os questionários a militares que prestam serviço operacional e que dispõem de arma de fogo no decurso das suas funções. Assim, a população é constituída por todos estes militares que correspondem a estes dois requisitos.

Como já foi referido, foram aplicados em quatro unidades diferentes. Deste modo, foram aplicados na Unidade de Intervenção (UI), mais precisamente no Grupo de Intervenção de

---

<sup>15</sup> Ver Apêndice A

<sup>16</sup> Onde é o próprio inquirido que preenche

Ordem Pública (GIOP), pois esta é uma unidade de excelência da GNR e possui um maior nível de formação e de especialização relativamente a outro tipo de unidades. Foram aplicados nos Destacamentos Territoriais (DTER) de Almada e Sintra, uma vez que estes destacamentos apresentam grande número de relatórios de recurso à arma de fogo nos anos analisados bem como no Comando Territorial (CTer) de Vila Real, pela razão contrária à dos DTER mencionados e por ser um CTER situado no interior e para se poder estabelecer uma relação com os restantes que se situam no litoral.

A amostra foi escolhida pelo método de amostragem não casual, mais propriamente pelo método de **amostragem por conveniência** (Hill e Hill, 2009). Tal como refere este autor, esta pode não ser representativa da população, facto que não inibe o estudo, pois cada unidade possui métodos e características próprias que aumenta o nível de caracterização da população alvo, que neste estudo é o conjunto de militares dos quadros da GNR que estão a desempenhar serviço operacional e que possuem, para o comprimento deste, arma de fogo. Contudo, esta amostra serve para determinar o ponto de situação em que estão estas unidades e para servir para futuros estudos para a Instituição de modo a que se possa colmatar e melhorar o Recurso à Arma de Fogo no dispositivo da GNR.

Por último, a versão final do inquérito por questionário foi aplicada ao longo do mês de Junho e, devido a limitações de tempo e de serviço dos inquiridos, foram preenchidos em períodos diferentes por estes, tendo sido devolvidos no final do referido mês, sendo a taxa de retorno de 77,62 %, sendo que esta variou de unidade para unidade.

Assim, para apresentar os resultados dos inquéritos foi aplicado um conjunto de análises estatísticas. Com o programa SPSS® versão 17 para Windows, foi feita a análise de dados do tipo quantitativo, e com auxílio do Programa Microsoft Excel® foram elaborados os gráficos.

## 5.6. ENTREVISTAS

As entrevistas realizadas em prol deste trabalho foram **entrevistas semi-directivas** que, segundo Quivy e Campenhoudt (2008, p. 19) é semi-directiva “no sentido em que não é inteiramente aberta nem encaminhada por um grande número de perguntas precisas” e acrescenta que “o investigador dispõe de uma série de perguntas-guias, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber informação da parte do entrevistado”.

Neste sentido, a entrevista possui 7 perguntas que servem com linhas orientadoras para as respostas do entrevistado, deixando-o à vontade para falar sobre as questões mas sempre com o intuito de as esclarecer.

Esta entrevista tem por base um guião de entrevista<sup>17</sup> onde se encontram as questões a efectuar aos entrevistados e os objectivos que se pretendem alcançar com cada uma.

Face ao exposto, as entrevistas foram realizadas a indivíduos especialistas e a pessoas que, pela função que desempenham, estão relacionadas com o tema. Assim, foram entrevistados o Inspector Seixas Lopes da IGAI, o Major Vieira da Escola da Guarda (EG) e Chefe do Núcleo de Armamento e Tiro da EG, e por fim, o Tenente-coronel Oliveira, 2º Comandante do CTer de Vila Real.

## **5.7. CONCLUSÕES**

Deste capítulo é obtido toda a informação relacionada com o trabalho de campo efectuado, esclarecendo todos os métodos que são utilizados neste TIA, explicando-os um por um, e dando a conhecer qual o seu principal propósito e contributo para este. São ainda identificados os inquiridos deste estudo, explicando o porquê da sua escolha e referindo dados importantes para a continuação deste trabalho.

---

<sup>17</sup> Ver Apêndice D

# **CAPÍTULO 6. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

## **6.1. INTRODUÇÃO**

Este capítulo inicia-se com uma sequência lógica de análise de dados recolhidos ao longo da Investigação, com o propósito de responder às hipóteses enunciadas no início do trabalho.

Primeiro, é feita uma análise aos dados do CG da GNR e aos dados subtraídos dos relatórios de recurso à arma de fogo dos anos de 2008 e de 2009.

De seguida, é elaborada uma análise dos resultados do inquérito por questionário, caracterizando os inquiridos e elaborando possíveis justificações para as respostas dadas por estes. Posteriormente, retiram-se as devidas ilações e conclusões a estes questionários.

Por fim, é efectuada a interpretação das entrevistas e uma comparação entre elas, permitindo chegar a conclusões que permitam corresponder ou não às hipóteses formuladas.

Importa ainda referir que, a análise dos questionários e das entrevistas é efectuada em separado pois são amostras diferentes e estes métodos têm objectivos distintos.

## **6.2. DESCRIÇÃO, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **6.2.1. ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS RECOLHIDOS ATRAVÉS DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Neste ponto deste trabalho são apresentados os dados referentes aos relatórios do recurso à arma de fogo, dados esses facultados em parte pelo CG da GNR, mais propriamente pela Direcção de Operações, que permitiu também a consulta de todos os relatórios referentes aos anos de 2008 e 2009, onde se obteve a restante parte dos resultados.<sup>18</sup>

Deste modo, foram analisados 130 relatórios referentes ao ano de 2008 e 123 referentes ao ano de 2009. Assim a tabelas C.29 e C.35<sup>19</sup> apresenta todos os dados facultados pela

---

<sup>18</sup> Ver Apêndice C, onde estão a globalidade dos resultados.

<sup>19</sup> Ver Apêndice C

Direcção de Operações, onde engloba o tipo de disparos efectuados, a raça do adversário que provocou os disparos, o número de feridos e mortos de ambos os intervenientes e por fim os casos participados ao MP.

Contudo, e na minha opinião, estes dados eram insuficientes pelos que foram consultados exaustivamente todos os relatórios, onde se extraíram os dados a seguir apresentados nos gráficos 6.1 e 6.2.

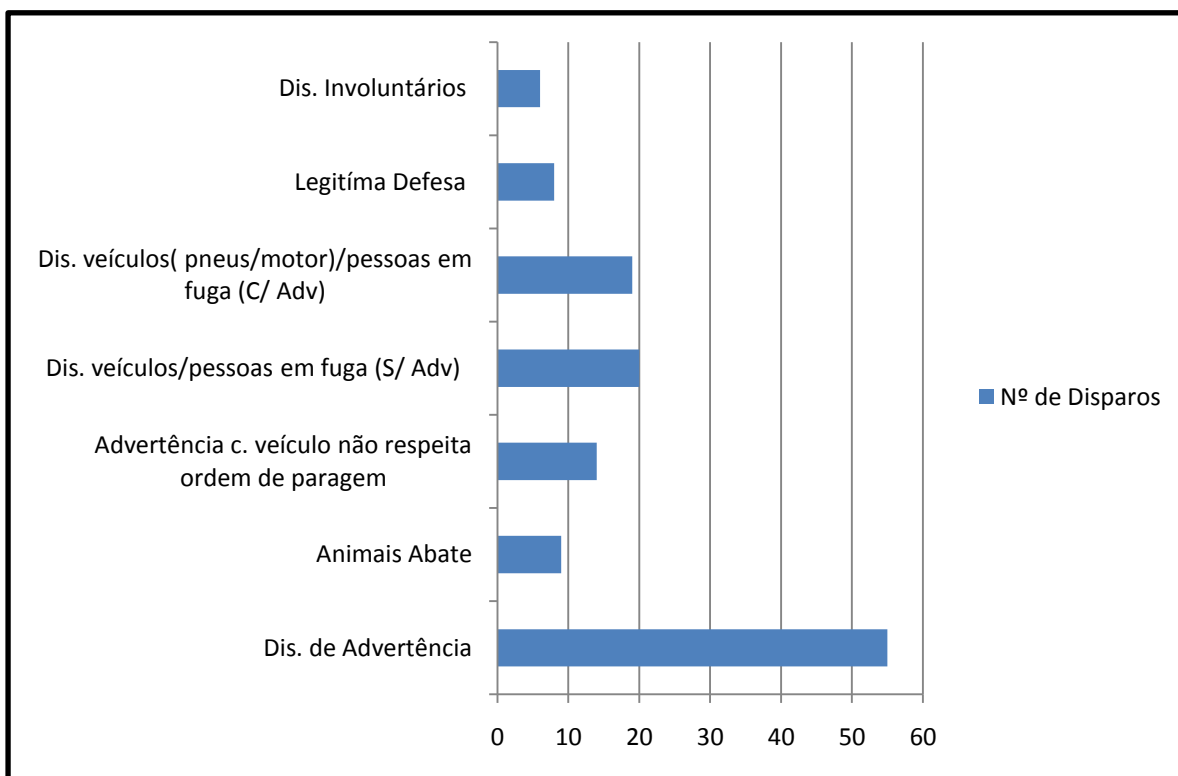


Gráfico 6.1. Circunstâncias em que foi usada a arma de fogo no ano de 2008.

Os gráficos aqui representados demonstram que, na maioria dos casos em que se recorre à arma de fogo e foi elaborado o respectivo relatório, os disparos efectuados são de advertência. Contudo, existe uma quantidade razoável de disparos contra viaturas/pessoas, quer com advertência, quer sem ela.

Analisando a evolução de um ano para o seguinte nota-se que houve um maior número de situações caracterizadas apenas como disparos de advertência e que houve uma redução significativa em termos de disparos efectuados contra viaturas/pessoas quer com advertência, quer sem ela. É de salientar, ainda, a quantidade de disparos efectuados contra viaturas ou de advertência em situações que não é respeitada a ordem de paragem, como por exemplo, em operações de fiscalização.

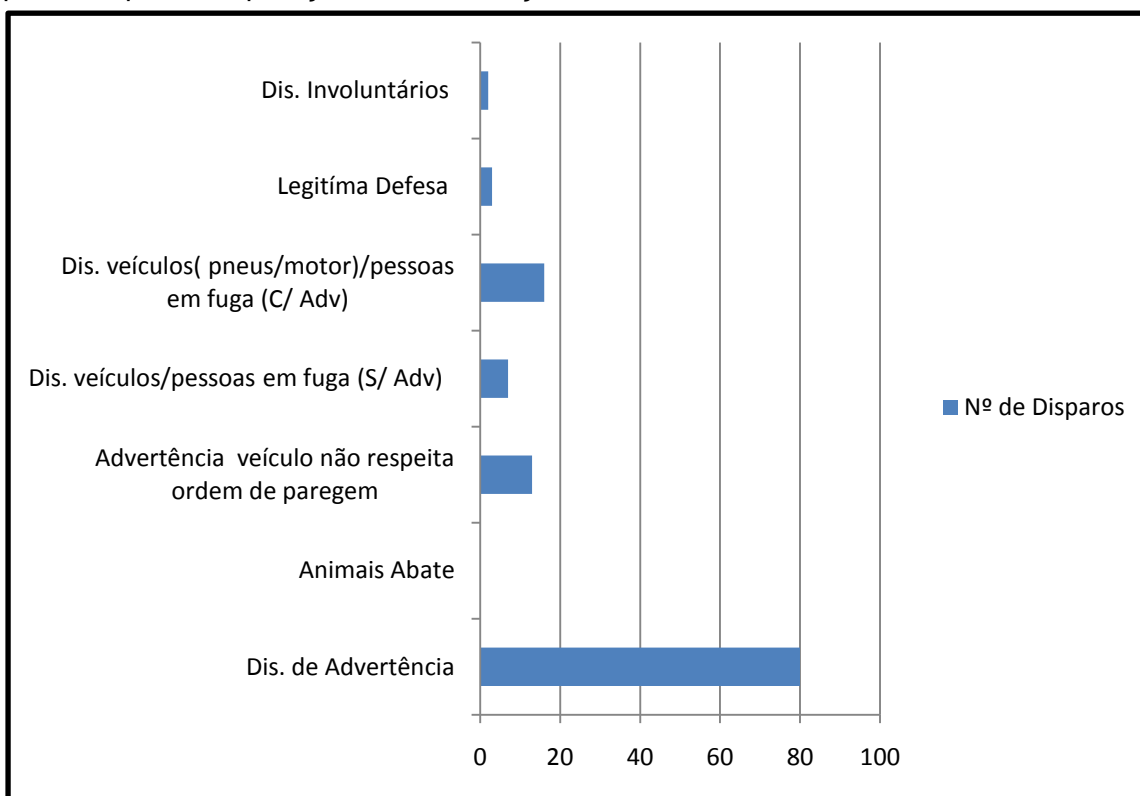


Gráfico 6.2. Circunstâncias em que foi usada a arma de fogo no ano de 2009.

De seguida, foram também recolhidas informações relativamente ao tipo de arma usada, verificando-se que, na maior parte dos casos, a arma usada foi uma pistola, sendo que em 2008 superiorizou-se a Walther P-38 e em 2009 já existiu um equilíbrio entre esta e a Glock 19, ano em que se começou a distribuir esta arma ao efectivo. É de referir ainda o número considerável de uso de caçadeiras, não sendo possível no entanto, apurar qual o tipo de munição que foi usada com estas.<sup>20</sup>

Continuando a análise destes dados, foram também perceber os distritos e as horas em que ocorrem os casos referentes aos dois anos estudados. É importante referir que, relativamente ao horário, em ambos os anos existe maior número de casos no período 23H-06H sendo que, em praticamente todo o ano, a ocorrência destes casos verifica-se num

<sup>20</sup> Para constatar estes resultados veja Apêndice C nos gráficos c.3 e c.7 e nas tabelas c.27 e c.33

período nocturno. Relativamente aos distritos, é de notar que existem três que se destacam em ambos os anos, e que são Lisboa, Porto e Setúbal. Porém, existem outros que, apesar de não possuírem tantos casos como os anteriores, apresentam também uma taxa elevada, como é o caso de Coimbra, Faro e Aveiro<sup>21</sup>.

## 6.2.2. ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS RECOLHIDOS ATRAVÉS DOS INQUÉRITOS POR QUESTIONÁRIO

### 6.2.2.1. Caracterização dos inquiridos

A população inquirida é constituída por 163 militares de quatro unidades distintas, sendo que, na maioria, é constituída por elementos do sexo masculino e que possuem idades compreendidas entre os 20 e 40 anos de idade, tal como demonstram os gráficos 6.3 e 6.4. Todos os dados referentes a este questionário são apresentados por percentagem devido ao facto de existir número de inquiridos diferentes entre unidades e de modo a se poder estabelecer uma comparação entre eles.

A generalidade dos inquiridos pertence também à classe de Guardas, ver gráfico 6.5, o que se explica dado o seu número

relativamente as outras classes no dispositivo da GNR e pelo facto de estes estarem em muito maior número nas funções operacionais.

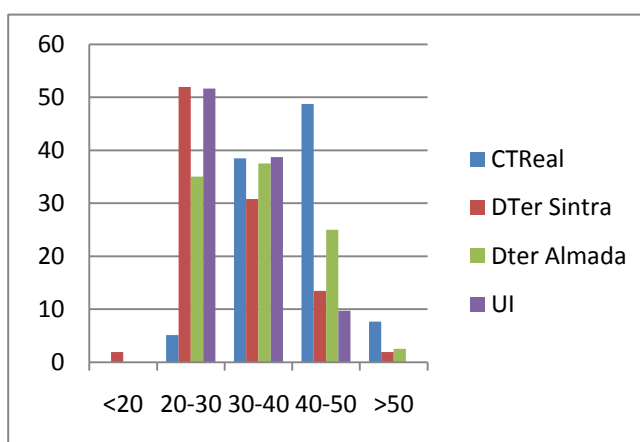


Gráfico 6.3. Pergunta nº 1.

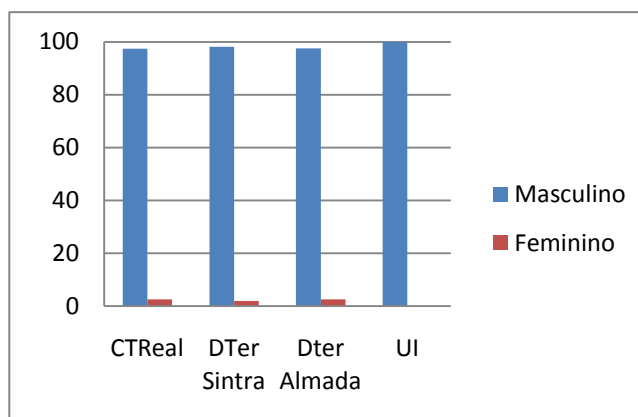


Gráfico 6.4. Pergunta nº 2.

<sup>21</sup> Ver resultados na globalidade no Apêndice C e nas tabelas c.23 e c.27.

Seguidamente, apresenta-se, através do gráfico 6.6, a quantidade de inquiridos que responderam ao inquérito por unidade e que, pelas razões deduzidas no ponto 5.5.1, variou de unidade para unidade.

### 6.2.2.1. Análise dos resultados das respostas dos inquiridos

As respostas dadas pelos inquiridos foram analisadas estatisticamente através dos programas estatísticos já referidos. Importa, ainda, referir que, efectuou-se o teste de Alfa de Cronbach<sup>22</sup>, a fim de verificar a consistência das 11 perguntas fechadas e de resposta única, tendo um total de 11 variáveis e com um nível de  $\alpha = 0,709$ .

Analisando, agora, na íntegra, a resposta aos questionários importa referir que na pergunta nº 5, onde se pede que o inquirido classifique a instrução que recebe relativamente ao armamento, existe um conjunto de resposta predominante, a “Má”. Importa salientar a diferença que existe entre as unidades territoriais e a UI, sendo que nesta última o grau de satisfação é superior ao grau de satisfação das unidades territoriais, resultado expectável tendo em conta a maior especialização, o maior tempo dispendido em formação nesta

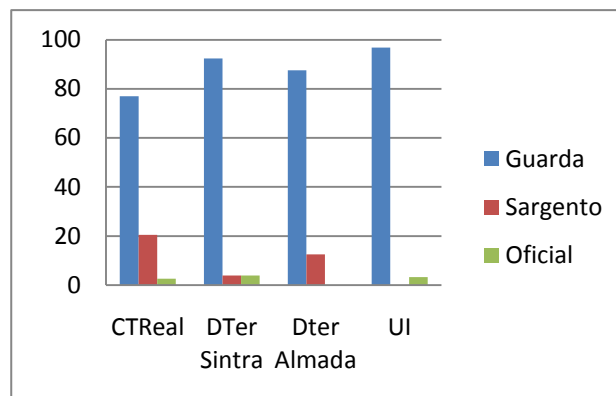


Gráfico 6.5. Pergunta nº3

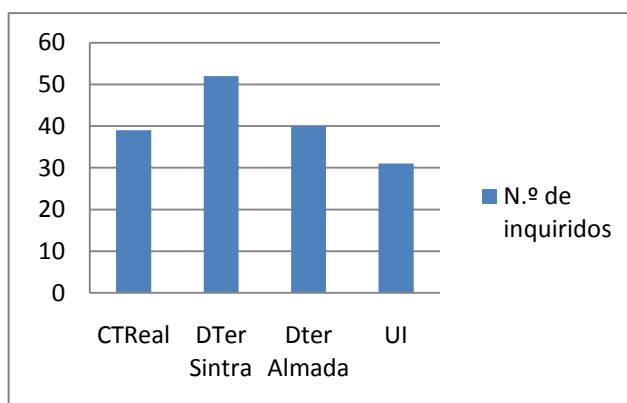


Gráfico 6.6. Pergunta nº4.

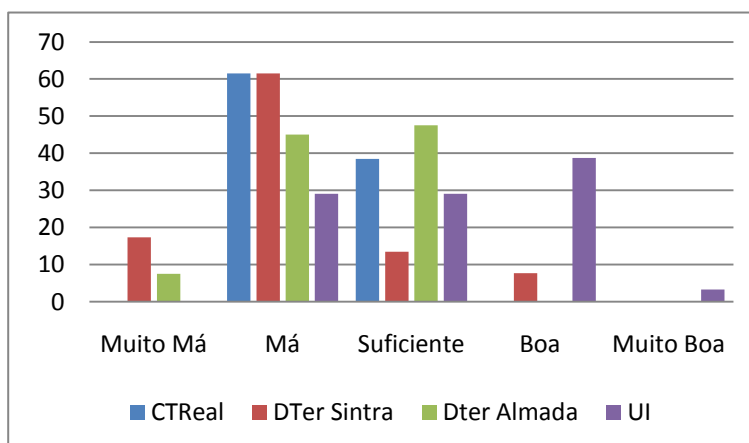


Gráfico 6.7. Pergunta nº5.

<sup>22</sup> Tal como refere Hill e Hill (2009, p.149) este valor está entre 0,7 - 0,8, que na sua escala é um valor razoável. Ver Apêndice B, tabela B.1.

unidade. O gráfico 6.7 reflecte estes resultados.

A próxima questão é a nº6, através da qual se pretende avaliar o grau de satisfação dos inquiridos relativamente à instrução que recebem acerca do Recurso à Arma de Fogo. Deste modo, importa destacar que a maioria dos inquiridos responde a opção “Má”, sendo que são novamente as unidades territoriais a ter a maior percentagem

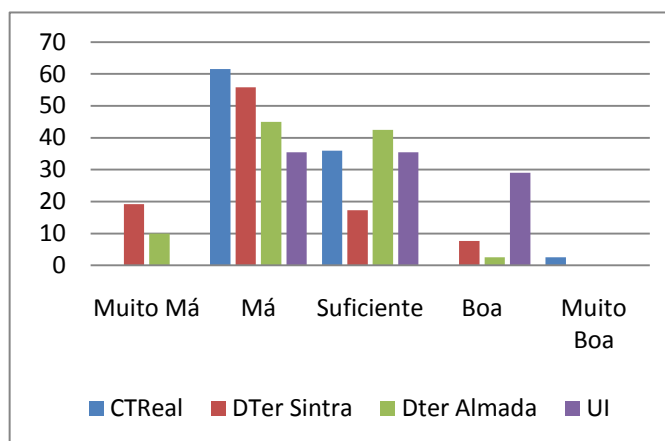


Gráfico 6.8. Pergunta nº6.

relativamente a esta pergunta, e que por sua vez, todas elas repartem as suas escolhas maioritariamente entre o “Má” e o “Suficiente”, como é possível observar através do gráfico 6.8.

A pergunta seguinte é a nº 7, na qual se questiona ao inquirido se este efectua as operações de segurança quando recebe uma arma para executar o serviço. Procurou-se, com esta questão tentar perceber se existe algum descuro da segurança por parte dos militares relativamente a esta parte. Como demonstra o gráfico 6.9, o grosso dos inquiridos refere a resposta “Sim”, contudo, existe ainda um nº reduzido que responde “Não” ou que só “Algumas Vezes”, o que revela que existem alguns militares a não cumprir rigorosamente o que está implementado e que levanta a necessidade de um maior alerta relativamente a esta situação de modo a evitar possíveis acidentes futuros respeitantes a procedimentos de segurança não respeitados.

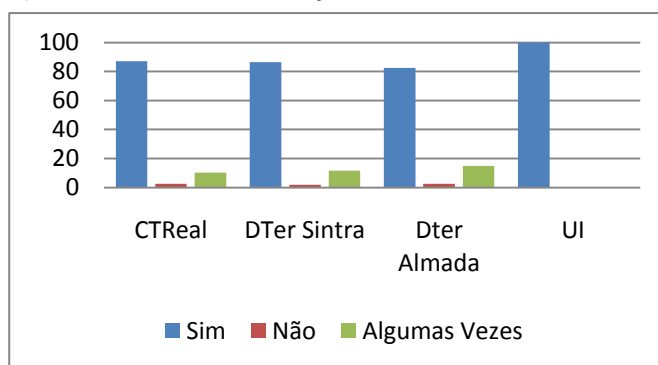


Gráfico 6.9. Pergunta nº7.

A questão seguinte, a nº8, prende-se ainda com este assunto, pois interroga se existe conhecimento referente às operações de

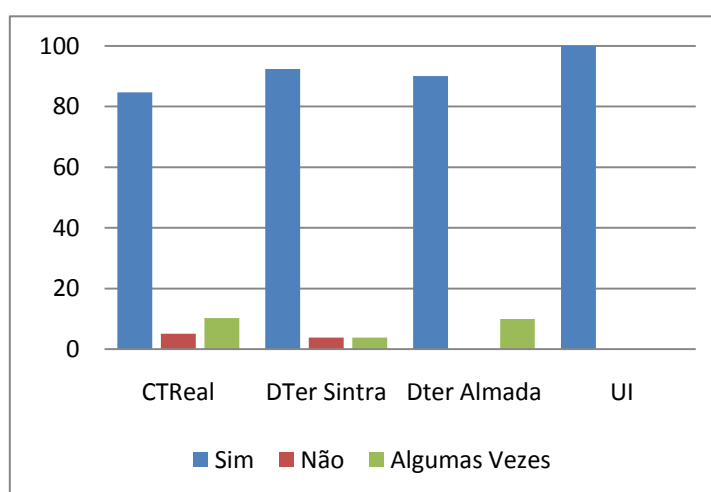


Gráfico 6.10. Pergunta nº8.

segurança relativamente a todas as armas que existem no local de trabalho dos inquiridos. Pretendeu-se com isto dizer que existem situações em que o militar da Guarda não trabalha única e exclusivamente com a sua pistola individual e que por vezes tem a necessidade de recorrer a outro tipo de armas, tais como caçadeiras ou a própria Espingarda Automática G3. Assim sendo, e conforme o gráfico 6.10 realça, pode perceber-se que apenas na UI os inquiridos afirmam saber executar as operações de segurança com a totalidade das armas que têm ao seu dispor, sendo que nas restantes unidades a maioria refere que sabe executar mas existe ainda uma pequena percentagem que indica que não está à vontade com todas as armas que possui no seu local de trabalho.

No que diz respeito à pergunta nº 9, importa referir que esta é uma pergunta diferente, pois tem como intuito apurar através de preenchimento de espaços ordenadamente, o conhecimento relativo à forma como se executam as operações de segurança com a pistola actualmente distribuída ao efectivo, ou seja, a Glock 19. Assim solicitou-se aos inquiridos que colocassem de 1 a 7 os procedimentos de segurança com esta arma. Deste modo, o gráfico 6.11 demonstra a percentagem de acertos e de falhas nesta questão.

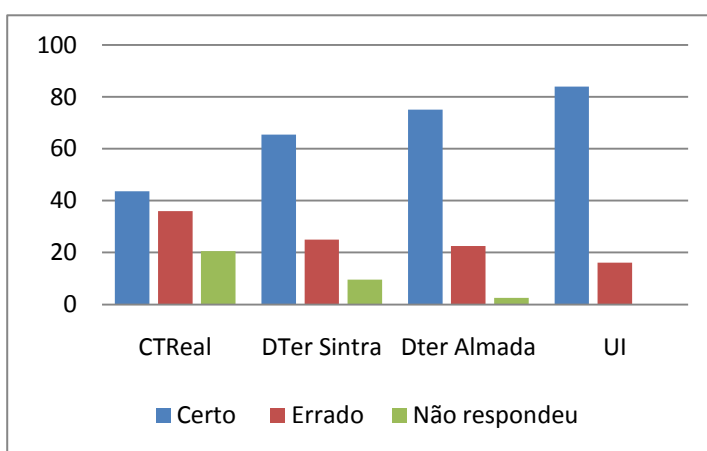


Gráfico 6.11. Pergunta nº9.

Da análise deste gráfico retira-se que a UI está novamente com uma maior percentagem no que respeita a repostas certas e que o CTer de Vila Real é o que apresenta maior equilíbrio entre as três respostas. É de extrema importância ainda referir que, neste comando, esta arma ainda não está distribuída à totalidade do efectivo e que só começou a ser distribuída há pouco tempo, daí que exista uma maior falha de repostas naquele comando. Este facto também pode extrapolado para as restantes unidades pois a Glock 19 só foi distribuída a partir de 2009.

Abordando agora a questão nº 10, que pergunta como define os meios que a GNR possui para efectuar o respectivo serviço, esta expõe que a maioria dos inquiridos define os

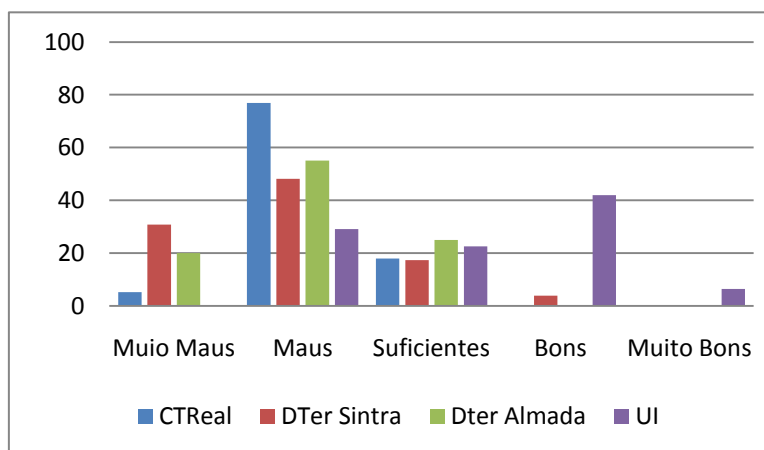


Gráfico 6.12. Pergunta nº10.

meios como sendo “Maus”, como se pode observar no gráfico 6.12, existindo algum consenso ao nível das unidades territoriais e um desnível no que refere à UI. Factos que se podem explicar através das características e das missões desta unidade e através da qualidade de meios que esta tem ao seu dispor.

A seguinte pergunta, a nº 11, interroga quais os meios que dispõe os inquiridos para executar o serviço, sendo que estes são atribuídos pela GNR. Assim, como demonstra o gráfico 6.13, são identificadas algumas lacunas do “Gás Pimenta” nas unidades territoriais e a inexistência de “Taser” na globalidade do dispositivo da GNR.

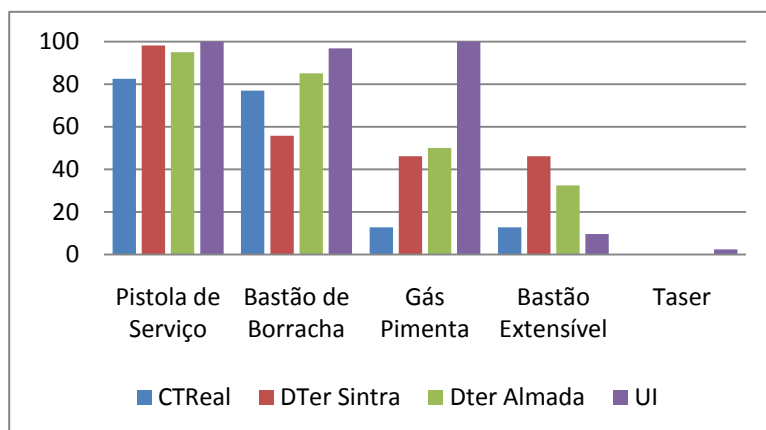


Gráfico 6.13. Pergunta nº11.

Quanto à percentagem de “Bastão Extensível”, é de salientar que no dispositivo da guarda ainda não estão distribuídos na totalidade ao efectivo e que a falta destes é colmatada através do Bastão de Borracha.

Ainda relacionada com os meios, surge a pergunta nº 12, que embora similar à anterior, tem como objectivo demonstrar a quantidade de material de carácter policial que é adquirido pelos militares, bem como identificar as lacunas que a GNR possui relativas a este tipo de meios. Assim, o gráfico 6.14, revela que

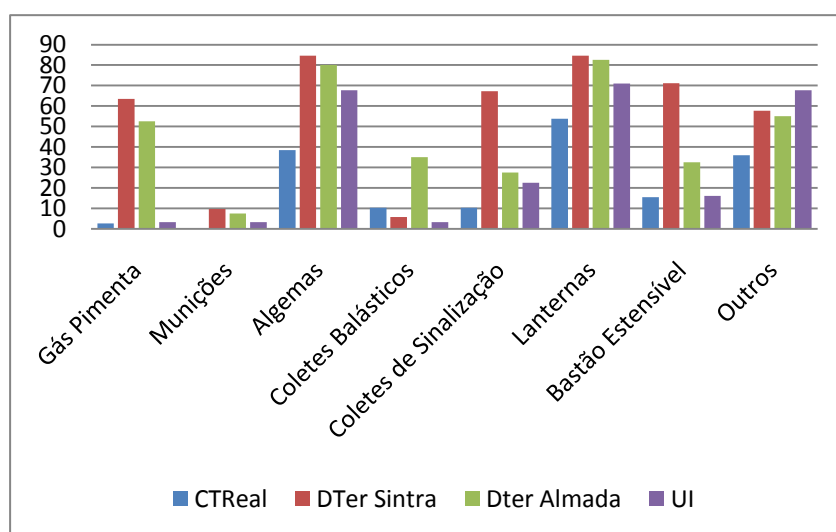


Gráfico 6.14. Pergunta nº12.

grande percentagem de militares adquire material a custo próprio, sendo este material de extrema importância no cumprimento da missão da GNR, como é o caso da lanterna e das algemas. Assim, é de carácter geral às quatro unidades, a compra de lanternas e de algemas bem como a compra de outros materiais que não estão presentes no gráfico, como é o caso de coldres e de porta algemas. Importa ainda relatar a questão do “Gás Pimenta” nos DTer de Sintra e Almada e a compra de bastões extensíveis e de coletes de sinalização

no DTer de Sintra. Estes factos explicam-se pelo volume de trabalho que existe nestes destacamentos, o que leva os militares a adquirir material para melhor cumprir a sua missão.

A próxima parte do questionário está relacionada com o Tiro, e com a questão nº 13, pretendendo-se saber quando foi a última vez que executou Tiro. O gráfico 6.15 mostra o

ponto de situação das unidades quanto ao Tiro. É de referir que, neste ponto, a maioria dos militares efectuou Tiro há menos de três meses, demonstrando que, neste aspecto, estão a ser respeitadas as orientações relativamente à instrução de Tiro<sup>23</sup>.

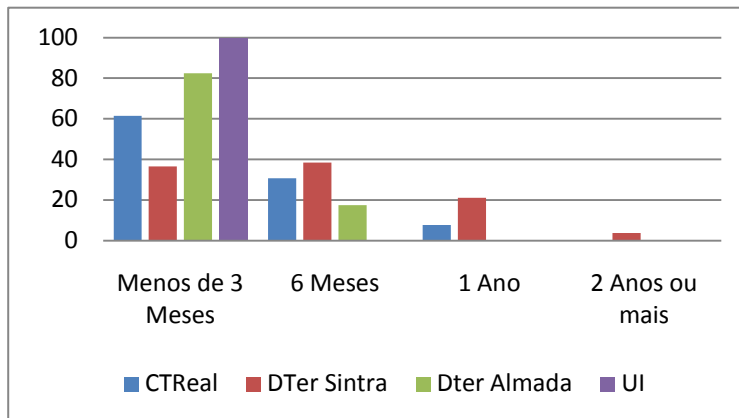


Gráfico 6.15. Pergunta nº13.

No âmbito do Tiro insere-se também a questão nº 14 através da qual se pretende saber a frequência com que o inquirido limpa a pistola que lhe foi distribuída. Nesta área, importa relatar que a maioria dos inquiridos efectua a limpeza da sua arma mensalmente, tal como se pode ver através do gráfico 6.16. É importante ainda referir que existiu uma percentagem que respondeu “Nunca/Em instrução” devido ao facto de nas suas unidades existirem dias específicos para efectuar a referida limpeza.

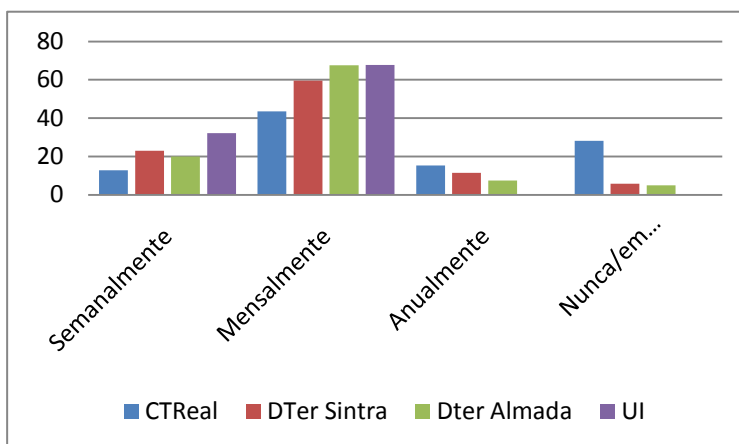


Gráfico 6.16. Pergunta nº14.

Por fim, entramos na parte do questionário que se reporta ao recurso de arma de fogo propriamente dito.

Assim, a questão nº 15 aborda as situações em que o militar já esteve ou não envolvido em

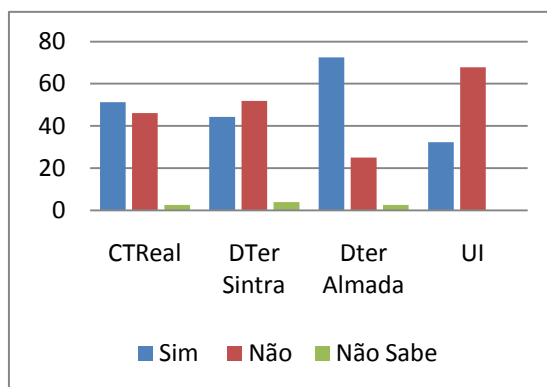


Gráfico 6.17. Pergunta nº15.

<sup>23</sup> Neste aspecto importa referir que todo o militar deve executar pelo menos três vezes Tiro por Ano.

acções que colocassem a sua vida em risco, de modo a perceber qual o sentimento dos militares relativamente às acções que estes desenrolam. Ora, como podemos constatar através do gráfico 6.17, que existem opiniões distintas relativamente a este assunto, existindo um relativo equilíbrio no CTer Vila Real e no DTer Sintra, e existindo maiores discrepâncias nas restantes unidades, sendo que no DTer Almada existem mais casos que respondem afirmativamente e que, na UI acontece precisamente o contrário.

A próxima interrogação prende-se com a legislação existente e com a confiança que os militares depositam nela. Portanto a análise dos resultados da questão nº 16 demonstra que a maioria dos militares não confia na actual legislação existente conforme o gráfico 6.18. Um factor que pode originar estas repostas é o facto de a legislação ser bastante complexa ou de os militares não possuírem o adequado conhecimento referente a esta.

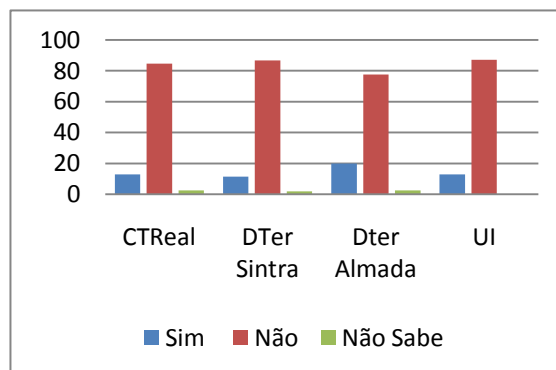


Gráfico 6.16. Pergunta nº16.

Continuando com a análise do questionário, a próxima pergunta é a nº 17, na qual se questiona se o inquirido já efectuou algum disparo involuntário ou fortuito. Neste aspecto não existe grandes diferenças entre as unidades, verificando-se uma percentagem muito reduzida de inquiridos que já efectuou algum disparo involuntário, como se pode observar no gráfico 6.19.

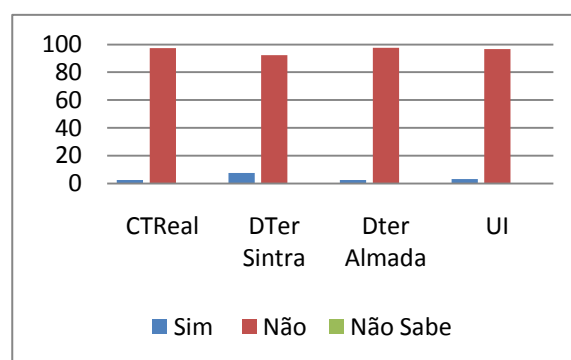


Gráfico 6.17. Pergunta nº17.

No que concerne à questão nº 18 esta aborda efectivamente o recurso à arma de fogo, questionando de forma directa e objectiva se o inquirido já teve alguma situação em que tivesse que recorrer à arma de fogo. O gráfico 6.20 esclarece toda a informação referente a este assunto. Assim podemos afirmar que nas unidades territoriais existe uma maior percentagem de recurso à arma de fogo do que na UI. É

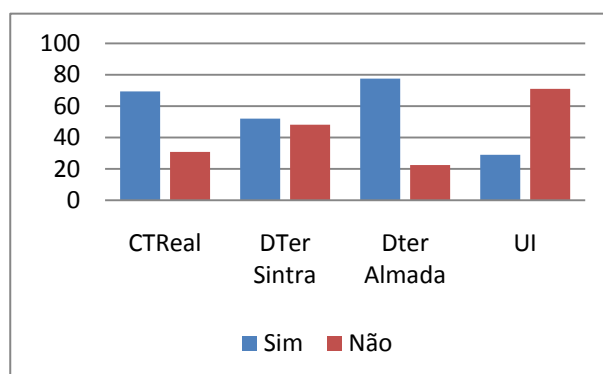


Gráfico 6.20. Pergunta nº18.

ainda pertinente fazer referência ao DTer de Almada pois quase 80% dos militares já recorreram à arma de fogo, facto coerente com os dados apontados no ponto 6.2.1 deste

trabalho, quando se refere que este destacamento é dos DTer que possui maior recurso à arma de fogo<sup>24</sup>.

De seguida foi interpelado aos inquiridos se já tinham efectuado algum disparo, através na pergunta nº 19. Esta teve por objectivo recolher a informação acerca do recurso, permitindo saber se este foi apenas o simples empunhar da arma ou se existiu a necessidade de efectuar disparo, e cujos resultados podem ser observados no gráfico 6.21. Importa ainda esclarecer que as percentagens aqui referidas pertencem

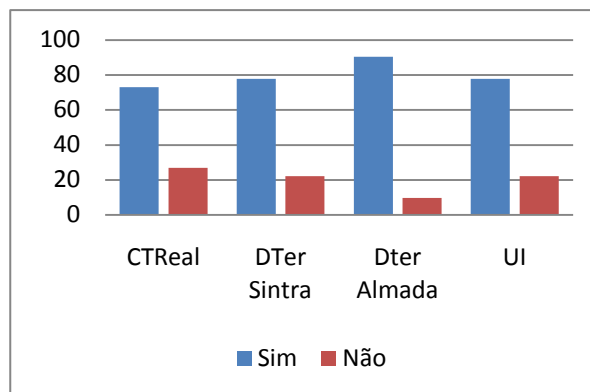


Gráfico 6.21. Pergunta nº19.

apenas aos inquiridos que responderam afirmativamente a pergunta anterior, pois caso contrário os inquiridos terminavam o questionário. Neste sentido, e analisando o gráfico referido, importa salientar que na maioria dos casos que se recorre à arma de fogo efectua-se disparo, contudo, existem também situações que não é necessário efectuar tal acto.

Seguidamente, surge a pergunta nº 20, que expõe de forma abreviada todas as situações previstas na lei<sup>25</sup>, permitindo aos militares e inquiridos seleccionar as situações em que já recorreram à arma de fogo contra coisas. Aproveita-se para frisar que os números<sup>26</sup>

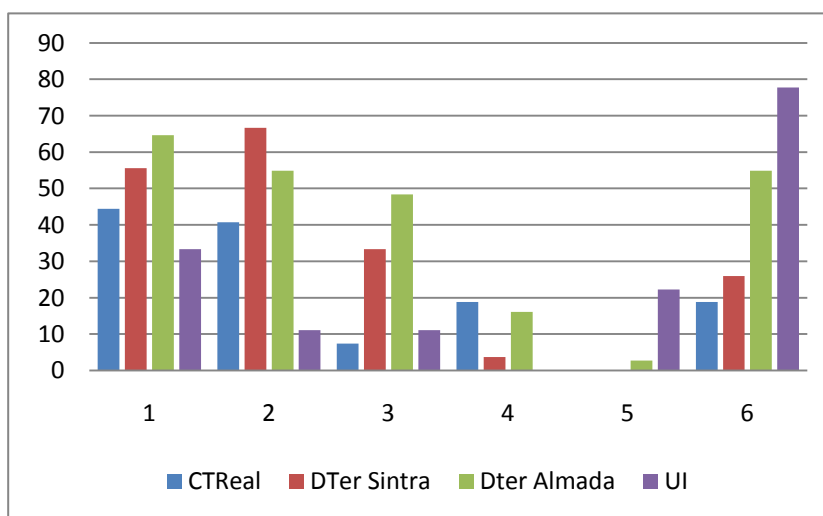


Gráfico 6.22. Pergunta nº20.

que estão implícitos no eixo horizontal no gráfico 6.22

referem-se às situações que estão referidas na lei<sup>27</sup>. Passando agora à análise dos dados que os inquiridos elaboraram para esta questão, é de extrema importância salientar que nas situações 1 e 2 é onde existe maior recurso à arma de fogo, ou seja, em situações para se

<sup>24</sup> Ver apêndice C e tabela c.24 e c. 30

<sup>25</sup> DL nº 457/99, de 5 de Novembro, artº 3º nº1

<sup>26</sup> 1- Proteger-se a si ou a terceiros; 2- Intimidar um suspeito em fuga; 3 – Manter a autoridade em situação extrema; 4 – Abate de animal; 5 – Meio de alarme ou socorro; 6 – Manutenção da ordem pública.

<sup>27</sup> Consultar anexo H

proteger a si ou a terceiros e para intimidar suspeito em fuga. É de notar/destacar ainda que, na UI, a principal causa de recurso à arma de fogo é a situação 6, manutenção de ordem pública pois, como já foi referido, os questionários efectuaram-se no GIOP, que possui esta valência de intervenção de situações de ordem pública.

Por fim, falta apenas abordar a questão do recurso à arma de fogo contra pessoas. Com este propósito, surge a pergunta nº 21, onde se questiona se o inquirido já teve necessidade de disparar contra pessoas. Assim o gráfico 6.23 transmite os resultados referentes a esta, de onde se retira que a maioria dos inquiridos responde que nunca tiveram a necessidade de efectuar disparo contra pessoas. Contudo, existe uma pequena fracção dos inquiridos que já teve essa necessidade e que a efectuou ao abrigo das situações que são descritas na próxima questão.

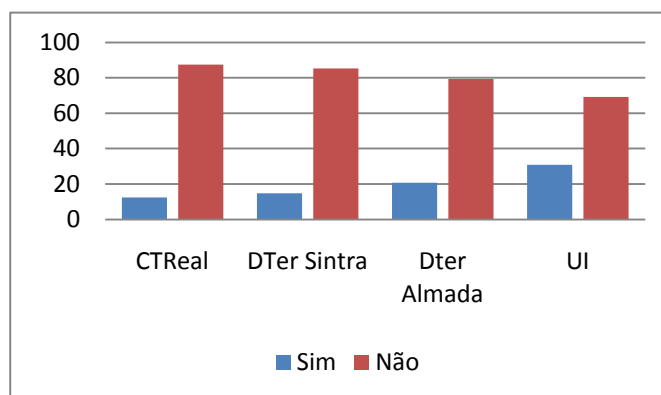


Gráfico 6.18. Pergunta nº21.

Para concluir a análise das perguntas deste questionário falta apenas referir a nº 22. Nesta questão procurou-se enquadrar as situações previstas na lei com as situações em que os militares dispararam contra pessoas. Assim, e usando novamente os números<sup>28</sup> nas hipóteses de resposta e com base no gráfico 6.24 podemos afirmar que a

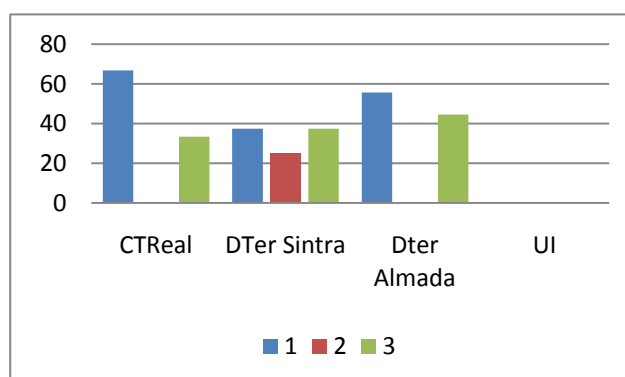


Gráfico 6.24. Pergunta nº22.

maioria dos casos se situam nos pontos 1 e 3. Importa ainda referir que na UI apesar haver inquiridos que na questão anterior afirmaram que já dispararam contra pessoas, estes, nesta pergunta deixaram o questionário em branco, sem justificação aparente.

<sup>28</sup> 1 – Repelir agressão actual, com perigo de morte ou de ofensa grave à integridade física 2 – Prevenir prática de crime particularmente que ameace vidas humanas 3 – Proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.

### 6.2.3. ANÁLISE QUALITATIVA DESCRITIVA DOS DADOS DO INQUÉRITO POR ENTREVISTA

- **Análise dos resultados à pergunta nº 2**

Na tabela 6.1 são demonstrados os resultados referentes à questão nº 2: “Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?”

**Quadro 6.1. Apresentação do conteúdo da questão nº 2.**

Entrevistado	Argumentação
Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	- Conhecimentos insuficientes devido ao facto de existirem ainda bastantes casos de recurso indevido à arma de fogo; - Devia existir maior formação e divulgação de situações reais e plausíveis de recurso à arma de fogo;
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	- Muito Insuficientes.
Major Vieira (Entrevistado nº3)	- Formação ministrada é insuficiente pois apenas se limita a apresentar o respectivo diploma legal, deixando de fora casos concretos e práticos do recurso à arma de fogo, que analisados poderiam ser uma maior valia; - Formação teórica ministrada actualmente é complementada com a parte da carreira de tiro, sendo transmitida a ideia que o recurso à arma de fogo é sempre o último meio a utilizar;

Todos os entrevistados referem que a instrução ministrada é insuficiente, sugerindo formas para contornar este problema, como por exemplo a divulgação de situações de casos reais aos militares e a consequente explicação sobre a situação.

Assim, segundo estes, os conhecimentos que possuem os militares sobre o recurso à arma de fogo são insuficientes visto que existe falta de formação na área e esta deveria ser facultada de melhor forma.

- **Análise dos resultados à pergunta nº 3**

Na tabela 6.2 são enunciados os resultados referentes à questão nº 3: “Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?”

**Quadro 6.2. Apresentação do conteúdo da questão nº 3.**

Entrevistado	Argumentação
Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	- Os erros mais comuns estão ligados aos disparos contra viaturas com pessoas no seu interior; - Situações de disparos em movimento e durante perseguições e situações onde não é respeitada ordem de paragem onde há a conseqüente reacção com a arma de fogo, são aquelas onde se cometem os maiores erros.
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	- Erros onde legalmente podem recorrer à arma de fogo e erros de manuseamento da própria arma;
Major Vieira (Entrevistado nº3)	- Erros de decisão, onde os militares têm que decidir em fracções de segundo no terreno se uma determinada situação é susceptível ou não de recurso à arma de fogo;

Nesta pergunta surgem opiniões diversas, onde segundo o entrevistado nº1, devido à sua função, refere os casos específicos em que os militares cometem os erros no recurso à arma de fogo, afirmando que as situações que envolvem disparos contra viaturas com pessoas no seu interior são aquelas onde surgem maiores erros de actuação.

Por sua vez, o entrevistado nº2 e 3 são mais generalistas e referem que os erros cometidos estão relacionados com o tempo de decisão nas situações que envolvem o recurso à arma de fogo por parte dos militares bem como erros de manuseamento do armamento.

• **Análise dos resultados à pergunta nº 4**

Na tabela 6.3 são enunciados os resultados referentes à questão nº 4: " Na sua opinião, o que poderia ser aperfeiçoado pela GNR para um melhor recurso à arma de fogo?"

**Quadro 6.3. Apresentação do conteúdo da questão nº4.**

Entrevistado	Argumentação
Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	- Aumentar o número de casos estudados relativos ao recurso à arma de fogo, passando também a analisar os casos em que não provocam feridos e/ou mortos; - Maior formação ao efectivo sobre esta matéria de modo a que os intervenientes possam possuir um conhecimento mais vasto em relação ao assunto; - As investigações não deviam ser feitas pelo próprio corpo cooperativo a que pertence o agente envolvido, mas sim por corporação diferente.
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	- Mais treino prático e maior instrução teórica; - Estudar casos concretos e aproveitar casos reais;
Major Vieira (Entrevistado nº3)	- Aproveitar as experiências que acontecem no terreno e divulga-las ao restante efectivo para que estes adquirissem novos saberes e tivessem conhecimento de situações que podem ser semelhantes no futuro;

No ponto de vista dos entrevistados, existem aspectos que a GNR enquanto instituição, deve melhorar relativamente ao Recurso à Arma de Fogo. Assim, o 1º entrevistado refere que a GNR deve aperfeiçoar ao nível dos casos estudados e investigados, deixando de apenas tratar os casos que provocam feridos e/ou mortos e passando a investigar todos os casos de recurso à arma de fogo. Este afirma, ainda, que esta investigação deve ser desenvolvida por uma entidade externa à Guarda, tendo por objectivo esta medida evitar o enviuamento de provas e/ou de factos que envolvam situações de recurso à arma de fogo. Por fim, e sendo um ponto comum com outros entrevistados, este refere que deve existir uma maior formação aos militares da GNR relativa a este tema.

No que diz respeito ao 2º e 3º entrevistado, estes explicam que é necessário aproveitar as experiências que sucedem na rotina diária e transmiti-las ao efectivo, demonstrando casos específicos de recursos legais e ilegítimos, procurando tornar estes como um exemplo para futuras situações que possam surgir aos militares.

- **Análise dos resultados à pergunta nº 5**

Na tabela 6.4 são enunciados os resultados referentes à questão nº 5: “ Acha que os meios relacionados com o recurso à arma de fogo que a GNR faculta aos militares, são suficientes para executar a sua missão?”

**Quadro 6.4. Apresentação do conteúdo da questão nº5.**

Entrevistado	Argumentação
Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	<ul style="list-style-type: none"><li>- São insuficientes, pois devia existir uma maior diversidade de meios entre o bastão e a pistola;</li><li>- Introduzir meios não letais entre estes dois permitiria uma melhor actuação dos agentes das Forças de Segurança, evitando o recurso imediato à arma de fogo;</li><li>- Os equipamentos como lagartas de perfuração de pneus têm que possuir características bem definidas de modo a serem eficazes e de modo a não criarem situações de risco para a integridade física do suspeito ou de terceiros;</li></ul>
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta um meio intermédio entre antes da utilização da arma de fogo;</li></ul>
Major Vieira (Entrevistado nº3)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Melhoramento em termo de armamento, com a mudança para a Glock 19, 9 mm e com a aquisição de coldres que possuem uma maior retenção da arma;</li><li>- Faltam ainda porta carregadores, lanternas táticas, coletes balísticos, e outro material que por vezes é adquirido a custo próprio pelo militar para desempenhar a sua missão;</li><li>- Existe ainda uma lacuna ao nível de meios entre o bastão a pistola, que com o Gás Pimenta poderia ser resolvida, evitando em determinadas situações recorrer de imediato à arma de fogo;</li></ul>

No que concerne à pergunta nº 5, os entrevistados procuraram responder não somente à questão mas também apontar quais os meios que estão em falta. Assim, o 1º entrevistado respondeu que os meios são insuficientes e que deveria existir uma maior diversidade de meios entre o bastão e a pistola, estando este a referir-se, certamente, ao Gás Pimenta certamente. Deste modo, este replica que só com a existência destes meios não letais se pode diminuir o recurso à arma de fogo e evitar situações desnecessárias de recurso à arma de fogo, podendo essas serem resolvidas através do emprego deste tipo de meios.

Este refere ainda que a utilização de lagartas perfurantes de pneus pode também evitar recursos indevidos de arma de fogo, visto que ainda existem muitas em situações que se dispara sobre viaturas que não respeitam a ordem de paragem. Assim, este refere que é importante possuir estes equipamentos mas com uma nuance, estes devem garantir condições de segurança para quem sofre os seus efeitos e deve permitir também aos outros utentes das estradas segurança relativamente a possíveis acidentes que sofram por intermédio de uma viatura que entre em despiste por causa destas lagartas. Este conclui que estes mecanismos devem possuir características que permitam um esvaziamento suave do pneu de modo a evitar acidentes e a obter o efeito desejado, ou seja, imobilizar a viatura.

Relativamente ao entrevistado nº 2 este refere que existe uma lacuna ao nível de meios antes do recurso à arma de fogo, não querendo alongar-se mais na questão.

De seguida, são abordados as respostas dadas pelo entrevistado nº 3. Este pronuncia-se relativamente a esta questão afirmando que existem lacunas ao nível de meios, mas que nos últimos anos tem existido uma evolução para fazer face a estas. Neste sentido, refere que a uniformização da pistola Glock 19 9 mm para o efectivo da GNR produziu imensas vantagens, dado que esta possui uma melhor fiabilidade e permite uma melhor formação sobre esta, evitando ao militar possuir conhecimentos sobre várias armas que podia trabalhar ao longo da sua carreira. Acrescenta, ainda, que foram também adquiridos coldres que permitem uma maior retenção da arma e que transmitem uma maior confiança ao militar. Contudo, este explica que existem ainda algumas lacunas ao nível dos meios associados ao recurso à arma de fogo. Este declara que faltam porta carregadores, lanternas, coletes balísticos e esclarece que os militares compram estes equipamentos, juntamente com algemas e porta algemas. Por fim, este alerta que o meio que possui maior importância e que ainda não está distribuído é o Gás Pimenta, pois na sua opinião, é um elemento primordial entre o bastão e a pistola e pode evitar recursos desnecessários à arma de fogo.

• **Análise dos resultados à pergunta nº 6**

Na tabela 6.5 são enunciados os resultados referentes à questão nº 6: “Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?”

**Quadro 6.5. Apresentação do conteúdo da questão nº6.**

Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	- O militar possui maior confiança na lei consoante o nível de instrução e de conhecimento que possuir em relação a esta;
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	- Não, muita teoria e pouca prática. Existem várias opiniões para a mesma situação;
Major Vieira (Entrevistado nº3)	- A legislação possui apenas as regras de como recorrer à arma de fogo e o militar têm que a adaptar às situações com que se depara no terreno;  - A legislação por si só não resolve o problema, pois esta é apenas um farol orientador para o militar, que deve receber instrução e ter conhecimento de situações idênticas que já tenham acontecido a outros militares.

As respostas a esta pergunta foram unânimes entre o entrevistado nº 1 e 3. Ambos responderam que a legislação não pode conferir confiança, mas sim o nível de conhecimentos que os militares possuem sobre esta. O entrevistado nº 3 vai mais longe e refere que a legislação é apenas um farol orientador e que apenas os conhecimentos desta e de casos práticos permitem uma maior confiança na actuação.

No que respeita ao entrevistado nº 2 este responde negativamente à questão e determina que existe muita teoria e pouca prática, realçando que a interpretação de determinadas situações é feita de forma distinta por várias pessoas que possuem conhecimentos sobre esta matéria.

• **Análise dos resultados à pergunta nº 7**

Na tabela 6.6 são enunciados os resultados referentes à questão nº 7: “ Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se torna exequível para os militares da GNR?”

Quadro 6.6. Apresentação do conteúdo da questão nº7.

Entrevistado	Argumentação
Inspector Seixas Lopes (Entrevistado nº1)	- Sim. Esta é suficientemente clara. Porém só com o conhecimento por parte dos militares desta é que o permite ser clara, precisa e exequível para eles;
TC Oliveira (Entrevistado nº2)	Não;
Major Vieira (Entrevistado nº3)	- Ela é clara mas por vezes pode não ser precisa: - Esta é das legislações mais complexas para os militares da GNR; - A legislação não pode ir mais longe, os militares têm que se adaptar e possuir o conhecimento desta e de casos práticos para que quando surgir a necessidade de intervir não possuïrem qualquer dúvida;

Por fim surge, a resposta dos entrevistados à pergunta nº7. Nesta questão existem algumas divergências entre os entrevistados.

O 1º refere e reforça a ideia da resposta anterior, acrescentado que a legislação é clara e que tudo passa por uma questão de conhecimentos, acrescentado que quanto maior forem estes maior será a compreensão desta.

O entrevistado nº 2 responde apenas que a legislação não é clara e precisa e não se torna exequível para os militares.

O 3º entrevistado refere que é clara mas que nem sempre precisa. Continua afirmando que esta é das legislações mais complexas que existe devido à matéria que aborda e refere um ponto em comum com o 1º entrevistado onde refere que são os militares que têm que se adaptar à legislação e não estes a ela.

### 6.3. CONCLUSÕES

Ao longo deste ponto que agora se encerra, são apresentados os resultados referentes aos métodos utilizados para a elaboração deste estudo. Para além da apresentação através de gráficos e quadros, é redigida uma interpretação e análise destes que permite elaborar o capítulo final deste TIA.

# CAPÍTULO 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

## 7.1. INTRODUÇÃO

O presente TIA possui como objectivo estudar o Recuso à Arma de Fogo no exercício de funções policiais. Para isso realizaram-se ao longo deste trabalho um conjunto de procedimentos, quer ao nível teórico, quer ao nível prático para obter esse objectivo.

Assim chega-se a este capítulo de vital importância para um trabalho deste género, onde se elabora a verificação das hipóteses práticas, onde se redigem as reflexões finais, onde se efectuam as recomendações, onde se identificam as limitações à investigação e por fim onde se propõem investigações futuras.

## 7.2. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PRÁTICAS

Chegando-se ao final da investigação é necessário comprovar as hipóteses formuladas na introdução.

Assim no que diz respeito à 1ª Hipótese **Os meios que a GNR dispõe aos militares para a execução do serviço são insuficientes para o cumprir da sua missão**, esta foi totalmente validada através das perguntas nº 10 e 11 do questionário e pela pergunta nº 5 da entrevista. A maioria dos inquiridos no questionário refere que a qualidade dos meios é “Má” e que lhes falta meios para desempenhar o serviço. Os entrevistados também referem estes factos e apontam que os meios existentes são insuficientes para o militar desempenhar a sua missão de uma forma eficaz.

No que concerne à segunda hipótese: **Existe a falta de meios intermédios entre o bastão de borracha e a pistola de serviço**, a pergunta nº 11 e 12 do questionário e os entrevistados através da pergunta nº5 validam esta hipótese na íntegra. Todos os inquiridos referem nas suas repostas que existe essa necessidade.

A terceira hipótese é a seguinte: **Os militares adquirem a custo próprio para utilização na sua actividade policial**. Por sua vez, os questionários, através da pergunta nº 13 e os entrevistados, através da pergunta nº5, validam totalmente esta hipótese. Os militares afirmam que adquirem meios, a custo próprio, para usarem no serviço policial, tais como algemas, lanternas e outros meios importantes para o cumprimento da sua missão.

Quanto a quarta hipótese: **Os militares da GNR cumprem os procedimentos de segurança no que diz respeito às armas de fogo**, não é validada totalmente pois existe uma minoria que ainda não cumpre totalmente todos os procedimentos de segurança e que não sabe executar estes procedimentos. Tais factos podem ser confirmados com o apoio das perguntas n. 7, 8 e 9 do questionário. Apesar de tais factos importa esclarecer que no que diz respeito a procedimentos de segurança é necessário ter total certeza de todos os procedimentos, pois um erro nesta área pode ser fatal em certos casos.

A hipótese quinta declara que **Os militares da GNR conhecem a legislação e colocam-na em prática**. Com base nos métodos utilizados, esta hipótese é validada em certa parte pois, através dos questionários, verificamos que os militares recorrem com bastante frequência à arma de fogo, perguntas nº15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e que estes enquadraram as suas situações nos casos referidos nestas perguntas e que estão de acordo com os requisitos patentes no DL nº 457/99, de 5 de Novembro. Por sua vez, os entrevistados apontam para um caminho contrário ao referido, pois explicam que os conhecimentos que estes possuem são insuficientes e que a formação que recebem quando ingressam na instituição é também por sua vez insuficiente, daí que esta hipótese seja controversa.

De seguida, a sexta hipótese narra que **A instrução ministrada sobre o Recurso à Arma de Fogo é insuficiente para os militares que possuem a necessidade de recorrer a esta**. Esta hipótese é totalmente validada através das perguntas nº 5 e 6 dos questionários e através das perguntas nº 6, 8 e 9 da entrevista, pois a maioria dos inquiridos dos questionários refere que a instrução é “Má” e os entrevistados apontam para a falta de formação e para a falta de qualidade desta.

A última hipótese refere que **Existem erros cometidos pelos militares quando da necessidade de empregar o recurso à arma de fogo**. Esta é validada integralmente através da pergunta nº 9 do inquérito por questionário e pela pergunta nº 5 da entrevista, onde são apontados erros diversos que existem no recurso à arma de fogo.

### **7.3. REFLEXÕES FINAIS**

Concluído o trabalho de campo e feita a validação das hipóteses é agora tempo de elaborar as reflexões finais.

Assim, e com vista a responder à pergunta de partida (**Quais as habilitações que possuem os militares da GNR para recorrer à arma de fogo?**) e às consequentes perguntas derivadas são elaboradas as reflexões finais deste trabalho.

Iniciando estas pela formação referente ao recurso à arma de fogo, subentende-se que esta está abaixo das expectativas pois existe falta de formação inicial sobre este tema e também

falta de formação contínua ao longo da carreira dos militares. Referente a este tema, percebe-se que existe falta da parte prática do recurso à arma de fogo, explicando-se única e exclusivamente a legislação em si e não demonstrando casos práticos sucedidos no terreno de forma a alargar o leque de conhecimentos dos militares que recorrem à arma de fogo. Nesta ponto importa esclarecer que, ao nível da execução de tiro e limpeza de armamento, todas as directivas estão a ser cumpridas executando-se tiro e a limpeza de armamento com frequência.

Passando para a questão dos procedimentos de segurança, importa referir que estes são cumpridos pela maioria dos militares inquiridos, existindo ainda em algumas unidades dificuldades com estes devido ao facto de ter existido há pouco tempo a troca de armamento e de existirem alguns procedimentos que ainda não estão assimilados.

No que toca aos meios disponíveis e relacionados com o recurso à arma de fogo, importa elucidar que é nesta área que existe maior preocupação e maiores debilidades. Assim, conclui-se que ao nível dos meios ainda existem algumas lacunas e que estes ainda não são suficientes para o cumprimento da missão da melhor forma. Para colmatar estas faltas é o militar que adquire a termo próprio material policial para usar no serviço, correndo-se o risco de este por vezes não ser o apropriado para o desempenho das suas funções e de por vezes não possuírem a respectiva formação que está inerente a este tipo de materiais. Contudo, entende-se que há uma tendência em alterar estes meios, pois têm-se feito progressos ao nível das pistolas de serviço distribuídas aos militares e a conseqüente uniformização relacionadas com estas, bem como a aquisição de coldres que aumentam o poder de retenção da arma e que, por sua vez, provocam o aumento de confiança nos militares quando possuem acoplada a arma durante o serviço.

Face ao exposto, na minha opinião, a principal lacuna é a inexistência de meios intermédios entre o bastão e a pistola que, neste caso poderia ser colmatada através da distribuição de Gás Pimenta a todo o efectivo, de modo a que estes possam usar em determinadas situações específicas, tais como, para imobilizar indivíduos perigosos, diminuindo o número de situações em que se recorre à arma de fogo e alargando o leque de opções que possui o militar para enfrentar uma ameaça.

Para finalizar e no respeitante ao recurso à arma de fogo propriamente dito, entende-se que existem erros quando surge a necessidade de o empregar, sendo que os principais identificados são os disparos contra viaturas em movimento com pessoas no seu interior, pois devido às dificuldades de execução e devido ao facto de existirem pessoas no seu interior, este apenas deve ser executado ao abrigo dos requisitos consagrados no nº2 do art.º 3º do DL nº457/99, de 5 de Novembro, ou seja, o recurso à arma de fogo contra pessoas.

## **7.4. RECOMENDAÇÕES**

Sendo este um tema bastante complexo e possuindo sempre um actualidade inquestionável, importa tecer aqui algumas recomendações que surgem no seguimento da elaboração deste trabalho.

Assim, propõe-se que exista uma maior divulgação dos casos que ocorrem com recurso à arma de fogo, de modo a demonstrar as boas e más práticas que acontecem na realidade e com o objectivo de aumentar os conhecimentos e a experiência do efectivo. Esta deverá apenas ser anónima e não fazer qualquer referência ao militar envolvido, com o objectivo de o proteger e de não o expor perante o restante efectivo.

Deverá ser feito um maior investimento ao nível de meios intermédios e de armas não letais, de modo a permitir um maior número de opções aos militares para intervir numa determinada situação, com especial incidência no Gás Pimenta ou num tipo de gás que permita atingir os mesmos objectivos que este.

Por último, deverá existir uma formação mais acentuada relacionada com esta temática, de modo a transmitir maiores conhecimentos e maior confiança aos militares para situações com que se deparem no futuro.

## **7.5. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO**

A principal limitação deste trabalho está relacionada com o limite imposto em termos de paginação e de tempo. É necessário referir as dificuldades iniciais para desenvolver este tema devido aos poucos conhecimentos existentes sobre este e devido ao facto de existir ainda pouca matéria escrita sobre esta temática, para além da legislação.

Importa ainda salientar a dificuldade de obter o preenchimento dos inquéritos por questionário, devido ao facto de ser necessário conciliar os vários horários dos inquiridos bem como o serviço que desempenham diariamente com o preenchimento de um questionário, que para estes, por vezes se torna uma tarefa secundária.

## **7.6. INVESTIGAÇÕES FUTURAS**

No futuro pensa-se que será pertinente desenvolver este tema no sentido de encontrar um modelo que permita uma melhor instrução relacionada com o recurso à arma de fogo, tal como foi recomendado anteriormente.

Aconselha-se que se elaborem estudos relacionados com armas não letais, de modo a minimizar os efeitos da arma de fogo e a encontrar meios inovadores para fazer face a situações de recurso à arma de fogo.

Por fim, recomenda-se que se faça um estudo comparativo com outros países de forma a retirar o máximo de conhecimentos destes e adapta-los ao nosso país, como por exemplo, especializar elementos específicos para intervir nestas situações.

## BIBLIOGRAFIA

### LIVROS:

Academia Militar (2008). *Orientações para a redacção de trabalhos*. Lisboa.

Alexandrino, J. (2007). *Direitos Fundamentais – Introdução Geral*. Estoril: Principia.

Bryman, A., & Cramer, D. (2001). *Análise de dados em Ciências Sociais “Introdução a Técnicas Utilizando o SPSS para Windows”* (D. Lopes, Trad.) (3ª ed.) Oeiras: Celta Editora. (Trabalho original publicado em 2001)

Fortin, F. (2000). *O processo de investigação*. Lisboa: Lusociência

Guarda Nacional Republicana, Escola da Guarda (1997). *Manual de Armamento e Tiro*. Lisboa: s.e..

Guarda Nacional Republicana, Unidade de Intervenção (2009). *Manual de Ordem Pública*. Lisboa: s.e..

Guarda Nacional Republicana (1996). *Manual de Operações* (Vol. 1 e 2). Lisboa: s.e..

Hill, M., & Hill, A. (2009). *Investigação por Questionário*. (2ª ed.) Lisboa: Edições Sílabo

Inspecção Geral da Administração Interna (1998). *Controlo Externo da Actividade Policial*. Lisboa: Inspecção Geral da Administração Interna.

Inspecção Geral da Administração Interna (2003). *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais – Seminário Internacional*. Queluz: Inspecção Geral da Administração Interna

Ministério da Administração Interna. (2000). *Técnicas de intervenção policial*. Gráfica Peres

Neto, F., & Almada, S. (1997). *Glossário de Termos de Armamento*. Lisboa: Edições Culturais da Marinha.

Nunes, H. (2003) “O Recurso a Arma de Fogo como Forma de Coacção Administrativa”. In Miranda, J. (2003) *Estudos de Direito de Polícia, Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002* (Volume 2, pp. 99-115). Lisboa: AAFDL.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais Trajectos*. (J. Marques., M. Mendes., M. Carvalho, Trad.) (5ª ed.) Lisboa: Gradiva

Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. (2ª ed.) Lisboa: Universidade Lusíada Editora

Raposo, J. (2006). *Direito Policial I – Tomo I*. Coimbra: Almedina

Valente, M. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial* (2.ª ed.). Coimbra: Almedina.

Vitalino Canas (2005). “Princípio da proibição do excesso e a polícia”, in Valente, M.(2005) I Colóquio de Segurança Interna. Coimbra: Almedina

### **MONOGRAFIAS:**

Augusto, T. (2009). *A formação contínua na GNR com recurso às novas tecnologias (E-learning)*. Mestrado em Ciências Militares – Especialidade Segurança, Trabalho de Investigação Aplicado. Lisboa: Academia Militar

Correia, C.(2006). O recurso à arma de fogo - Estudo Exploratório em duas Divisões do Comando Metropolitano de Lisboa, Dissertação Final da Licenciatura em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

### **OUTROS DOCUMENTOS:**

Ministério da Administração Interna (2008). Relatório Anual de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna (2009). Relatório Anual de Segurança Interna. Lisboa: Ministério da Administração Interna.

Inspeção Geral da Administração Interna (2008). Relatório de Actividades. Lisboa: Ministério da Administração Interna

**SITES CONSULTADOS:**

1. Biblioteca Nacional

[www.bn.pt](http://www.bn.pt)

Fornece um conjunto de informações acerca da Biblioteca Nacional, bem o acesso a base de dados de bibliografia (Acedido em 10 de Junho de 2010).

2. Dicionário On-line

[www.portoeditora.pt](http://www.portoeditora.pt)

Fornece definições de palavras (Acedido em 9 de Junho de 2010).

3. Guarda Nacional Republicana

[www.gnr.pt](http://www.gnr.pt)

Fornece informações e artigos acerca da GNR (Acedido em 5 de Junho de 2010).

4. Inspeção Geral da Administração Interna

[www.igai.pt](http://www.igai.pt)

Fornece informações relativas à Inspeção Geral da Administração Interna (Acedido em 2 de Junho de 2010).

5. Ministério da Administração Interna

[www.mai.gov.pt](http://www.mai.gov.pt)

Apresenta informações sobre o seu organigrama, os seus responsáveis, programas e vários organismos ligados ao Ministério (Acedido em 6 de Junho de 2010).

6. Portal do Governo

[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

Reúne informações e documentos sobre Portugal e o Governo Português (Acedido em 2 de Junho de 2010).

7. Diário da República

[www.dre.pt](http://www.dre.pt)

Reúne informações e documentos sobre toda a legislação Portuguesa (Acedido em 2 de Junho de 2010).

8. Cidade Virtual

[www.cidadevirtual.pt](http://www.cidadevirtual.pt)

Reúne informações relativas à União Europeia e à ONU (Acedido em 2 de Junho de 2010).

**LEGISLAÇÃO:**

Assembleia da República. (2005). Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de Agosto (Sétima Revisão Constitucional). *Diário da República*, 1ª Série – A, nº 155, pp. 4642-4686.

Assembleia da República. (2006). Lei nº5/2006, de 23 de Fevereiro (Regime Jurídico das Armas e Munições). *Diário da República*, 1ª Série – A, nº 39, pp. 1461-1489.

Assembleia da República. (2007). Lei nº48/2007, de 29 de Agosto (15ª Alteração ao Código de Processo Penal). *Diário da República*, 1ª Série, nº 166, pp. 5844-5954.

Assembleia da República. (2007). Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro (Código Penal). *Diário da República*, 1.ª Série, nº 170, pp. 6181-6258.

Assembleia da República. (2007). Lei nº63/2007, de 6 de Novembro (Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*, 1ª Série, nº 213, pp. 8043-8051.

Assembleia da República. (1999). Lei n.º 145/1999 de 1 de Setembro (Regulamento de Disciplina da GNR). *Diário da República*, 1.ª Série –A, nº 204, pp. 6082-6103.

Ministério da Administração Interna. (1999). Decreto-Lei nº 457/99 de 6 de Novembro. *Diário da República*, 1ª Série – A, nº 258, pp. 7701-7703.

Ministério da Administração Interna. (2009). Decreto-Lei nº 297/2009 de 14 de Outubro. (Estatuto dos Militares da GNR). *Diário da República*, 1ª Série, nº 199, pp. 7662-7700.

Presidência do Conselho de Ministros. (2002). Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2002, de 7 de Fevereiro (Código Deontológico do Serviço Policial). *Diário da República*, 1ª Série, Parte B, nº 75, pp.1669-1671.

Guarda Nacional Republicana, Comando Geral (2010). Despacho nº13-A/2010. OG – Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana, Comando Geral, 3º Repartição (1999). Nota nº9940- 99 de 23 de Dezembro Utilização de Armas de Fogo.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO APLICADO À AMOSTRA



### INQUÉRITO A MILITARES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

#### ACADEMIA MILITAR

#### TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

A sua colaboração, pela sua actual função e experiência, demonstra-se um contributo importante para a realização deste trabalho, para cada vez mais, se melhorar e fazerem evoluir as técnicas e os serviços prestados ao cidadão pela Guarda Nacional Republicana.

Desde já se agradece a cooperação.

Este inquérito é parte integrante de um trabalho de investigação aplicada no âmbito do tirocínio para oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, a decorrer na Academia Militar, subordinado ao tema “*O recurso à arma de fogo pelos militares da Guarda Nacional Republicana?*”.

O que aqui referir **tem carácter confidencial, anónimo, tem curta duração** e destina-se a conhecer a sua opinião pessoal, sobre diversos aspectos relacionados com a actuação da GNR.

### Instruções de preenchimento

- 1- Em cada pergunta assinale com um X a sua resposta;
- 2- Preencha apenas os espaços designados para o efeito;
- 3- Agradece-se a maior sinceridade possível;

## Caracterização do Inquirido

1. Idade:  < 20     20-30     30- 40     40-50     > 50
2. Género: Masculino     Feminino
3. Posto: Guarda  Sargento  Oficial
4. Unidade: \_\_\_\_\_
- 

## INSTRUÇÃO

5. Como define a instrução que recebe sobre armamento?
- Muito Má     Má     Suficiente     Boa     Muito Boa
6. Como define a instrução que recebe relativamente ao Recurso à Arma de Fogo?
- Muito Má     Má     Suficiente     Boa     Muito Boa

## Segurança

7. Cada vez que recebe uma arma para executar o serviço efectua operações de segurança?
- Sim     Não     Algumas Vezes
8. Sabe executar as operações de segurança com todas as armas que estão distribuídas no seu local de trabalho?
- Sim     Não     Só Algumas

9. Coloque por ordem, de 1 a 7, os procedimentos que deve efectuar para fazer as operações de segurança da pistola Glock 19 (Arma pronta para serviço):

- Efectuar um disparo para uma zona segura
- Retirar carregador, pressionando a patilha do detentor
- Verificar visualmente e pelo tacto se existe munição na câmara
- Puxar a corrediça à retaguarda e fixa-la
- Libertar a corrediça através do detentor ou puxando à retaguarda e deixando ir livremente à frente
- Introduzir carregador
- Colocar em Segurança

## Meios

10. Como define os meios que a GNR possui para efectuar o respectivo serviço?

Muito Maus  Maus  Suficientes  Bons  Muito Bons

11. Que meios dispõe para fazer face a uma ameaça?

- Pistola de serviço
- Bastão de borracha
- Gás Pimenta
- Bastão extensível
- Taser

12. Já sentiu a necessidade de comprar a título pessoal, material policial para uso no serviço? Quais? Se não deixe em branco.

- Gás Pimenta
- Munições
- Algemas
- Coletes balísticos
- Coletes de sinalização
- Lanternas
- Bastão extensível
- Outros

## Tiro

13. A quanto tempo não faz tiro em instrução?

- 3 Meses
- 6 Meses
- 1 Ano
- 2 Anos ou mais

14. Com que frequência costuma limpar a sua pistola individual?

- Semanalmente
- Mensalmente
- Anualmente
- Nunca

## Recurso à Arma de Fogo

15. Já esteve envolvido em alguma situação em que a sua vida fosse seriamente ameaçada?

Sim  Não  Não Sabe

16. A legislação existente no que diz respeito ao recurso a armas de fogo em acção policial garante-lhe confiança de actuação?

Sim  Não  Não Sabe

17. Já efectuou algum disparo involuntário?

Sim  Não  Não Sabe

18. Já alguma vez teve necessidade de recorrer ao uso de arma de fogo?

Sim  Não

**- Se respondeu sim continue o questionário**

19. Já teve que efectuar algum disparo?

Sim  Não

20. Em que situações já recorreu à Arma de Fogo?

Proteger-se a si ou a terceiros	
Intimidar um suspeito em fuga	
Manter autoridade em situação extrema	
Abate de animal	
Meio de alarme ou socorro	
Manutenção da ordem pública	

Outra: \_\_\_\_\_

21. Já teve a necessidade de disparar contra pessoas?

Sim  Não

22. Se respondeu sim, em que situações já recorreu à Arma de Fogo contra pessoas?

Repelir agressão actual, com perigo de morte ou de ofensa grave à integridade física	
Prevenir prática de crime particularmente que ameace vidas humanas	
Proceder à detenção de pessoas que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga	

Outra: \_\_\_\_\_

Obrigado pela sua colaboração!

## APÊNDICE B – RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO EFECTUADO

Teste de Alfa de Cronbach	
Coefficiente Alfa	Número de Questões
0,709	11

Tabela B.1 Teste de Alfa Cronbach

Este teste é elaborado com recurso ao programa estatístico SPSS® versão 17 para Windows, contudo a apresentação dos seguintes dados são realizadas com auxílio do Programa Microsoft Excel®, pois este permite uma melhor compreensão dos dados, e permite ainda uma melhor comparação entre as quatro unidades onde foram aplicados os questionários. Assim, e visto que no âmbito deste trabalho interessa apenas estudar as percentagens referentes às questões inscritas no referido questionário, optou-se por inserir aqui os dados com o auxílio do Programa Microsoft Excel®.

	<20	20-30	30-40	40-50	>50
CTReal	0	5,13	38,46	48,72	7,63
Dter Sintra	1,92	51,92	30,77	13,46	1,92
Dter Almada	0	35	37,5	25	2,5
UI	0	51,61	38,71	9,68	0

Tabela B.2. Resultados da Pergunta nº 1.

	Masculino	Feminino
CTReal	97,45	2,55
Dter Sintra	98,08	1,92
Dter Almada	97,5	2,5
UI	100	0

Tabela B.3. Resultados da Pergunta nº 2.

	Guarda	Sargento	Oficial
CTReal	76,92	20,51	2,56
Dter Sintra	92,31	3,85	3,85
Dter Almada	87,5	12,5	0
UI	96,77	0	3,23

Tabela B.4. Resultados da Pergunta nº 3.

	N.º de inquiridos
CTReal	39
Dter Sintra	52
Dter Almada	40
UI	31

Tabela B.5. Resultados da Pergunta nº 4.

	Muito Má	Má	Suficiente	Boa	Muito Boa
CTReal	0	61,54	38,46	0	0
Dter Sintra	17,31	61,54	13,46	7,69	0
Dter Almada	7,5	45	47,5	0	0
UI	0	29,03	29,03	38,71	3,23

Tabela B.6. Resultados da Pergunta nº 5.

	Muito Má	Má	Suficiente	Boa	Muito Boa
CTReal	0	61,54	35,9	0	2,56
Dter Sintra	19,23	55,77	17,31	7,69	0
Dter Almada	10	45	42,5	2,5	0
UI	0	35,48	35,48	29,03	0

Tabela B.7. Resultados da Pergunta nº 6.

	Sim	Não	Algumas Vezes
CTReal	87,18	2,56	10,26
Dter Sintra	86,54	1,92	11,54
Dter Almada	82,5	2,5	15
UI	100	0	0

Tabela B.8. Resultados da Pergunta nº 7.

	Sim	Não	Algumas Vezes
CTReal	84,62	5,13	10,26
DTer Sintra	92,31	3,85	3,85
Dter Almada	90	0	10
UI	100	0	0

Tabela B.9. Resultados da Pergunta nº 8.

	Certo	Errado	Não respondeu
CTReal	43,59	35,9	20,51
DTer Sintra	65,38	25	9,62
Dter Almada	75	22,5	2,5
UI	83,87	16,13	0

Tabela B.10. Resultados da Pergunta nº 9.

	Muito Maus	Maus	Suficientes	Bons	Muito Bons
CTReal	5,13	76,92	17,95	0	0
DTer Sintra	30,77	48,08	17,31	3,85	0
Dter Almada	20	55	25	0	0
UI	0	29,03	22,58	41,94	6,45

Tabela B.11. Resultados da Pergunta nº 10.

	Pistola de Serviço	Bastão de Borracha	Gás Pimenta	Bastão Extensível	Taser
CTReal	82,5	76,92	12,82	12,82	0
DTer Sintra	98,08	55,77	46,15	46,15	0
Dter Almada	95	85	50	32,5	0
UI	100	96,77	100	9,68	2,5

Tabela B.12. Resultados da Pergunta nº 11.

	Gás Pimenta	Munições	Algemas	Coletes Balísticos	Coletes de Sinalização	Lanternas	Bastão Extensível	Outros
CTReal	2,56	0	38,46	10,26	10,26	53,85	15,38	35,9
DTer Sintra	63,46	9,62	84,62	5,77	67,31	84,62	71,15	57,69
Dter Almada	52,5	7,5	80	35	27,5	82,5	32,5	55
UI	3,23	3,23	67,74	3,23	22,52	70,97	16,13	67,74

Tabela B.13. Resultados da Pergunta nº 12.

	Menos de 3 Meses	6 Meses	1 Ano	2 Anos ou mais
CTReal	61,54	30,77	7,69	0
DTer Sintra	36,54	38,46	21,15	3,85
Dter Almada	82,5	17,5	0	0
UI	100	0	0	0

**Tabela B.14. Resultados da Pergunta nº 13.**

	Semanalmente	Mensalmente	Anualmente	Nunca/em Instrução
CTReal	12,82	43,59	15,38	28,21
DTer Sintra	23,08	59,62	11,54	5,77
Dter Almada	20	67,5	7,5	5
UI	32,26	67,74	0	0

**Tabela B.15. Resultados da Pergunta nº 14.**

	Sim	Não	Não Sabe
CTReal	51,28	46,15	2,56
DTer Sintra	44,23	51,92	3,85
Dter Almada	72,5	25	2,5
UI	32,26	67,74	0

**Tabela B.16. Resultados da Pergunta nº 15.**

	Sim	Não	Não Sabe
CTReal	12,82	84,62	2,56
DTer Sintra	11,54	86,54	1,92
Dter Almada	20	77,5	2,5
UI	12,9	87,1	0

**Tabela B.17. Resultados da Pergunta nº 16.**

	Sim	Não	Não Sabe
CTReal	2,56	97,44	0
DTer Sintra	7,69	92,31	0
Dter Almada	2,5	97,5	0
UI	3,23	96,77	0

**Tabela B.18. Resultados da Pergunta nº 17.**

	Sim	Não
CTReal	69,23	30,77
Dter Sintra	51,92	48,08
Dter Almada	77,5	22,5
UI	29,03	70,97

**Tabela B.19. Resultados da Pergunta nº 18.**

	Sim	Não
CTReal	73,08	26,92
Dter Sintra	77,78	22,22
Dter Almada	90,32	9,68
UI	77,78	22,22

**Tabela B.20. Resultados da Pergunta nº 19.**

	1	2	3	4	5	6
CTReal	44,44	40,74	7,41	18,81	0	18,81
Dter Sintra	55,56	66,67	33,33	3,7	0	25,93
Dter Almada	64,62	54,84	48,39	16,13	2,78	54,84
UI	33,33	11,11	11,11	0	22,22	77,78

**Tabela B.21. Resultados da Pergunta nº 20.**

	Sim	Não
CTReal	12,5	87,5
Dter Sintra	14,81	85,19
Dter Almada	20,69	79,31
UI	30,77	69,23

**Tabela B.22. Resultados da Pergunta nº 21.**

	1	2	3
CTReal	66,67	0	33,33
Dter Sintra	37,5	25	37,5
Dter Almada	55,56	0	44,44
UI	0	0	0

**Tabela B.23. Resultados da Pergunta nº 22.**

## APÊNDICE C – DADOS DO COMANDO GERAL

Ano de 2008

Tabela C..24. Os Destacamentos com maior número de relatórios de recurso à arma de fogo.

Unidades	Nº de Casos	Nº de Disparos
DTer Setúbal	12	48
DTer S. João da Madeira	7	27
DTer Vila Nova de Gaia	7	23
DTer Sintra	5	12
DTer Almada	4	7
DTer Caldas da Rainha	4	25
DTer Matosinhos	4	8

Relação Distrito/Casos	
Distrito	Nº de casos
Aveiro	16
Beja	4
Braga	6
Bragança	1
C. Branco	2
Coimbra	2
Évora	1
Faro	8
Guarda	1
Leiria	8
Lisboa	21
Portalegre	2
Porto	24
Santarém	2
Setúbal	23
V. Castelo	4
Vila Real	2
Viseu	3
<b>Total</b>	<b>130</b>

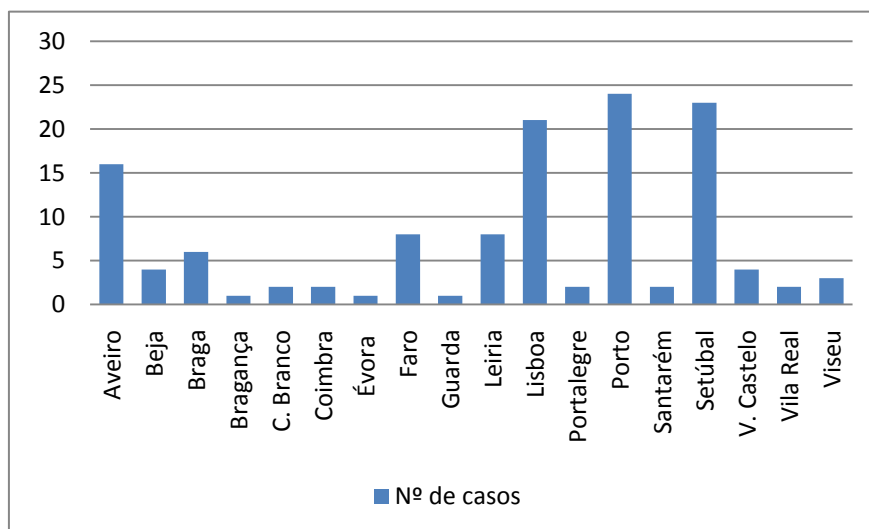


Gráfico C.1. Relação Distritos/Casos

Tabela C.25. Relação Distritos/Casos

Relação HORA/CASOS	
Hora	Nº de casos
00H-01H	8
01H-02H	8
02H-03H	12
03H-04H	12
04H-05H	12
05H-06H	10
06H-07H	3
07H-08H	0
08H-09H	2
09H-10H	3
10H-11H	2
11H-12H	2
12H-13H	3
13H-14H	4
14H-15H	4
15H-16H	4
16H-17H	5
17H-18H	3
18H-19H	6
19H-20H	7
20H-21H	2
21H-22H	4
22H-23H	3
23H-00H	11

Tabela C.26. Relação Hora/Casos

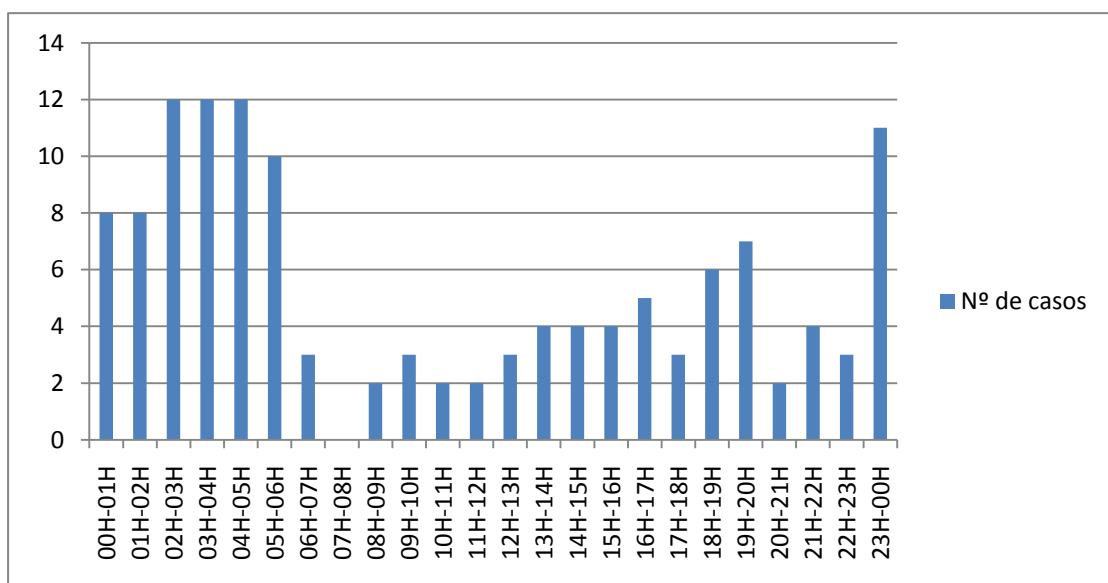


Gráfico C.2. Relação Hora/Casos

Tipos de Armas Usadas	
Arma	Nº de Vezes
Espingarda Aut G3	11
Walther 9mm	76
Várias Cacadeiras	30
Glock 19	3
Walther 7.65mm	11
Hk-MP5	2
Star	4
Browning 9 mm	6
Saf Famae	1
Outras (Armas pessoais)	1
Não tem	2
<b>Total</b>	<b>147</b>

Tabela C.27. Tipos de Armas Usadas.

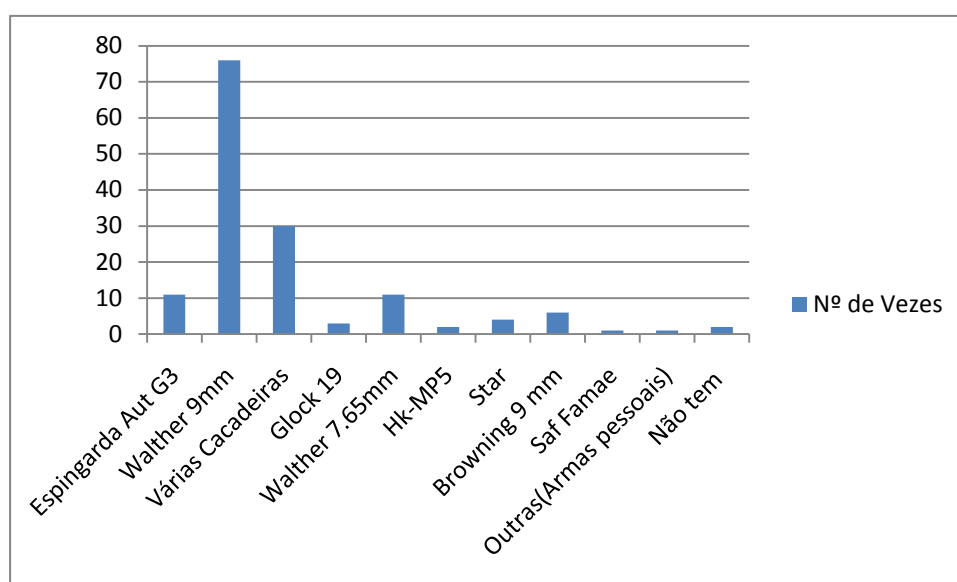


Gráfico C.3. Tipos de Armas Usadas.

Circunstâncias em que foi usada	
Tipo de Disparo	Nº de Disparos
Dis. de Advertência	55
Animais Abate	9
Advertência onde veículo não respeita ordem de paragem	14
Dis. contra veículos/pessoas em fuga (Sem Advertência)	20
Dis. contra veículos( pneus/motor)/pessoas em fuga (Com Advertência)	19
Legítima Defesa	8
Dis. Involuntários	6

Tabela C.28. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.

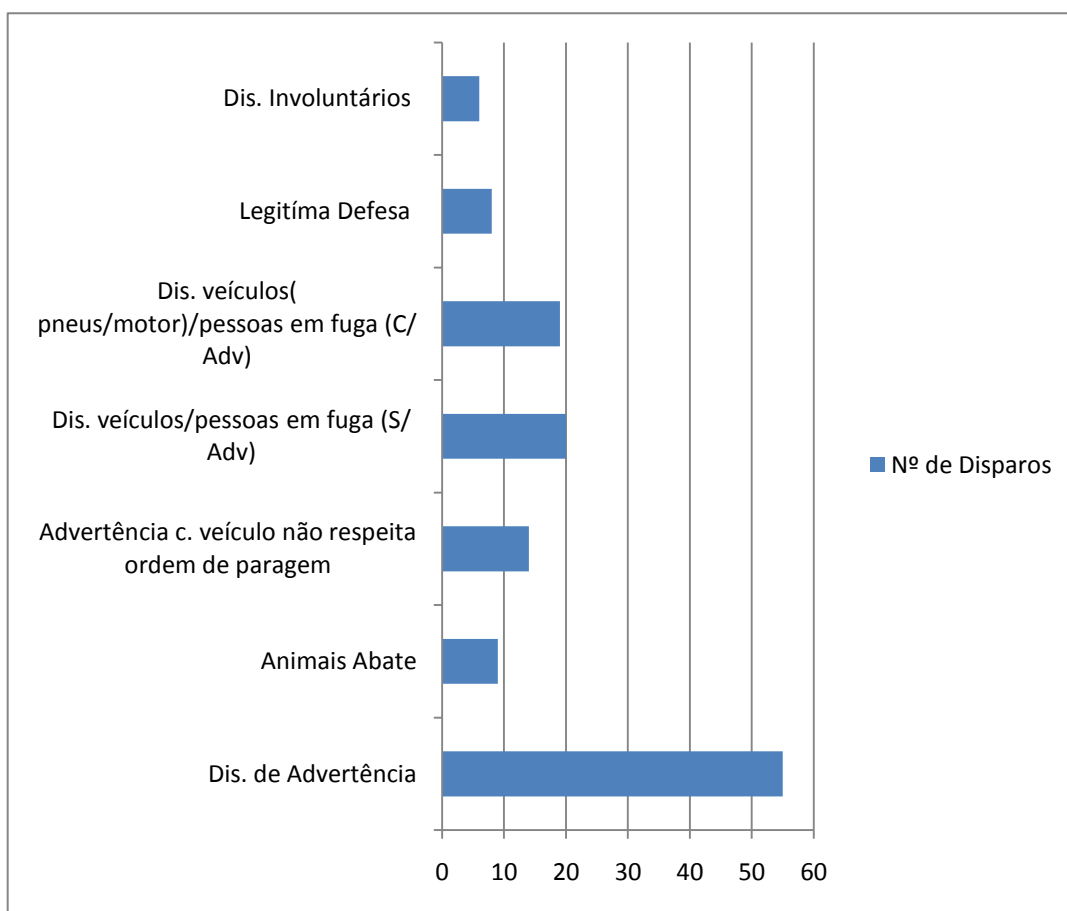


Gráfico C.4. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.

**Apêndices**

Mês	Nº de militares	Tipos de Disparos Efectuados						Raça				Elementos da GNR			Elementos Civis			Detidos	Participados ao MP
		Disparo Voluntario	Disparo Involuntário	Disparo em Serviço	Disparo em fora de Serviço	Disparo arma pessoal	Disparo arma particular	Raça Branca	Raça Negra	Raça Cigana	Outras raças	Mortos	Feridos graves	Feridos leves	Mortos	Feridos graves	Feridos leves		
Jan	63	16	0	16	1	16	1	10	3	2	1	0	0	0	0	0	5	5	14
Fev	24	11	0	11	0	11	0	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	9
Mar	39	10	2	11	0	11	0	5	1	3	0	0	1	1	0	0	1	3	10
Abr	16	6	0	6	0	6	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	6
Mai	34	15	0	15	0	15	0	7	0	4	1	0	0	0	0	1	0	5	12
Jun	25	12	0	12	0	11	0	8	2	0	1	0	0	1	0	0	1	7	12
Jul	14	9	0	9	0	9	0	3	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2	4
Ago	28	9	0	9	0	9	0	7	1	1	0	0	0	0	1	0	0	6	9
Set	32	14	0	14	0	14	0	8	5	2	0	0	0	0	0	0	0	6	11
Out	25	11	0	11	0	10	0	8	4	1	0	0	0	0	0	1	0	5	11
Nov	15	6	0	6	0	6	0	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	6
Dez	18	8	0	8	0	8	0	4		2	1	0	0	0	0	2	0	6	8
<b>Total</b>	<b>333</b>	<b>127</b>	<b>2</b>	<b>128</b>	<b>1</b>	<b>126</b>	<b>1</b>	<b>73</b>	<b>19</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>55</b>	<b>112</b>

**Tabela C.29. Dados diversos.**

Ano de 2009

Tabela C.30. Os Destacamentos com maior número de relatórios de recurso à arma de fogo.

Unidades	Nº de Casos	Nº de Tiros
DTer Setubal	8	34
DT Lisboa	6	18
DTer Almada	6	20
DTer Vila Franca de Xira	5	13
DTer Vila Nova de Gaia	5	19
DTer Montemor-o-Velho	5	9
DTer Felgueiras	5	11

Relação Distrito/Casos	
Distrito	Nº de casos
Aveiro	11
Beja	4
Braga	9
Bragança	0
C. Branco	2
Coimbra	9
Évora	0
Faro	13
Guarda	3
Leiria	6
Lisboa	22
Portalegre	1
Porto	16
Santarém	1
Setúbal	21
V. Castelo	3
Vila Real	1
Viseu	1
<b>Total</b>	<b>123</b>

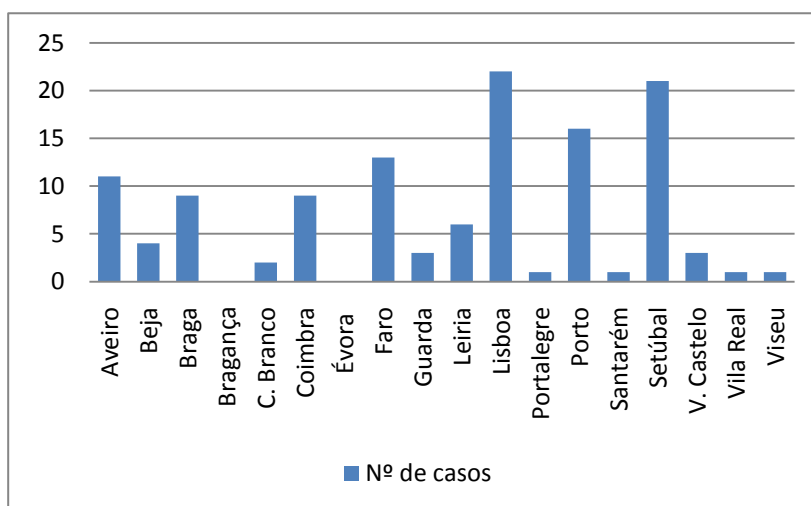


Gráfico C.5. Relação Distritos/Casos

Tabela C.31. Relação Distritos/Casos

Relação HORA/CASOS	
Hora	Nº de casos
00H-01H	8
01H-02H	10
02H-03H	10
03H-04H	11
04H-05H	13
05H-06H	7
06H-07H	1
07H-08H	3
08H-09H	2
09H-10H	1
10H-11H	2
11H-12H	3
12H-13H	6
13H-14H	2
14H-15H	3
15H-16H	5
16H-17H	2
17H-18H	3
18H-19H	3
19H-20H	5
20H-21H	4
21H-22H	6
22H-23H	4
23H-00H	9
<b>Total</b>	<b>123</b>

Tabela C.32. Relação Hora/Casos.

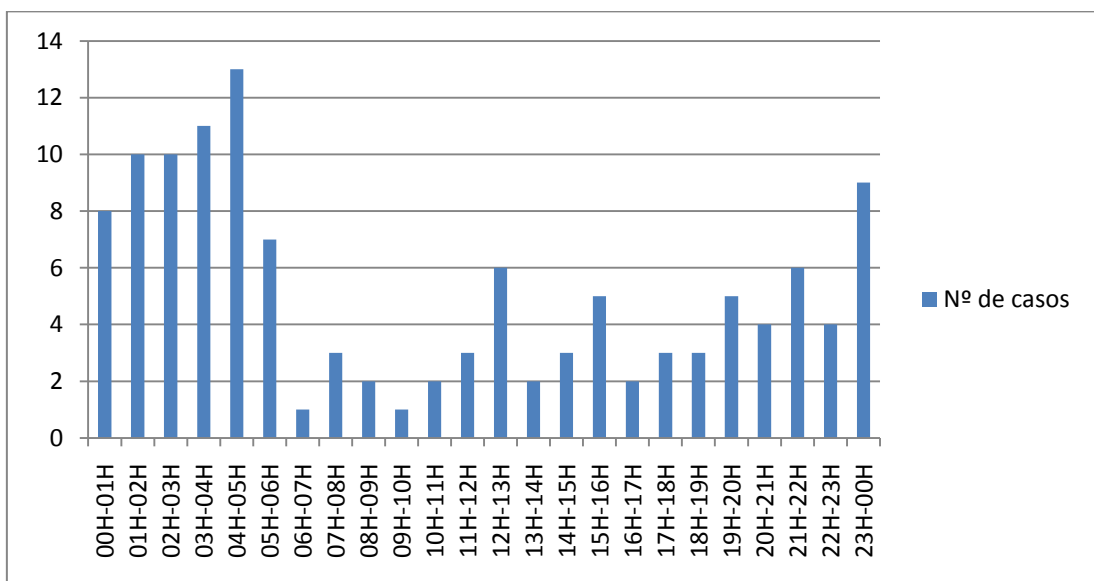


Gráfico C.6. Relação Hora/Casos.

Tipos de Armas Usadas	
Arma	Nº de Vezes
Espingarda Aut G3	5
Walther 9mm	49
Várias Cacadeiras	20
Glock 19	32
Walther 7.65mm	12
Hk-MP5	0
Star	3
Browning 9 mm	2
Saf Famae	1
Outras(Armas pessoais)	1
Não tem	2
<b>Total</b>	<b>127</b>

Tabela C.33. Tipos de Armas Usadas.

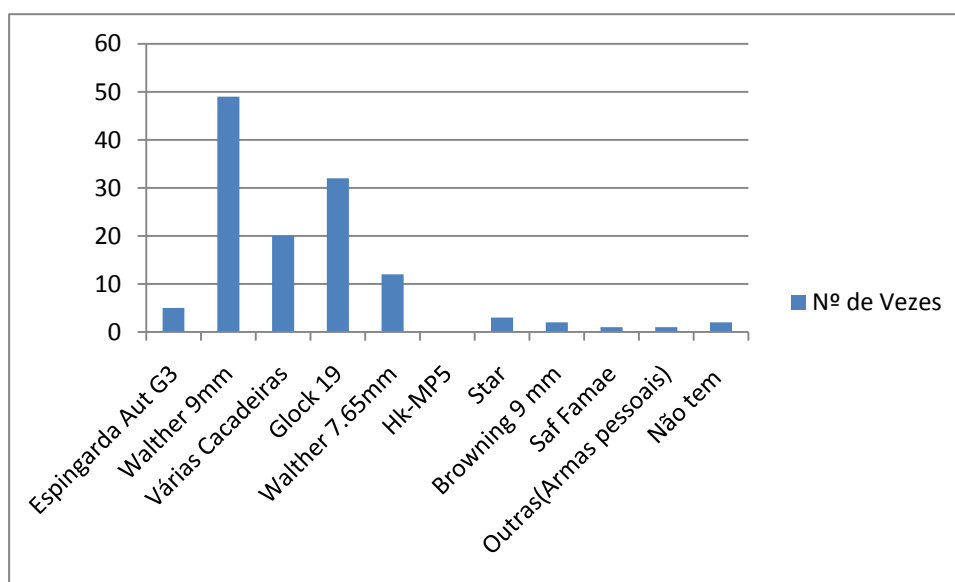


Gráfico C.7. Tipos de Armas Usadas.

Circunstâncias em que foi usada	
Tipo de Disparo	Nº de Disparos
Dis. de Advertência	80
Animais Abate	0
Advertência onde veículo não respeita ordem de pareagem	13
Dis. contra veículos/pessoas em fuga (Sem Advertência)	7
Dis. contra veículos( pneus/motor)/pessoas em fuga (Com Advertência)	16
Legítima Defesa	3
Dis. Involuntários	2

Tabela C.34. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.

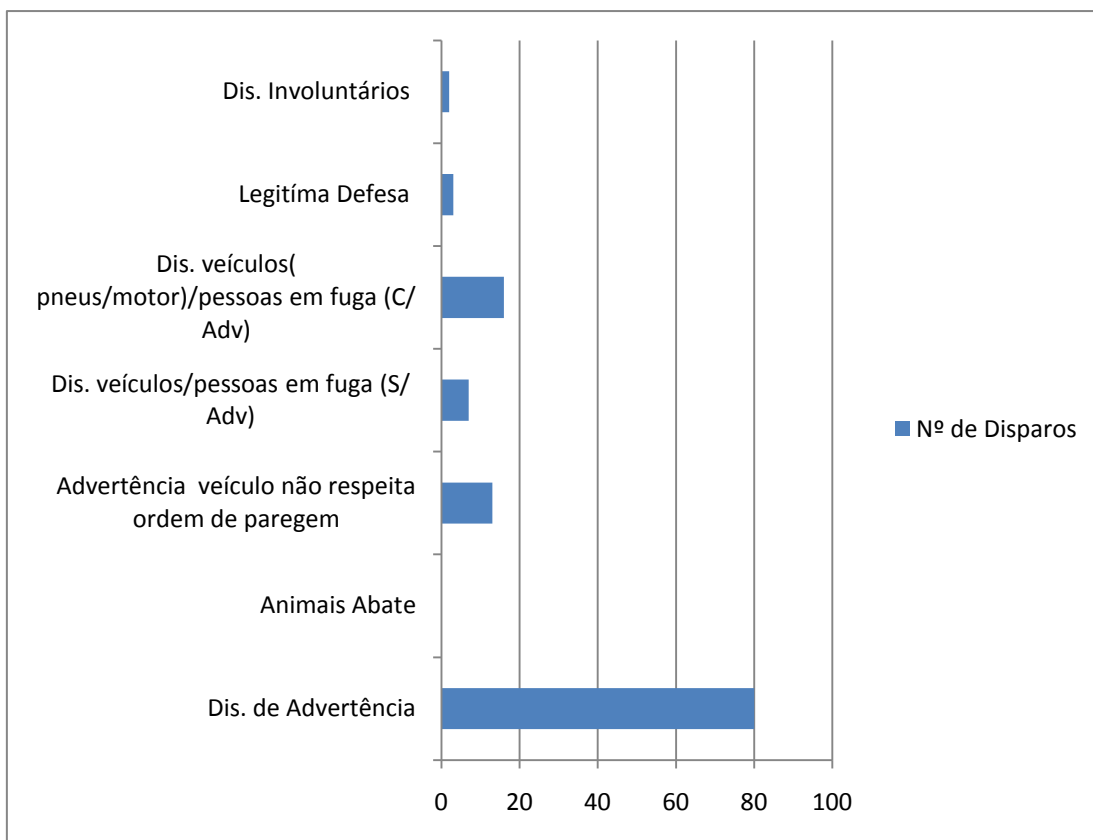


Gráfico C.8. Circunstâncias em que foi usada a Arma de Fogo.

Mês	Nº de militares	Tipos de Disparos Efectuados						Raça				Elementos da GNR			Elementos Civis			Detidos	Participados ao MP
		Disparo Voluntario	Disparo Involuntário	Disparo em Serviço	Disparo em fora de Serviço	Disparo arma pessoal	Disparo arma particular	Raça Branca	Raça Negra	Raça Cigana	Outras raças	Mortos	Feridos graves	Feridos leves	Mortos	Feridos graves	Feridos leves		
Jan	17	8	0	8	0	8	0	6	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	7
Fev	38	13	0	13	0	13	0	9	4	2	0	0	0	0	0	1	1	4	7
Mar	33	14	0	14	0	14	0	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	8
Abr	26	10	0	10	0	10	0	7	2	1	0	0	0	0	0	2	0	3	9
Mai	23	12	0	12	0	12	0	8	4	2	1	0	0	0	0	0	0	6	9
Jun	27	9	0	9	0	9	0	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	6
Jul	25	11	0	11	0	10	1	10	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4	10
Ago	21	9	0	9	0	9	0	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8
Set	9	4	0	4	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3
Out	15	7	0	7	0	7	0	4	0	2	0	0	0	0	2	0	0	3	5
Nov	20	8	0	8	0	8	0	6	2	0	0	0	0	0	0	0	1	4	7
Dez	45	17	0	17	0	17	0	9	2	2	0	0	0	1	0	0	0	7	11
Total	299	122	0	122	0	121	1	84	19	12	1	0	0	1	2	3	2	47	90

Tabela C.35. Dados diversos.

## APÊNDICE D – ENTREVISTA E GUIÃO DE ENTREVISTA

### GUIÃO DE ENTREVISTA

1) **Tema:** O Recurso à Arma de Fogo pelos militares da Guarda Nacional Republicana

2) **Entrevistador:** Aspirante de Infantaria Pedro Fernandes

3) **Entrevistado:**

4) **Objectivos gerais:**

- a) Conhecer exactamente o nível de conhecimentos que os militares da Guarda possuem para exercer um direito tão gravoso para interesses de terceiros;
- b) Perceber se os meios da GNR são os adequados às necessidades dos militares na sua actividade policial;
- c) Averiguar se a legislação actual se torna exequível para os militares da GNR.

5) **Blocos Temáticos**

**Bloco A:** Legitimação da entrevista.

**Bloco B:** Conhecimentos legais e falhas dos militares da GNR no recurso à arma de fogo.

**Bloco C:** Visão sobre os meios que a GNR dispõe aos militares para recorrer à arma de fogo.

**Bloco D:** Abordagem a legislação actual.

6) **Estratégia**

Considerando os objectivos acima explanados, pretendeu-se que esta entrevista fosse do tipo semi-directiva, com o objectivo de adquirir informações importantes, respeitantes ao Recurso à Arma de Fogo pelos militares da GNR.

A entidade acima referida, foi escolhida **por se crer que seria aquela que possui um grande conhecimento e experiência privilegiada acerca do assunto referido.**

Este tipo de entrevista, requer que o entrevistador deixe o pensamento do entrevistado fluir, falando abertamente, e cada vez que este fugir do âmbito da questão, o entrevistador irá reencaminhá-lo para os objectivos da entrevista.

No quadro abaixo estão expostos os blocos temáticos abordados, bem como os seus objectivos e questões a colocar para os alcançar.

Blocos	Objectivos específicos	Formulário das perguntas	Notas
Bloco A: Legitimação da entrevista e apresentação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Apresentação do entrevistador;</li> <li>-Explicar os objectivos gerais da entrevista;</li> <li>-Estabelecer um ambiente calmo e de confiança;</li> <li>-Legitimar a entrevista;</li> <li>-Motivar o entrevistado;</li> <li>-Saber as funções que desempenha o entrevistado.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Antes da entrevista ter início, gostaria de saber se tem alguma questão a colocar, alguma dúvida sobre o trabalho e/ou esta entrevista?</li> <li>2. Importa-se que esta entrevista seja gravada e usada no trabalho que estou a realizar?</li> <li>3. Quais as funções que desempenha actualmente na GNR ou fora dela?</li> </ol>	-Referir ao entrevistado quais os objectivos do trabalho.
Bloco B: Conhecimentos legais e falhas dos militares da GNR no recurso à arma de fogo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Determinar quais os conhecimentos legais.</li> <li>-Verificar quais os erros mais comuns que são cometidos.</li> <li>-Formas de melhorar o recurso à arma de fogo pelos militares da GNR.</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?</li> <li>5. Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?</li> <li>6. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado pela GNR para uma maior eficácia no recurso à arma de fogo?</li> </ol>	

**Apêndices**

<p>Bloco C: Visão sobre os meios que a GNR dispõe aos militares para recorrer à arma de fogo.</p>	<p>- Conhecer o nível dos meios que a GNR fornece seus aos militares.</p>	<p>7. Acha que os meios que a GNR faculta aos militares, meios este relacionados com o recurso à arma de fogo, são suficientes para executar a sua missão?</p>	
<p>Bloco D: Abordagem a legislação actual.</p>	<p>-Conhecer o grau de confiança dos militares e a sua exequibilidade sobre a actual legislação.</p>	<p>8. Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?</p> <p>9. Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se torna exequível para os militares da GNR?</p>	

## **ENTREVISTA**

**Entrevistado:**

**Local:**

**Data:**

**Pergunta 1. Quais as funções que desempenha actualmente na GNR ou fora dela?**

Resposta 1:

**Pergunta 2. Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?**

Resposta 2:

**Pergunta 3. Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?**

Resposta 3:

**Pergunta 4. Na sua opinião, o que poderia ser aperfeiçoado pela GNR para um melhor recurso à arma de fogo?**

Resposta 4:

**Pergunta 5. Acha que os meios que a GNR faculta aos militares, meios este relacionados com o recurso à arma de fogo, são suficientes para executar a sua missão?**

Resposta 5:

**Pergunta 6. Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?**

Resposta 6:

**Pergunta 7. Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se torna exequível para os militares da GNR?**

Resposta 7:

## **APÊNDICE E – ENTREVISTA INSPECTOR SEIXAS LOPES**

**Entrevistado: Inspector Seixas Lopes**

**Local: Inspeção Geral da Administração Interna**

**Data: 15 de Julho de 2010**

**Pergunta 1. Quais as funções que desempenha actualmente na GNR ou fora dela?**

Resposta 1: Inspector na IGAI.

**Pergunta 2. Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?**

Resposta 2: Os conhecimentos dos militares da GNR estão bastante abaixo das expectativas, pois existem muitas situações em que estes recorrem indevidamente à arma de fogo. No meu entender devia existir maior formação do efectivo, alertando e divulgando as situações em que se deve e em que é permitido recorrer à arma de fogo, pois o desconhecimento da lei não serve de desculpa para ninguém e os militares, enquanto elemento policial, devem possuir todo o conhecimento subjacente ao recurso à arma de fogo.

**Pergunta 3. Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?**

Resposta 3: Os erros mais comuns que me surgem e que tenho conhecimento estão ligados a disparos contra viaturas, quer em perseguições, quer quando desacatam o sinal de paragem.

Nestas situações temos que ter em conta que disparar contra uma viatura em movimento, primeiro, pressupõe-se que existe pessoas no seu interior, logo só deve ser permitido disparar contra veículos nos casos previsto no art.3 n.º2 e em segundo, devido as oscilações que se esta sujeito quando de uma condução a alta velocidade, torna-se

extremamente difícil executar tiro com precisão, e acrescentando que quando se dispara contra uma viatura, a trajectória do projectil é incerta, pois este pode sofrer vários desvios quando entre em contacto com qualquer superfície do veículo, daí que só se deva recorrer à arma de fogo contra viaturas em situações que legitimem o recurso contra pessoas, dado a grande perigosidade que este representa para quem segue no interior deste.

A outra situação de disparos contra veículos surge quando o condutor não acata a ordem de paragem pelo militar. Para começar importa referir que por vezes existe também um mau posicionamento em relação à via, o que torna muito mais susceptível ocorrerem acidentes relacionados com o não cumprimento da ordem de paragem. Contudo e não desviando da questão em si, importa referir que o não cumprimento da ordem de paragem é uma contra ordenação punível pelo Código da Estrada, logo não é crime, logo não encaixa em nenhum número do DL457. Porém os militares justificam o recurso à arma de fogo com tentativas de atropelamento. Nestes caso importa ver até que ponto se encaixa a legítima defesa, reparando o acto ilícito ainda é actual e momentâneo, pois depois de ultrapassado o dispositivo e alvejar o veículo em fuga já não estará numa situação de legítima defesa pois já não representa qualquer perigo para a integridade dos intervenientes, nestes casos é preciso ter em conta todo o circunstancialismo da situação para decidir o que fazer.

Outra situação com que nos deparamos é quando existe investigações relacionadas com uma situação de recurso à arma de fogo. Por vezes não é respeitado à preservação de provas e nota-se perfeitamente o adulterar destas, tendo encobrir factos que na maior parte das vezes seriam factos que estariam justificados pela em si.

**Pergunta 4. Na sua opinião, o que poderia ser aperfeiçoado pela GNR para um melhor recurso à arma de fogo?**

Resposta 4: Continuando a ideia anterior, penso que neste tipo de investigações não deviam ser feitas pelo próprio corpo cooperativo a que pertence o agente envolvido, mas sim por corporação diferente.

Penso também que devia ser aumentado o número de casos estudados relativos ao recuso à arma de fogo, analisando também aqueles que não provocam feridos ou mortes.

A um nível mais específico, e ao nível da GNR deve-se dar uma maior formação ao efectivo sobre esta matéria de modo a que os intervenientes possam possuir um conhecimento mais vasto em relação ao assunto.

**Pergunta 5. Acha que os meios que a GNR faculta aos militares, meios este relacionados com o recurso à arma de fogo, são suficientes para executar a sua missão?**

Resposta 5: Na minha opinião são insuficientes, pois estes deviam possuir uma maior diversidade de meios entre o bastão e a pistola. Todo o efectivo devia ter meios intermédios que permitissem fazer face a situações sem ter que recorrer à arma de fogo, ou seja, sem ter que recorrer efectivamente ao meio mais letal.

Importa também referir que o introduzir deste tipo de meios não letais entre o bastão e a pistola permitiria uma melhor actuação aos agentes das forças de segurança e impediria que estes recorressem com tanta frequência à arma de fogo, pois um militar que apenas possua bastão e pistola, numa determinada situação onde não seja possível fazer face a ela com bastão, tem que necessariamente que recorrer logo de seguida à pistola.

Quanto a equipamentos como lagartas de perfuração de pneus para usar em operações de fiscalização, importa referir que este tipo de equipamento tem que possuir características bem definidas que permitam que o seu uso não ponha em causa a integridade física do suspeito, nem de terceiros, pois usando lagartas que rebentem efectivamente um pneu ou vários do carro de uma vez só colocará efectivamente o veiculo em despiste e causará perigo para a sua integridade e para a de terceiros utentes da via, daí que este meio tenha que ter características específicas de modo a, por exemplo, esvaziar lentamente o pneu permitindo o controlo do suspeito e não causando perigo para ninguém.

**Pergunta 6. Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?**

Resposta 6: No meu entender os militares da GNR têm maior confiança para recorrer à arma de fogo quanto maior for o nível de formação que possuem na área. Eu penso que a não é a lei que lhe transmite essa confiança mas sim o conhecimento desta e a inexistência de dúvidas quanto aos procedimentos a tomar em cada situação que enfrentam.

**Pergunta 7. Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se torna exequível para os militares da GNR?**

Resposta 7: Sim, no meu entender é. Contudo, e reforçando a ideia esta só é assim se os militares tiverem pleno conhecimento dela, e para isso acontecer terá que existir um maior investimento na formação e na explicação desta.

## APÊNDICE F – ENTREVISTA MAJOR VIEIRA

**Entrevistado: Major Vieira**

**Local: Escola da Guarda**

**Data: 15 de Julho de 2010**

### **1. Quais as funções que desempenha actualmente na GNR ou fora dela?**

R: Chefe do Núcleo de Armamento e Tiro da Escola da Guarda

### **2. Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?**

R: Actualmente os conhecimentos dos militares em relação à matéria de recurso às armas de fogo, resumem-se numa primeira fase, aquando da entrada de todos os militares da GNR, a uma formação que às vezes não é suficiente, uma vez que apenas é ministrada a legislação sobre o recurso à arma de fogo em acção policial (DL nº 457/99 de 05Nov).

Há alguns anos atrás foi ministrado algo mais que isso, que era a inclusão dentro da própria legislação de casos práticos vividos pelos militares, mas entretanto tem acontecido que em determinados alistamentos se faça a redução da carga horária e torna-se necessário cortar em determinadas matérias.

No caso do Curso de Formação de Guardas, para além do que é dado nas disciplinas de Armamento e Tiro, os alistados recebem as duas ou três horas sobre essa matéria, normalmente sob a forma de palestra, sobre o referido diploma, sendo depois complementada com a parte de carreira de tiro.

O objectivo que se pretende atingir é que os militares, para além de lerem e compreenderem o diploma legal, ficando com uma ideia geral, na qual o recurso a arma de fogo só deverá acontecer último meio que a que devemos recorrer e sempre em defesa própria ou de terceiros, torna-se necessário, ainda antes de técnica de tiro, integrar a formação, nomeadamente através de desenvolvimento de técnicas de imobilização e uso de bastão.

Actualmente, este modelo ainda não está plenamente desenvolvido, pelo que vai sendo dado o mínimo desta formação aos militares, com especial atenção para que o recurso a armas de fogo só deva de acontecer em situações excepcionais desaconselhando-se os excessos relativamente a esta matéria, faltando um pouco a componente prática relativa à matéria.

Relembra-se que enquanto que noutros tipos de legislação é possível voltar atrás, e por exemplo, anular o auto, nesta sobre recurso de armas de fogo em acção policial, não se tem oportunidade para isso, pois ou se tira uma vida ou não se tira uma vida.

### **3. Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?**

R: Essencialmente são erros de decisão. Não é muito difícil que as pessoas acertem num alvo, o que é difícil é no terreno tomarem a decisão correcta, porque lá têm que decidir em fracções de segundo se aquela situação é uma situação susceptível de recurso de arma de fogo, assim no meu ver o principal erro são erros de decisão, pois nos casos que tenho analisado nos últimos dois três anos, são situações em que talvez fosse possível recorrer à arma de fogo como meio de dissuasão, onde os primeiros disparos são admissíveis dentro desta justificação, mas depois os seguintes já não são tão correctos como os anteriores, nomeadamente aquelas situações onde existem disparos sobre viaturas que não é tão admissível e que possui regras próprias.

Mas para mim o problema é sempre a decisão, pode-se escrever uma lei onde descreva todas as circunstâncias em que se pode recorrer à arma de fogo, mas depois surge a questão de decisão no momento e com todas as condições de stress que daí advêm.

### **4. Na sua opinião, o que poderia ser aperfeiçoado pela GNR para um melhor recurso à arma de fogo?**

R: Era bastante importante aproveitar as experiências que acontecem no terreno e nós estamos neste momento a fazer isso, e tentar transmiti-las, pois existem boas experiências, boas práticas e tendo em conta que a legislação existente nem sempre é de fácil interpretação, a formação ganharia muito com isso, daí o que acontece no terreno seja importante e possível partilhar para todo o dispositivo da Guarda pois existem situações muito boas, onde o militar viu bem, tomou a decisão acertada e teve o sangue frio para recorrer ou não recorrer à arma de fogo.

Neste Núcleo estamos a tentar iniciar um trabalho no sentido de recolher toda essa informação de uma forma mais célere para depois a podermos partilhar. Agora é importante

que por exemplo, no posto A, que aconteceu uma situação onde a conduta foi a menos correcta, e que de seguida no destacamento B, poder-se transmitir essa conduta em forma de exemplo ao efectivo, demonstrando os erros cometidos e discutindo-os de forma a transmitir esses conhecimentos, porque estas coisas não podem ser só estudadas, têm que ser também discutidas, tem que se partilhar o conhecimento com o restante efectivo, através da Formação Contínua de Aperfeiçoamento e de Actualização (FCAA).

**5. Acha que os meios relacionados com o recurso à arma de fogo que a GNR faculta aos militares, são suficientes para executar a sua missão?**

R: Neste momento os meios que eles dispõem são melhores que à uns anos atrás, nomeadamente quando a partir de 2008 se começou a fazer a mudança das novas pistolas Glock 19 calibre 9 mm, mas é um processo que decorrerá pelo menos até 2012.

Neste aspecto é melhor ter uma única arma uma vez que antes possuímos cerca de 15 pistolas diferentes e é muito complexo estar a dar 15 armas diferentes ao efectivo enquanto possuindo apenas uma arma permite rapidamente ministrar formação a todo o efectivo sobre esta e isso trás muitas vantagens, aumenta o conhecimento dos militares com aquela arma, não dividindo o conhecimento por várias armas, por isso a uniformização de uma única arma é sempre bom.

Estão também a ser adquiridos novos coldres, que possuem uma maior capacidade, no que respeita à retenção da arma, e muito superior aos anteriores, é bom ter coldres novos e isso trás vantagens, mesmo ao nível da confiança dos militares e na satisfação com que eles prestam o serviço.

Faltam ainda algumas coisas, uma das que faz muita falta são os porta carregadores, uma vez que, apesar de termos uma arma nova (Glock 19) com uma capacidade superior de carregador (15 munições, enquanto a P 38 tinha 8), neste momento cada arma possui três carregadores, o que significa que a 15 munições cada, são 45 munições por militar, sendo considerada uma boa capacidade de resposta, mas como não os temos, os militares acabam por ter apenas um carregador na própria arma, ficando os restantes no Posto ou nos bolsos.

Mas ainda se fazem sentir a falta de lanternas tácticas, coletes balísticos, o efectivo não deve andar com porta algemas e algemas que são adquiridos a custo próprio, bastões, os bastões extensíveis começam já a ser distribuído, porque em termos de dimensões é mais curto, possui muitas vantagens mas também tem alguns inconvenientes, exige maior formação para o seu uso, pois estamos a falar de algo que é de aço, outra coisa que também faria falta ao efectivo, se queremos evitar recorrer logo à arma de fogo devemos ter mais meios no cinturão para serem utilizados antes da arma de fogo, já falamos no bastão,

ainda há mais coisas, o gás pimenta. É importante porque é um meio menos letal que permite imobilizar um indivíduo que de outra forma e não tendo mais nada acaba-se por recorrer à arma de fogo e isso não deve acontecer, nós devemos ter a possibilidade de aumentar progressivamente os meios coercivos, pois quando se tiver que fazer uma imobilização mesmo antes de usar o bastão devemos usar o gás pimenta, e no terreno pouca gente tem o gás pimenta e não tendo existe uma maior tendência a passar logo à arma de fogo.

**6. Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?**

R: A legislação actual tem as regras gerais de como recorrer à arma de fogo. A questão, na minha opinião, não há nenhuma legislação que possa ser criada que abranja todo o conjunto de situações, esta dá os traços gerais e depois o militar dentro desta adapta as situações do terreno e tem que ter consciência de que pode ou não recorrer à arma de fogo, tendo sempre presente que a legislação existe e é limitativa.

A legislação actual refere-se a recurso à arma de fogo e não uso da arma de fogo. Quer-se com isto dizer que não se pode banalizar o uso da arma, chamando uso, mas sim recurso, mostrando que é a última coisa que devemos fazer e a legislação define isso perfeitamente, se é a última coisa as pessoas devem estar mentalizadas quais as circunstâncias previstas e elas estão lá referidas, agora transportar esta noção para ser aplicada no terreno é mais difícil porque numa fracção de segundo temos que agir e se não for falado antes pelos oficiais ou pelos sargentos em instrução aos guardas que estão no terreno destes casos práticos não se consegue cumprir a lei, esta é apenas um farol, um guia que nós devemos seguir, o resto deve ser experiência que o pessoal deve adquirir de outras situações, e também como é obvio maior quantidade de formação, quer com armas, quer com técnicas, quer com legislação que vai saindo. A legislação por si só não resolve o problema esta é apenas um farol por onde nos devemos guiar.

**7. Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se e torna exequível para os militares da GNR?**

R: Ela é clara e às vezes pode não ser precisa.

Esta é das legislações mais complexas que pode existir porque procura definir um conjunto de situações policiais, mas nunca poderá abranger todas as situações que poderão acontecer, uma vez que a decisão se podemos ou não recorrer a arma de fogo surge numa fracção de segundos.

A legislação é clara quando diz que não posso recorrer à arma de fogo desde que seja de supor que possa atingir terceiros pessoas, mas por exemplo se observar que na linha de fogo não existe ninguém ou pelo menos não visualizo ninguém, se de repente aparecer uma pessoa e a atingir terei infringido ou não a legislação? Daí que os nossos militares devem estar sempre treinados não só no tiro mas também na decisão, e a decisão implica mais do que o simples do que ir a uma carreira de tiro disparar para um alvo fixo.

A legislação existente não pode ir mais longe, não pode definir as situações específicas, não pode dizer se o adversário fizer “x” nós fazemos “y”, ela é suficiente, o que nós temos é que nos adaptar e mais uma vez uma trocar de experiências naquilo que está a acontecer no terreno, os casos práticos são muito importantes para poder ultrapassar, acontecem erros e acontecem boas decisões e isto tem que ser transmitido, porque se todos dialogarem sobre as situações vividas, estas poderão ser muito idênticas a outras já experienciadas por outros militares, logo já não será a primeira vez que vamos pensar nela nas mencionadas fracções de segundos.

## **APÊNDICE G – ENTREVISTA TENENTE-CORONEL OLIVEIRA**

**Entrevistado: TCor Oliveira**

**Local: Vila Real**

**Data: Julho 2010**

**1. Quais as funções que desempenha actualmente na GNR ou fora dela?**

R: 2º Cmdt do Comando Territorial de Vila Real

**2. Dado o seu cargo e a sua experiência profissional, como define os conhecimentos legais que os militares da GNR possuem para recorrer à arma de fogo?**

R: muito insuficientes

**3. Que tipo de erros é que os militares da GNR cometem quando recorrem à arma de fogo?**

R: Erros quanto aos momentos em que legalmente o podem fazer e ainda erros no próprio manuseamento da arma

**4. Na sua opinião, o que poderia ser aperfeiçoado pela GNR para um melhor recurso à arma de fogo?**

R: Muito mais treino prático com as armas e na parte legal muito mais instrução aplicando a teoria a casos concretos de estudo, pois o que muitas vezes se vê é que os militares ficam absolutamente entregues às suas decisões que são sindicadas apenas à posteriori de uma forma muito de “gabinete”. Ler os códigos toda a gente o sabe fazer. Fundamental era estudar casos concretos e aproveitando casos reais ocorridos.

**5. Acha que os meios que a GNR faculta aos militares, meios este relacionados com o recurso à arma de fogo, são suficientes para executar a sua missão?**

R: No geral sim. Falta um meio intermédio a usar antes da arma de fogo, mas isso é outro assunto.

**6. Com base na legislação actual, acha que esta confere confiança aos militares da GNR quando surge a necessidade de recorrer à arma de fogo?**

R: NÃO. Muita teoria e pouca aplicação prática. Hoje se dermos um caso concreto para decisão e análise a vários “jurisconsultos”, cada um tem a sua opinião! Incrível!

**7. Na sua opinião, sente que a legislação é o suficientemente clara e precisa e se torna exequível para os militares da GNR?**

R: NÃO.

# ANEXOS

## **ANEXO H – DL Nº 457/99, DE 05 NOVEMBRO**

### **Artigo 1º (Objecto e âmbito de aplicação)**

- 1 - O presente diploma aplica-se às situações de recurso a arma de fogo em acção policial.
- 2 - Para os fins desta lei, entende-se por acção policial a que for desenvolvida pelas entidades e agentes previstos no número seguinte, no exercício das funções que legalmente lhes estiverem cometidas.
- 3 - São abrangidas todas as entidades e agentes policiais definidos pelo Código de Processo Penal como órgãos e autoridades de polícia criminal, desde que autorizados a utilizar arma de fogo de acordo com o respectivo estatuto legal.
- 4 - A utilização de arma de fogo em instrução ou demonstração não é objecto deste diploma.

### **Artigo 2.º (Princípios da necessidade e da proporcionalidade)**

- 1 - O recurso a arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias.
- 2 - Em tal caso, o agente deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana.

### **Artigo 3.º (Recurso a arma de fogo)**

- 1 - No respeito dos princípios constantes do artigo anterior e sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo, é permitido o recurso a arma de fogo:
  - a) Para repelir agressão actual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros;
  - b) Para efectuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos ou que faça uso ou disponha de armas de

fogo, armas brancas ou engenhos ou substâncias explosivas, radioactivas ou próprias para a fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes;

c) Para efectuar a prisão de pessoa evadida ou objecto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida;

d) Para libertar reféns ou pessoas raptadas ou sequestradas;

e) Para suster ou impedir grave atentado contra instalações do Estado ou de utilidade pública ou social ou contra aeronave, navio, comboio, veículo de transporte colectivo de passageiros ou veículo de transporte de bens perigosos;

f) Para vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência e após esgotados todos os outros meios possíveis para o conseguir;

g) Para abate de animais que façam perigar pessoas ou bens ou que, gravemente feridos, não possam com êxito ser imediatamente assistidos;

h) Como meio de alarme ou pedido de socorro, numa situação de emergência, quando outros meios não possam ser utilizados com a mesma finalidade;

i) Quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem.

2 - O recurso a arma de fogo contra pessoas só é permitido desde que, cumulativamente, a respectiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a arma de fogo, nos termos do n.º 1 do presente artigo, e se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

a) Para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física;

b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;

c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.

3. Sempre que não seja permitido o recurso à arma de fogo, ninguém pode ser objecto de intimidação através de tiro de arma de fogo.

4. O recurso à arma de fogo só é permitido se for manifestamente improvável que, além do visado ou visados, alguma outra pessoa venha a ser atingida.

#### **Artigo 4º (Advertência)**

1 - O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.

2 - A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido, e que a intimação ou advertência prévia possa não ser clara e imediatamente perceptível.

3 - Contra um ajuntamento de pessoas a advertência deve ser repetida.

#### **Artigo 5º (Comandante da Força)**

O recurso à arma de fogo é efectuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respectiva força, salvo se o agente se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

#### **Artigo 6º (Obrigação de socorro)**

O agente que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou a tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível.

#### **Artigo 7º (Dever de relato)**

1 - O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

2 - Logo que tenha conhecimento do recurso a arma de fogo e caso deste facto tenha resultado danos pessoais ou patrimoniais, o superior hierárquico informará o Ministério Público, que determinará se há alguma medida a tomar.

3 - Recebido o relato escrito da ocorrência de recurso a arma de fogo e caso deste facto tenham resultado danos pessoais ou patrimoniais, o superior hierárquico anotará a sua posição, comunicando imediatamente tudo ao Ministério Público, também por escrito.

4 - O agente ou a força policial envolvido deve preservar a área onde foram efectuados os disparos e os bens atingidos de maneira a evitar que os seus vestígios se apaguem ou alterem, bem como proceder a imediato exame dos vestígios dos disparos, no caso de ser de temer a sua alteração ou desaparecimento.

5 - No caso de o recurso a arma de fogo constituir elemento da prática de um crime, aplicam-se a qualquer agente de autoridade e aos órgãos de polícia criminal as regras do Código de Processo Penal respeitantes aos meios de obtenção de prova e às medidas cautelares e de polícia.

### **Artigo 8º (Explosivos)**

As regras constantes do presente diploma aplicam-se, com as necessárias adaptações, à utilização de meios explosivos”.

## **ANEXO I – CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL**

### **Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)**

O presente Código Deontológico aplica-se aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e ao pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designados membros das Forças de Segurança, no âmbito do exercício das suas funções policiais.

### **Artigo 2.º (Princípios fundamentais)**

1. Os membros das Forças de Segurança cumprem os deveres que a Lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra actos ilegais e respeitam os direitos humanos.
2. Como zeladores pelo cumprimento da Lei, os membros das Forças de Segurança, cultivam e promovem os Valores do Humanismo, da Justiça, Integridade, Honra, Dignidade, Imparcialidade, Isenção, Probidade e Solidariedade.
3. Na sua actuação os membros das Forças de Segurança devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.
4. Os membros das Forças de Segurança que actuem de acordo com as disposições do presente Código têm direito ao apoio activo da comunidade que servem e ao devido reconhecimento por parte do Estado.

### **Artigo 3.º (Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana)**

1. No cumprimento do seu dever, os membros das Forças de Segurança promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.
2. Em especial, têm o dever de, em qualquer circunstância, não infligir, instigar ou tolerar actos cruéis, desumanos ou degradantes.

#### **Artigo 4.º (Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida)**

1. Os membros das Forças de Segurança têm o especial dever de assegurar o respeito pela vida, integridade física e psíquica, honra e dignidade das pessoas sob a sua custódia ou ordem.
2. Em especial devem abster-se, em qualquer circunstância, de praticar qualquer acto de tortura ou qualquer outro castigo ou tratamento cruel, desumano ou degradante, bem como opor-se, pronta e determinadamente, à prática de tais actos.
3. Os membros das Forças de Segurança devem zelar pela saúde das pessoas que se encontram à sua guarda e tomar, imediatamente, todas as medidas para assegurar a prestação dos cuidados médicos necessários.

#### **Artigo 5.º (Isenção e Imparcialidade)**

1. Os membros das Forças de Segurança devem actuar com zelo e imparcialidade, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos perante a lei.
2. Em especial, têm o dever de, no uso dos poderes de autoridade de que estão investidos, se abster da prática de actos de abuso de autoridade, não condizente com um desempenho responsável e profissional da missão policial.
3. Os membros das Forças de Segurança abstêm-se de qualquer acto que possa por em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição a que pertencem.

#### **Artigo 6.º (Integridade, Dignidade e Probidade)**

1. Os membros das Forças de Segurança cumprem as suas funções com integridade e dignidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público da função policial.
2. Em especial, não exercem actividades incompatíveis com a sua condição de agente de autoridade ou que os coloquem em situações de conflito de interesses susceptíveis de comprometer a sua lealdade, respeitabilidade e honorabilidade ou a dignidade e prestígio da Instituição a que pertencem.
3. Os membros das Forças de Segurança combatem e denunciam todas as práticas de corrupção, abusivas, arbitrárias e discriminatórias.

### **Artigo 7.º (Correcção na actuação)**

1. No desempenho da sua função, os membros das Forças de Segurança devem agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações decorrentes da sua actuação profissional.
2. Os membros das Forças de Segurança devem comportar-se de maneira a preservar a confiança, a consideração e o prestígio inerentes à função policial, tratando com cortesia e correcção todos os cidadãos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, promovendo a convivencialidade e prestando todo o auxílio, informação ou esclarecimento que lhes for solicitado, no domínio das suas competências.
3. Os membros das Forças de Segurança exercem a sua actividade segundo critérios de justiça, objectividade, transparência e rigor; actuam e decidem prontamente para evitar danos no bem ou interesse jurídico a salvaguardar.

### **Artigo 8.º (Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força)**

1. Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo.
2. Os membros das Forças de Segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado.
3. Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.

### **Artigo 9.º (Obediência)**

1. Os membros das Forças de Segurança acatam e cumprem prontamente as ordens legítimas e legais de superior hierárquico.
2. A obediência que os membros das Forças de Segurança devem aos seus superiores hierárquicos não os isenta da responsabilidade pela execução de tais ordens que constituam, manifestamente, violações à lei.
3. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada a um membro das Forças de Segurança que se tenha recusado a cumprir uma ordem ilegal e ilegítima.

### **Artigo 10.º (Responsabilidade)**

1. Os membros das Forças de Segurança assumem, prontamente, os seus erros e promovem a reparação dos efeitos negativos que, eventualmente, resultem da acção policial.
2. Os membros das Forças de Segurança, a todos os níveis da hierarquia, são responsáveis pelos actos e omissões que tenham executado ou ordenado e que sejam violadores das normas legais e regulamentares.

### **Artigo 11.º (Sigilo)**

Os membros das Forças de Segurança devem guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial, ou relacionadas com métodos e táticas de acção operacional, que venham a obter no desempenho das suas funções, sem prejuízo das necessidades da administração da Justiça ou do cumprimento do dever profissional.

### **Artigo 12.º (Cooperação na administração da Justiça)**

Os membros das Forças de Segurança respeitam a independência dos Tribunais e colaboram, prontamente, na execução das decisões das autoridades judiciárias.

### **Artigo 13.º (Solidariedade na acção)**

Todo o membro das Forças de Segurança observa a solidariedade para com os seus camaradas, sem prejuízo dos princípios da honra e da dignidade e das regras da disciplina e do dever de defesa da legalidade.

### **Artigo 14.º (Preparação individual)**

1. Todo o membro das Forças de Segurança prepara-se física, psíquica e moralmente para o exercício da sua actividade e aperfeiçoa os respectivos conhecimentos e aptidões profissionais, de forma a contribuir para uma melhoria do serviço a prestar à Comunidade.
2. Em especial, interioriza e pratica as normas deontológicas contidas no presente Código, que deverão ser parte integrante da sua formação profissional.

## **ANEXO J – PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO – RGSGNR**

### **Artigo 7.º**

#### **(Princípios de actuação)**

No cumprimento da sua missão, as forças da Guarda regem-se pelo seu lema «Pela lei e pela grei» e pelos seguintes princípios de actuação:

1. Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição da República e demais legislação em vigor;
2. Obediência rigorosa às ordens legítimas e legais, bem como às determinações dadas, nos termos da lei, por superior hierárquico;
3. Relacionamento adequado com os cidadãos, usando de correcção, cortesia e boa conduta, procedendo de maneira a preservar a confiança, consideração e o prestígio inerentes à função, prestando todo o auxílio, informação ou esclarecimento que lhes for solicitado;
4. Prevenção eficaz e firme das acções ilegais de modo a infundir o sentimento de segurança nos cidadãos e de confiança na acção da Guarda;
5. Utilização prioritária, em caso de alteração de ordem pública, de meios de diálogo e de persuasão dos cidadãos, de preferência a quaisquer medidas de coacção;
6. Uso de meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade pública, apenas e só quando se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes e estejam esgotados os meios de diálogo e de persuasão;
7. Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção sempre que esta se revele necessária;
8. Utilização da arma de fogo como medida extrema, nos casos previstos na lei;
9. Disponibilidade e prontidão na actuação como agente de autoridade, mesmo quando fora de serviço.

## ANEXO K - DADOS DA IGAI E DO RASI

### DADOS DA IGAI

Informação sobre dados estatísticos relativamente à utilização de armas de fogo nos anos de 2008, 2009 e 2010 por militares da Guarda Nacional Republicana.

Ano	Força de Segurança	Utilização de arma de fogo
2008	GNR	4
2009	GNR	6
2010	GNR	6
Total		16

Tabela K.36. Dados fornecidos pela IGAI

Anos	Cidadãos Mortos	Força de Segurança	
		PSP	GNR
2002	5	4	1
2003	6	3	3
2004	1	1	0
2005	5	2	3
2006	5	1	4
2007	1	0	1
2008	5	3	2
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>14</b>	<b>14</b>

Tabela K.37. Evolução de Cidadãos Mortos

Fonte: Relatório de Actividades da IGAI 2008, p. 70

## DADOS DO RASI

Suspeitos	Causas - Agressões com:					
	Arma de fogo policial	Arma de fogo particular (de agente policial)	Arma de fogo particular (não policial)	Agressão física	Spray's ou similares	Outros meios
Mortos	1					
Feridos graves	3			2		
Feridos leves	11			36	12	4
Civis (indirectamente envolvidos)	Causas - Agressões com:					
	Arma de fogo policial	Arma de fogo particular (de agente policial)	Arma de fogo particular (não)	Agressão física	Spray's ou similares	Outros meios
Mortos						
Feridos graves						
Feridos leves	2	1		8		2

Tabela K.38. Consequências das intervenções policiais em civis e terceiros.

Fonte: RASI 2008, p. 188

CONSEQUÊNCIAS DA ACTIVIDADE OPERACIONAL DAS FSS - 2009				
	Mortos	Feridos c/internamento	Feridos s/internamento	Feridos s/tratamento
GNR	1	1	165	181
PSP	0	8	210	266
PJ	0	10	60	--
SEF	1	2	10	--
DGAM	0	5	0	--
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>26</b>	<b>445</b>	<b>447</b>

Tabela K.39. Consequências da Actividade Operacional das FSS.

Fonte: RASI 2009, p. 141